

DIREITO ADMINISTRATIVO .....	4
AÇÃO CIVIL PÚBLICA .....	4
AGENTE PÚBLICO .....	6
ATO ADMINISTRATIVO .....	7
CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO .....	8
CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO DE VEÍCULO.....	8
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO .....	8
CONCURSO PÚBLICO .....	9
COPASA .....	9
CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS .....	10
EX-PREFEITO .....	10
IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.....	11
INQUÉRITO CIVIL.....	13
INSTITUIÇÃO DE ENSINO .....	14
LICENÇA MATERNIDADE .....	14
LICENÇA PARA INSTALAÇÃO DE BANCA DE REVISTA .....	14
LIMITAÇÃO ADMINISTRATIVA .....	15
MANDADO DE SEGURANÇA .....	16
PRINCÍPIO DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA .....	17
RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO.....	18
SERVIDOR PÚBLICO .....	19
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.....	22
USUCAPIÃO DE BEM PÚBLICO .....	22
VENCIMENTOS .....	23
DIREITO PENAL / PROCESSO PENAL .....	23
COAÇÃO MORAL IRRESISTÍVEL .....	23
CRIME AMBIENTAL .....	25
CRIME CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA .....	26
CRIME CONTRA A ORDEM ECONÔMICA .....	26
CRIME DE RESPONSABILIDADE.....	27
CRIME IMPOSSÍVEL .....	27
ESTELIONATO .....	28
EXTORSÃO.....	28
FURTO .....	29
HOMICÍDIO .....	31
INCOMUNICABILIDADE DAS TESTEMUNHAS .....	32
INJÚRIA RACIAL.....	33
LATROCÍNIO.....	34
LESÃO CORPORAL .....	34
MEDIDA SÓCIOEDUCATIVA .....	35
NULIDADE .....	35
PERIGO PARA A VIDA OU SAÚDE DE OUTREM.....	36
POSSE DE ARMA DE FOGO.....	36
PRINCÍPIO DA CORRELAÇÃO.....	37
PRINCÍPIO DO IN DUBIO PRO REO .....	37
PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA .....	39
QUADRILHA .....	40
ROUBO .....	41
TRÁFICO DE ENTORPECENTES.....	43
TRIBUNAL DO JÚRI.....	44

DIREITO CIVIL / PROCESSO CIVIL .....	45
AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO .....	45
AÇÃO DE COBRANÇA .....	46
AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO .....	47
AÇÃO DE FORÇA VELHA.....	47
AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO C/C INDENIZAÇÃO .....	48
AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS .....	48
AÇÃO DE USUCAPIÃO.....	49
ACIDENTE DE TRÂNSITO .....	50
ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA.....	50
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA .....	51
CAUTELAR.....	51
CHAMAMENTO AO PROCESSO .....	52
COMPETÊNCIA.....	52
COMPETÊNCIA FUNCIONAL.....	54
CONDOMÍNIO.....	54
CONFLITO DE COMPETÊNCIA.....	56
CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO.....	56
CONTRATO DE SEGURO IMOBILIÁRIO.....	57
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA .....	57
DIREITO AUTORAL .....	58
DIREITO DAS SUCESSÕES .....	58
DIREITO DE FAMÍLIA .....	59
ALIMENTOS .....	59
INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE .....	60
NOME .....	60
DIREITO DE PREFERÊNCIA .....	61
DOAÇÃO.....	61
DÚVIDA ÀS AVESSAS .....	62
ERRO MÉDICO.....	62
EXECUÇÃO .....	63
EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA .....	63
EXECUÇÃO DE SENTENÇA .....	64
EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS .....	64
HASTA PÚBLICA.....	64
HONORÁRIOS DE ADVOGADO .....	65
IMPENHORABILIDADE .....	66
INDENIZAÇÃO.....	66
JÚIZO DE RETRATAÇÃO.....	76
LEI DE USURA .....	77
LEILOEIRO .....	77
LOTERIA .....	78
MULTA.....	78
NEGÓCIO JURÍDICO .....	78
NULIDADE .....	79
ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA.....	80
PENHORA ON LINE .....	80
PRECATÓRIO .....	80
PRINCÍPIO DA CELERIDADE, ECONOMIA E EFETIVIDADE DO PROCESSO .....	81

PRINCÍPIO DA INALTERABILIDADE DA SENTENÇA .....	82
PRINCÍPIO DO SUCUMBIMENTO .....	82
PROVA.....	83
PROVEDOR.....	84
QUESITOS .....	85
RECURSO.....	86
REGISTRO CIVIL.....	87
REVISÃO CONTRATUAL.....	87
SEGURADORA.....	87
SUCESSÃO PROCESSUAL .....	89
TUTELA ANTECIPADA .....	90
USUFRUTO .....	90
DIREITO COMERCIAL.....	91
DUPLICATA SEM ACEITE .....	91
FALÊNCIA .....	91
TÍTULO DE CRÉDITO .....	92
DIREITO CONSTITUCIONAL .....	92
ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE .....	93
DIREITO A SAÚDE .....	93
PRINCÍPIO DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO.....	94
PRINCÍPIO DA INOCÊNCIA.....	95
PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA.....	96
PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE .....	96
PRINCÍPIO DA LEGALIDADE .....	97
PRINCÍPIO DA MORALIDADE .....	98
PRINCÍPIO DO DEVIDO PROCESSO LEGAL .....	98
REPERCUSSÃO GERAL.....	99
REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES .....	99
DIREITO DO CONSUMIDOR .....	100
CONSUMIDOR FINAL .....	100
COPASA .....	100
EXCLUDENTE DE CULPA EXCLUSIVA DE TERCEIRO.....	101
PLANO DE SAÚDE .....	101
RESPONSABILIDADE OBJETIVA.....	104
REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO .....	105
DIREITO PREVIDENCIÁRIO.....	106
AUXÍLIO-DOENÇA .....	106
DIREITO TRIBUTÁRIO .....	106
EXECUÇÃO FISCAL.....	106
ICMS .....	109
IMPOSTO DE RENDA .....	110
PRESCRIÇÃO .....	111

## DIREITO ADMINISTRATIVO

### AÇÃO CIVIL PÚBLICA

ADMINISTRATIVO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO SEM LICITAÇÃO - PREJUÍZO AO ERÁRIO - PROVA - AUSÊNCIA - INQUÉRITO CIVIL - CONTRADITÓRIO - AMPLA DEFESA - INOBSERVÂNCIA

- Ainda que constatadas irregularidades na formalização de um contrato com a administração pública, em especial a ausência de prévia licitação, os envolvidos somente estão obrigados a ressarcir ao erário público se constatada a ocorrência de prejuízo efetivo.

- A teor do disposto no art. 333, III, do CPC é do autor o ônus de comprovar as suas alegações.

- O inquérito civil é prova meramente indiciária, realizada sem a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa e que, portanto, não se presta à instrução do feito, mas somente como justificativa e fundamento para a interposição da ação civil pública.

Apelação Cível nº [1.0439.04.031104-5/001](#) - Comarca de Muriaé - Relator: Des. Dídimio Inocêncio de Paula

Publicado no "DJe" de 20.01.2010

+++++

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - SÚPOSTA PRÁTICA DE NEPOTISMO - LIMINAR - REQUISITOS - DECOTE DO EXCESSO

- A decisão liminar tem natureza cautelar e, para sua providência judicial, reclama, em geral, diante do caso concreto que se apresenta, apenas a demonstração da plausibilidade ou probabilidade do direito, compatível com um conhecimento e decisão sumários, sem foro de efetividade. A tais requisitos, devem aliar-se os elementos que fazem vislumbrar o perigo da demora e a aparência do direito. No caso específico de ação civil pública por improbidade administrativa envolvendo alegada situação de nepotismo, no caso em relação a servidores municipais tidos por aparentados do prefeito municipal, há necessidade de os requisitos objetivos estarem concretamente delineados de plano, por envolver o perigo de análise subjetiva individual e superficial, e para não gerar decisão liminar excessiva que possa atingir o próprio direito do servidor e da continuidade da prestação do serviço público. Não se contrariam os dispositivos constitucionais e nem a jurisprudência que vem se firmando sobre a matéria, mas deve-se demonstrar e indicar, especificamente, cada

situação, de cada servidor, que eventualmente se adeque e se enquadre na proibição constitucional, na falta de legislação regulamentadora.

Agravo de Instrumento nº [1.0017.08.033856-3/001](#) - Comarca de Almenara - -  
Relator: Des. Geraldo Augusto

Publicado no "DJe" de 17.03.2010

+++++

DIREITO CONSTITUCIONAL - DIREITO PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - DECISÃO QUE MANDA CITAR E DETERMINA O AFASTAMENTO LIMINAR DAS FUNÇÕES - FUNDAMENTAÇÃO SUSCINTA - NULIDADE - INOCORRÊNCIA - IMPOSSIBILIDADE DE AVANÇO NO MÉRITO - EXISTÊNCIA DE REQUISITOS MÍNIMOS PARA O PROCESSAMENTO DA AÇÃO - AFASTAMENTO - NECESSIDADE - RISCO À SEGURANÇA PÚBLICA E À INSTRUÇÃO DO PROCESSO - RECURSO DESPROVIDO

- Ao contrário da decisão que indefere o processamento da ação civil pública por ato de improbidade administrativa, a que recebe a ação deve ser sucinta, com fundamentação mínima, sob pena de indevido adiantamento da decisão de mérito.

- Mostram-se presentes os requisitos mínimos para o processamento da ação de improbidade, quando na peça inicial foi narrado fato gravíssimo, no qual policiais civis, intermediados pelo advogado de uma pessoa detida, exigiram vantagem econômica indevida para liberá-la, sendo que a própria Corregedoria-Geral da Polícia Civil, após instaurar inquérito para apurar o ocorrido, concluiu pelo indiciamento dos suspeitos pela prática do crime de extorsão.

- Diante da natureza e da gravidade do fato e do poder que é atribuído ao cargo de policial, é prudente o afastamento liminar dos agravantes de suas funções, a bem da segurança pública e para eliminar qualquer risco à instrução processual, até porque, nos termos do art. 20, parágrafo único, da Lei 8.429/92, tal medida ocorre sem prejuízo da remuneração dos agentes.

Agravo de Instrumento nº [1.0702.08.494132-8/001](#) - Comarca de Uberlândia -  
Relator: Des. Moreira Diniz

Publicado no "DJe" de 24.03.2010

+++++

AÇÃO CIVIL PÚBLICA - REVELIA - EX-PREFEITO - AGENTE POLÍTICO - COMPETÊNCIA - JUIZ SINGULAR - INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA - INOCORRÊNCIA - LESÃO AO ERÁRIO CONFIGURADA - OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - IMPROBIDADE

ADMINISTRATIVA - SANÇÃO PREVISTA NO ART. 12 DA LEI Nº 8.429/92 -  
DOSIMETRIA DA PENA - RAZOABILIDADE E ADEQUAÇÃO

- Compete ao Magistrado de primeiro grau julgar os atos de improbidade administrativa imputados a ex-prefeito, uma vez que não incluído dentre as autoridades que estão submetidas à Lei nº 1.079/50.

- O ato praticado por agente político (ex-prefeito), consubstanciado na conduta consciente de efetivação de despesa não autorizada em lei e em benefício do enriquecimento ilícito de terceiros, caracteriza ato de improbidade administrativa, máxime quando enseja prejuízo ao erário e ofensa aos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da eficiência, que devem orientar os atos do homem público.

- Ao cominar a sanção imposta ao agente por prática de ato de improbidade administrativa, deve o julgador analisar a lesividade e a reprovabilidade de sua conduta, o elemento volitivo e a consecução do interesse público, de modo a adequar a pena ao caso concreto, sempre com caráter inibitório de futuras práticas lesivas ao erário e ao princípio da moralidade administrativa.

Apelação Cível nº [1.0002.06.011023-2/001](#) - Comarca de Abaeté - Relator:  
Des. Edilson Fernandes

Publicado no "DJe" de 26.03.2010

+++++

## **AGENTE PÚBLICO**

DIREITO CONSTITUCIONAL - DIREITO PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - DECISÃO QUE MANDA CITAR E DETERMINA O AFASTAMENTO LIMINAR DAS FUNÇÕES - FUNDAMENTAÇÃO SUSCINTA - NULIDADE - INOCORRÊNCIA - IMPOSSIBILIDADE DE AVANÇO NO MÉRITO - EXISTÊNCIA DE REQUISITOS MÍNIMOS PARA O PROCESSAMENTO DA AÇÃO - AFASTAMENTO - NECESSIDADE - RISCO À SEGURANÇA PÚBLICA E À INSTRUÇÃO DO PROCESSO - RECURSO DESPROVIDO

- Ao contrário da decisão que indefere o processamento da ação civil pública por ato de improbidade administrativa, a que recebe a ação deve ser sucinta, com fundamentação mínima, sob pena de indevido adiantamento da decisão de mérito.

- Mostram-se presentes os requisitos mínimos para o processamento da ação de improbidade, quando na peça inicial foi narrado fato gravíssimo, no qual policiais civis, intermediados pelo advogado de uma pessoa detida, exigiram vantagem econômica indevida para liberá-la, sendo que a própria Corregedoria-Geral da Polícia Civil, após instaurar inquérito para apurar o

ocorrido, concluiu pelo indiciamento dos suspeitos pela prática do crime de extorsão.

- Diante da natureza e da gravidade do fato e do poder que é atribuído ao cargo de policial, é prudente o afastamento liminar dos agravantes de suas funções, a bem da segurança pública e para eliminar qualquer risco à instrução processual, até porque, nos termos do art. 20, parágrafo único, da Lei 8.429/92, tal medida ocorre sem prejuízo da remuneração dos agentes.

Agravo de Instrumento nº [1.0702.08.494132-8/001](#) - Comarca de Uberlândia - Relator: Des. Moreira Diniz

Publicado no "DJe" de 24.03.2010

+++++

## **ATO ADMINISTRATIVO**

ADMINISTRATIVO - AÇÃO ANULATÓRIA - CASSAÇÃO DE LICENÇA DE COMÉRCIO DE JORNAIS E REVISTAS EM BANCA DE JORNAL INSTALADA EM LOGRADOURO PÚBLICO - DIREITO À AMPLA DEFESA E AO CONTRADITÓRIO - INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL - PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE - REFORMA DA SENTENÇA

- O § 3º do art. 7º da Lei Municipal nº 8.616/2003 e o art. 92 do Decreto nº 11.601/04 não prevêm que o não pagamento do preço público de renovação da taxa de licenciamento anual implique a aplicação da penalidade de cassação do licenciamento.

- O art. 315 do Código de Posturas estabelece que a pena de cassação seja aplicada apenas depois da terceira reincidência de infração regulamentar, hipótese não configurada nos autos que ensejasse a aplicação da penalidade discutida.

- Permitir-se a interposição de recurso não é, jamais, possibilitar defesa à parte, na medida em que, para se recorrer, naturalmente, já haverá uma decisão previamente estabelecida. O que garante a Constituição Federal (art. 5º, LIV e LV) é que nenhuma decisão será proferida sem que antes se possibilite ao acusado a oportunidade de se defender.

- Se a penalidade discutida foi aplicada sem observância ao devido processo legal e às normas regulamentares atinentes, é de se concluir que a mesma não tem validade alguma perante o ordenamento jurídico pátrio, cabendo ao Poder Judiciário sua completa invalidação.

Apelação Cível nº [1.0024.08.940368-7/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Edivaldo George dos Santos

Publicado no "DJe" de 15.03.2010

+++++

## **CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

AÇÃO DECLARATÓRIA - SINDICÂNCIA QUE APUROU IRREGULARIDADES NO CESEC - CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO CONTINUADA DE LAJINHA - CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO - CANCELAMENTO - PROCESSO ADMINISTRATIVO - AUSÊNCIA - ESTUDANTE DE BOA-FÉ DEVIDAMENTE MATRICULADO NAQUELA INSTITUIÇÃO DE ENSINO QUE NÃO PODE SER PREJUDICADA POR ATOS ADMINISTRATIVOS - DIREITO RECONHECIDO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - FIXAÇÃO - CONSONÂNCIA COM O DISPOSTO NO ART. 20, § 4º, DO CPC - CONFIRMAR A SENTENÇA, NO REEXAME NECESSÁRIO, PREJUDICADO O RECURSO VOLUNTÁRIO

Apelação Cível nº [1.0377.07.010397-5/001](#) - Comarca de Lajinha - Relator: Des. Roney Oliveira

Publicado no "DJe" de 08.03.2010

+++++

## **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO DE VEÍCULO**

MANDADO DE SEGURANÇA - LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - IPVA EM ATRASO POR PERÍODOS ANTERIORES

- Se os veículos foram licenciados, com reconhecimento de imunidade nos anos anteriores, a relação pode receber declaração diversa, mas não pode ser causa de consideração de inadimplência para expedição de certificado de licenciamento se, em tais períodos, foi o mesmo concedido.

Apelação Cível nº [1.0637.08.064802-4/002](#) - Comarca de São Lourenço - Relator: Des. Ernane Fidélis

Publicado no "DJe" de 19.03.2010

+++++

## **COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO**

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO - CÂMARA MUNICIPAL - CPI - COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - INVESTIGAÇÃO - PREFEITO - OITIVA - AUSÊNCIA - CERCEAMENTO DE DEFESA - CONFIGURAÇÃO

- Malgrado a natureza inquisitiva da CPI - Comissão de Inquérito Parlamentar, configura claro cerceamento de defesa a ausência da oitiva do prefeito municipal em sede de CPI instaurada para a apuração de possíveis irregularidades em procedimento licitatório.

- A circunstância de os trabalhos da CPI terem sido concluídos não redonda em perda de objeto do *mandamus*, quando a impetração objetive a declaração da nulidade da CPI, mormente quando o relatório final do instrumento ainda possa acarretar efeitos prejudiciais ao prefeito perante o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Apelação Cível nº [1.0166.07.015213-6/001](#) - Comarca de Cláudio - Apelante: - Des. Antônio Sérvulo

Publicado no "DJe" de 25.01.2010

+++++

## CONCURSO PÚBLICO

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - TUTELA ANTECIPADA - CANDIDATA AO CFSd/2009/2010 DO CBMMG CONTRAINDICADA NO EXAME OFTALMOLÓGICO - VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES - AUSÊNCIA - PRECEDENTE

- Em que pedem as disposições da Lei nº 9.494/1997, que estendeu à tutela antecipada os efeitos do art. 1º e seu § 4º da Lei nº 5.021/66 e do art. 1º, § 3º, da Lei nº 8.437/92, não se revela incabível a tutela antecipatória que objetiva a matrícula no curso técnico de candidata eliminada do CFSd/2009/2010 do CBMMG, nem se afigura irreversível o deferimento da medida.

- Ausente a plausibilidade do direito alegado pela autora de que preencheria os requisitos do exame de acuidade visual aplicado aos candidatos ao CFSd/2009/2010 do CBMMG, não há falar em deferimento da tutela liminar específica de obrigação de fazer.

- Recurso não provido. Precedente (TJMG - 8ª Câmara Cível, Agravo de Instrumento nº 1.0024.07.486508-0/001, Rel. Des. Edgard Penna Amorim, negaram provimento, v.u., DJ de 19.12.2007).

Agravo de Instrumento nº [1.0024.09.535074-0/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Mauro Soares de Freitas

Publicado no "DJe" de 20.01.2010

+++++

## COPASA

APELAÇÃO CÍVEL - COPASA - INSTALAÇÃO DE ELIMINADOR DE AR PELO CONSUMIDOR - LEI 12.645/97 - INSTALAÇÃO DEVE SER REALIZADA PELA CONCESSIONÁRIA DO SERVIÇO PÚBLICO NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO ESTADUAL - INCIDÊNCIA DO ART. 115 DO REGULAMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO PELA COPASA

- As despesas decorrentes da instalação do "eliminador de ar" são por conta do consumidor requerente, e a sua colocação deve ser realizada pela concessionária do serviço público, nos termos da Lei Estadual nº 12.645/97.

- A circunstância de ter sido o consumidor, e não a concessionária, a fazer a instalação, autoriza esta a aplicar a multa, nos termos do art. 115 do Regulamento dos Serviços Públicos de água e Esgoto pela Copasa.

Apelação Cível nº [1.0027.06.107037-4/001](#) - Comarca de Betim - Relator: Des. Brandão Teixeira

Publicado no "DJe" de 11.03.2010

+++++

## **CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS**

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - TUTELA ANTECIPADA - CANDIDATA AO CFSd/2009/2010 DO CBMMG CONTRAINDICADA NO EXAME OFTALMOLÓGICO - VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES - AUSÊNCIA - PRECEDENTE

- Em que pedem as disposições da Lei nº 9.494/1997, que estendeu à tutela antecipada os efeitos do art. 1º e seu § 4º da Lei nº 5.021/66 e do art. 1º, § 3º, da Lei nº 8.437/92, não se revela incabível a tutela antecipatória que objetiva a matrícula no curso técnico de candidata eliminada do CFSd/2009/2010 do CBMMG, nem se afigura irreversível o deferimento da medida.

- Ausente a plausibilidade do direito alegado pela autora de que preencheria os requisitos do exame de acuidade visual aplicado aos candidatos ao CFSd/2009/2010 do CBMMG, não há falar em deferimento da tutela liminar específica de obrigação de fazer.

- Recurso não provido. Precedente (TJMG - 8ª Câmara Cível, Agravo de Instrumento nº 1.0024.07.486508-0/001, Rel. Des. Edgard Penna Amorim, negaram provimento, v.u., DJ de 19.12.2007).

Agravo de Instrumento nº [1.0024.09.535074-0/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Mauro Soares de Freitas

Publicado no "DJe" de 20.01.2010

+++++

## **EX-PREFEITO**

AÇÃO CIVIL PÚBLICA - REVELIA - EX-PREFEITO - AGENTE POLÍTICO - COMPETÊNCIA - JUIZ SINGULAR - INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA - INOCORRÊNCIA - LESÃO AO ERÁRIO CONFIGURADA - OFENSA AOS

**PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - SANÇÃO PREVISTA NO ART. 12 DA LEI Nº 8.429/92 - DOSIMETRIA DA PENA - RAZOABILIDADE E ADEQUAÇÃO**

- Compete ao Magistrado de primeiro grau julgar os atos de improbidade administrativa imputados a ex-prefeito, uma vez que não incluído dentre as autoridades que estão submetidas à Lei nº 1.079/50.

- O ato praticado por agente político (ex-prefeito), consubstanciado na conduta consciente de efetivação de despesa não autorizada em lei e em benefício do enriquecimento ilícito de terceiros, caracteriza ato de improbidade administrativa, máxime quando enseja prejuízo ao erário e ofensa aos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da eficiência, que devem orientar os atos do homem público.

- Ao cominar a sanção imposta ao agente por prática de ato de improbidade administrativa, deve o julgador analisar a lesividade e a reprovabilidade de sua conduta, o elemento volitivo e a consecução do interesse público, de modo a adequar a pena ao caso concreto, sempre com caráter inibitório de futuras práticas lesivas ao erário e ao princípio da moralidade administrativa.

Apelação Cível nº [1.0002.06.011023-2/001](#) - Comarca de Abaeté - Relator: Des. Edilson Fernandes

Publicado no "DJe" de 26.03.2010

+++++

**IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**

**AÇÃO CIVIL PÚBLICA - REVELIA - EX-PREFEITO - AGENTE POLÍTICO - COMPETÊNCIA - JUIZ SINGULAR - INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA - INOCORRÊNCIA - LESÃO AO ERÁRIO CONFIGURADA - OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - SANÇÃO PREVISTA NO ART. 12 DA LEI Nº 8.429/92 - DOSIMETRIA DA PENA - RAZOABILIDADE E ADEQUAÇÃO**

- Compete ao Magistrado de primeiro grau julgar os atos de improbidade administrativa imputados a ex-prefeito, uma vez que não incluído dentre as autoridades que estão submetidas à Lei nº 1.079/50.

- O ato praticado por agente político (ex-prefeito), consubstanciado na conduta consciente de efetivação de despesa não autorizada em lei e em benefício do enriquecimento ilícito de terceiros, caracteriza ato de improbidade administrativa, máxime quando enseja prejuízo ao erário e ofensa aos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da eficiência, que devem orientar os atos do homem público.

- Ao cominar a sanção imposta ao agente por prática de ato de improbidade administrativa, deve o julgador analisar a lesividade e a reprovabilidade de sua

conduta, o elemento volitivo e a consecução do interesse público, de modo a adequar a pena ao caso concreto, sempre com caráter inibitório de futuras práticas lesivas ao erário e ao princípio da moralidade administrativa.

Apelação Cível nº [1.0002.06.011023-2/001](#) - Comarca de Abaeté - Relator: Des. Edilson Fernandes

Publicado no "DJe" de 26.03.2010

+++++

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - SUPOSTA PRÁTICA DE NEPOTISMO - LIMINAR - REQUISITOS - DECOTE DO EXCESSO

- A decisão liminar tem natureza cautelar e, para sua providência judicial, reclama, em geral, diante do caso concreto que se apresenta, apenas a demonstração da plausibilidade ou probabilidade do direito, compatível com um conhecimento e decisão sumários, sem foro de efetividade. A tais requisitos, devem aliar-se os elementos que fazem vislumbrar o perigo da demora e a aparência do direito. No caso específico de ação civil pública por improbidade administrativa envolvendo alegada situação de nepotismo, no caso em relação a servidores municipais tidos por aparentados do prefeito municipal, há necessidade de os requisitos objetivos estarem concretamente delineados de plano, por envolver o perigo de análise subjetiva individual e superficial, e para não gerar decisão liminar excessiva que possa atingir o próprio direito do servidor e da continuidade da prestação do serviço público. Não se contrariam os dispositivos constitucionais e nem a jurisprudência que vem se firmando sobre a matéria, mas deve-se demonstrar e indicar, especificamente, cada situação, de cada servidor, que eventualmente se adegue e se enquadre na proibição constitucional, na falta de legislação regulamentadora.

Agravo de Instrumento nº [1.0017.08.033856-3/001](#) - Comarca de Almenara - - Relator: Des. Geraldo Augusto

Publicado no "DJe" de 17.03.2010

+++++

DIREITO CONSTITUCIONAL - DIREITO PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - DECISÃO QUE MANDA CITAR E DETERMINA O AFASTAMENTO LIMINAR DAS FUNÇÕES - FUNDAMENTAÇÃO SUSCINTA - NULIDADE - INOCORRÊNCIA - IMPOSSIBILIDADE DE AVANÇO NO MÉRITO - EXISTÊNCIA DE REQUISITOS MÍNIMOS PARA O PROCESSAMENTO DA AÇÃO - AFASTAMENTO - NECESSIDADE - RISCO À SEGURANÇA PÚBLICA E À INSTRUÇÃO DO PROCESSO - RECURSO DESPROVIDO

- Ao contrário da decisão que indefere o processamento da ação civil pública por ato de improbidade administrativa, a que recebe a ação deve ser sucinta, com fundamentação mínima, sob pena de indevido adiantamento da decisão de mérito.

- Mostram-se presentes os requisitos mínimos para o processamento da ação de improbidade, quando na peça inicial foi narrado fato gravíssimo, no qual policiais civis, intermediados pelo advogado de uma pessoa detida, exigiram vantagem econômica indevida para liberá-la, sendo que a própria Corregedoria-Geral da Polícia Civil, após instaurar inquérito para apurar o ocorrido, concluiu pelo indiciamento dos suspeitos pela prática do crime de extorsão.

- Diante da natureza e da gravidade do fato e do poder que é atribuído ao cargo de policial, é prudente o afastamento liminar dos agravantes de suas funções, a bem da segurança pública e para eliminar qualquer risco à instrução processual, até porque, nos termos do art. 20, parágrafo único, da Lei 8.429/92, tal medida ocorre sem prejuízo da remuneração dos agentes.

Agravo de Instrumento nº [1.0702.08.494132-8/001](#) - Comarca de Uberlândia - Relator: Des. Moreira Diniz

Publicado no "DJe" de 24.03.2010

+++++

## INQUÉRITO CIVIL

ADMINISTRATIVO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO SEM LICITAÇÃO - PREJUÍZO AO ERÁRIO - PROVA - AUSÊNCIA - INQUÉRITO CIVIL - CONTRADITÓRIO - AMPLA DEFESA - INOBSERVÂNCIA

- Ainda que constatadas irregularidades na formalização de um contrato com a administração pública, em especial a ausência de prévia licitação, os envolvidos somente estão obrigados a ressarcir ao erário público se constatada a ocorrência de prejuízo efetivo.

- A teor do disposto no art. 333, III, do CPC é do autor o ônus de comprovar as suas alegações.

- O inquérito civil é prova meramente indiciária, realizada sem a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa e que, portanto, não se presta à instrução do feito, mas somente como justificativa e fundamento para a interposição da ação civil pública.

Apelação Cível nº [1.0439.04.031104-5/001](#) - Comarca de Muriaé - - Relator: Des. Dídimio Inocêncio de Paula

Publicado no "DJe" de 20.01.2010

+++++

## **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**

AÇÃO DECLARATÓRIA - SINDICÂNCIA QUE APUROU IRREGULARIDADES NO CESEC - CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO CONTINUADA DE LAJINHA - CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO - CANCELAMENTO - PROCESSO ADMINISTRATIVO - AUSÊNCIA - ESTUDANTE DE BOA-FÉ DEVIDAMENTE MATRICULADO NAQUELA INSTITUIÇÃO DE ENSINO QUE NÃO PODE SER PREJUDICADA POR ATOS ADMINISTRATIVOS - DIREITO RECONHECIDO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - FIXAÇÃO - CONSONÂNCIA COM O DISPOSTO NO ART. 20, § 4º, DO CPC - CONFIRMAR A SENTENÇA, NO REEXAME NECESSÁRIO, PREJUDICADO O RECURSO VOLUNTÁRIO

Apelação Cível nº [1.0377.07.010397-5/001](#) - Comarca de Lajinha - Relator: Des. Roney Oliveira

Publicado no "DJe" de 08.03.2010

+++++

## **LICENÇA MATERNIDADE**

MANDADO DE SEGURANÇA - LICENÇA-MATERNIDADE - SERVIDORA PÚBLICA ESTADUAL - LEI 11.770/08 - PRORROGAÇÃO BENEFÍCIO - NORMA DE EFICÁCIA PLENA - DIREITO LÍQUIDO E CERTO

- O direito à licença-maternidade previsto no art. 7º, inciso XVIII, da CR/88, é direito social autoaplicável, pelo que não seria razoável entender que a lei infraconstitucional que ampliou a duração da mesma dependeria de regulamentação, ainda mais se for levado em conta que a referida lei estabelece todas as diretrizes que devem ser observadas para que a gestante permaneça ao lado do filho por mais 60 (sessenta dias).

Mandado de Segurança nº [1.0000.09.501777-8/000](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Eduardo Andrade

Publicado no "DJe" de 12.03.2010

+++++

## **LICENÇA PARA INSTALAÇÃO DE BANCA DE REVISTA**

ADMINISTRATIVO - AÇÃO ANULATÓRIA - CASSAÇÃO DE LICENÇA DE COMÉRCIO DE JORNAIS E REVISTAS EM BANCA DE JORNAL INSTALADA EM LOGRADOURO PÚBLICO - DIREITO À AMPLA DEFESA E AO CONTRADITÓRIO - INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL - PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE - REFORMA DA SENTENÇA

- O § 3º do art. 7º da Lei Municipal nº 8.616/2003 e o art. 92 do Decreto nº 11.601/04 não prevêem que o não pagamento do preço público de renovação da taxa de licenciamento anual implique a aplicação da penalidade de cassação do licenciamento.

- O art. 315 do Código de Posturas estabelece que a pena de cassação seja aplicada apenas depois da terceira reincidência de infração regulamentar, hipótese não configurada nos autos que ensejasse a aplicação da penalidade discutida.

- Permitir-se a interposição de recurso não é, jamais, possibilitar defesa à parte, na medida em que, para se recorrer, naturalmente, já haverá uma decisão previamente estabelecida. O que garante a Constituição Federal (art. 5º, LIV e LV) é que nenhuma decisão será proferida sem que antes se possibilite ao acusado a oportunidade de se defender.

- Se a penalidade discutida foi aplicada sem observância ao devido processo legal e às normas regulamentares atinentes, é de se concluir que a mesma não tem validade alguma perante o ordenamento jurídico pátrio, cabendo ao Poder Judiciário sua completa invalidação.

Apelação Cível nº [1.0024.08.940368-7/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Edivaldo George dos Santos

Publicado no "DJe" de 15.03.2010

+++++

## LIMITAÇÃO ADMINISTRATIVA

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO C/C INDENIZAÇÃO - ÁREA DE NÃO EDIFICAÇÃO - LIMITAÇÃO ADMINISTRATIVA - IMPOSSIBILIDADE DE CONSTRUÇÃO POR PARTICULAR

- O proprietário pode usar e gozar da propriedade, como bem lhe aprouver, estando, contudo, impedido de construir, tendo-se em conta a preservação de superiores interesses da coletividade, cabendo, ainda aos órgãos de fiscalização, no exercício de seu poder de polícia, impedir tais construções.

- Consoante a festejada lição de Celso Antônio Bandeira de Mello, as pedras de toque do regime jurídico-administrativo são a supremacia do interesse público sobre o privado e a indisponibilidade dos interesses públicos.

Apelação Cível nº [1.0411.02.005230-3/001](#) - Comarca de Matozinhos - Relator: Des. Rogério Medeiros

Publicado no "DJe" de 26.02.2010

+++++

## MANDADO DE SEGURANÇA

REEXAME NECESSÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - DIREITO ADMINISTRATIVO - SERVIDOR PÚBLICO - TRANSFERENCIA - ATO DISCRICIONÁRIO - VALIDADE - REQUISITOS - MOTIVAÇÃO - FORMA

- A modificação na lotação de servidor público é ato administrativo sujeito ao poder discricionário da Administração Pública, visto que o mesmo não é dotado do atributo da inamovibilidade, garantia restrita a apenas algumas carreiras.

- Entretanto, a validade do ato administrativo que promove tal alteração está condicionada à existência de motivação que permita seu controle, de forma a impedir arbitrariedades.

Reexame Necessário Cível nº [1.0003.09.029847-6/001](#) - Comarca de Abre-Campo - Relator: Des. Dárcio Lopardi Mendes

Publicado no "DJe" de 30.03.2010

+++++

JUÍZO DE RETRATAÇÃO - MANDADO DE SEGURANÇA - ADMINISTRATIVO - SERVIDORA PÚBLICA ESTADUAL - PROFESSORA - LEI ESTADUAL Nº 14.682/03 - REESTRUTURAÇÃO DE CARGOS - APOSTILAMENTO - VANTAGEM PESSOAL - CONSTITUCIONALIDADE - ORIENTAÇÃO ADVINDA DO JULGAMENTO DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 563.965-7/RN DE RECONHECIDA REPERCUSSÃO GERAL - RETRATAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 543-B, § 3º, DO CPC - AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO

- Em razão do precedente firmado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do RE 563.965-7/RN, que conduzia controvérsia constitucional reconhecida como sendo de repercussão geral, a solução que ora se impõe, em sede de juízo de retratação (art. 543-B, § 3º, do CPC), é a de que as alterações promovidas pela Lei Estadual nº 14.683/03, que transformou a diferença entre a remuneração do cargo em comissão apostilado e do cargo efetivo em vantagem pessoal, não violaram o princípio constitucional da irredutibilidade de vencimentos, na medida em que não houve alteração do valor global da remuneração dos servidores públicos estaduais apostilados em cargos comissionados.

Mandado de Segurança nº [1.0000.06.444285-8/000](#) - Comarca de Belo Horizonte - - Relator: Des. Armando Freire

Publicado no "DJe" de 29.03.2010

+++++

CONSTITUCIONAL - ADMINISTRATIVO - MANDADO DE SEGURANÇA - MEDICAMENTOS - PRESCRIÇÃO POR MÉDICO CONVENIADO AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - ESPECIFICIDADE DO CASO - INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 196 E 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - CONCESSÃO DE NOVOS REMÉDIOS APÓS A SENTENÇA - ART. 463 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA INALTERABILIDADE DA SENTENÇA

- Conquanto o mandado de segurança não seja a via adequada à obtenção de medicamentos ou de tratamento específico na rede conveniada do Sistema Único de Saúde, em razão da necessidade da prova pré-constituída, deve ser concedida a segurança para determinar o fornecimento de medicação a menor portadora de hidrocefalia congênita, diante da existência, nos autos, de declarações de médicos conveniados ao SUS que atestam a necessidade dos fármacos para a preservação da saúde da infante, bem como em virtude da previsão do § 2º do art. 11 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

- Verificando-se que, com a publicação da sentença, o juiz conclui o ofício jurisdicional e não pode mais alterá-la senão nas hipóteses do art. 463, incs. I e II, do Código de Processo Civil, é de se anularem as decisões que, após o ato sentencial, determinaram o fornecimento de medicamentos outros sequer indicados na peça de ingresso.

- Sentença confirmada, em reexame necessário, recurso voluntário prejudicado e processo parcialmente anulado.

Apelação Cível/Reexame Necessário nº [1.0145.04.155055-2/001](#) em conexão com a [1.0145.03.115001-7/001](#) - Comarca de Juiz de Fora - Relator: Des. Edgard Penna Amorim

Publicado no "DJe" de 24.03.2010

+++++

## **PRINCÍPIO DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA**

AÇÃO CIVIL PÚBLICA - REVELIA - EX-PREFEITO - AGENTE POLÍTICO - COMPETÊNCIA - JUIZ SINGULAR - INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA - INOCORRÊNCIA - LESÃO AO ERÁRIO CONFIGURADA - OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - SANÇÃO PREVISTA NO ART. 12 DA LEI Nº 8.429/92 - DOSIMETRIA DA PENA - RAZOABILIDADE E ADEQUAÇÃO

- Compete ao Magistrado de primeiro grau julgar os atos de improbidade administrativa imputados a ex-prefeito, uma vez que não incluído dentre as autoridades que estão submetidas à Lei nº 1.079/50.

- O ato praticado por agente político (ex-prefeito), consubstanciado na conduta consciente de efetivação de despesa não autorizada em lei e em benefício do enriquecimento ilícito de terceiros, caracteriza ato de improbidade

administrativa, máxime quando enseja prejuízo ao erário e ofensa aos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da eficiência, que devem orientar os atos do homem público.

- Ao cominar a sanção imposta ao agente por prática de ato de improbidade administrativa, deve o julgador analisar a lesividade e a reprovabilidade de sua conduta, o elemento volitivo e a consecução do interesse público, de modo a adequar a pena ao caso concreto, sempre com caráter inibitório de futuras práticas lesivas ao erário e ao princípio da moralidade administrativa.

Apelação Cível nº [1.0002.06.011023-2/001](#) - Comarca de Abaeté - Relator: Des. Edilson Fernandes

Publicado no "DJe" de 26.03.2010

+++++

## **RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO**

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - FALECIMENTO DE PACIENTE EM HOSPITAL MUNICIPAL - RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA - DANO E NEXO DE CAUSALIDADE - PROVAS EXISTENTES - CORRELATO DEVER DE INDENIZAR - DANOS MORAIS - VALOR ARBITRADO - RAZOABILIDADE PONDERADA - SENTENÇA CONFIRMADA

- Na esteira da teoria objetiva, provados o dano e o nexo de causalidade entre o evento danoso e a atividade estatal, presentes se encontram os pressupostos à responsabilização civil da pessoa jurídica, prestadora de serviço público. Entretanto, ao fixar a indenização por danos morais, deve o magistrado orientar-se com razoabilidade e bom-senso, atento à realidade da vida e as peculiaridades de cada caso em concreto.

Apelação Cível/Reexame Necessário nº [1.0024.07.573407-9/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Nepomuceno Silva

Publicado no "DJe" de 22.03.2010

+++++

REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - INUNDAÇÃO DE RESIDÊNCIA - FALTA DE CANALIZAÇÃO DE ÁGUA PLUVIAL - RESPONSABILIDADE DOS REQUERIDOS MUNICÍPIO E COPASA - DANOS MATERIAIS E MORAIS CONFIGURADOS - INDENIZAÇÃO DEVIDA

- Os danos causados pela atuação omissiva do Estado devem ser alvo de indenização se for verificado o elemento da culpa.

- Os entes públicos que fazem obras públicas de pavimentação e alteram o modo como a água da chuva escoia pelos terrenos no entorno da obra, sem tomar medidas de proteção aos imóveis, devem indenizar as famílias que

tiveram suas casas destruídas ou perderam objetos em razão de inundações ou deslizamentos.

Apelação Cível/Reexame Necessário nº [1.0079.06.287222-5/001](#) - Comarca de Contagem - Relatora: Des.<sup>a</sup> Vanessa Verdolim Hudson Andrade

Publicado no "DJe" de 25.03.2010

+++++

## SERVIDOR PÚBLICO

JUÍZO DE RETRATAÇÃO - MANDADO DE SEGURANÇA - ADMINISTRATIVO - SERVIDORA PÚBLICA ESTADUAL - PROFESSORA - LEI ESTADUAL Nº 14.682/03 - REESTRUTURAÇÃO DE CARGOS - APOSTILAMENTO - VANTAGEM PESSOAL - CONSTITUCIONALIDADE - ORIENTAÇÃO ADVINDA DO JULGAMENTO DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 563.965-7/RN DE RECONHECIDA REPERCUSSÃO GERAL - RETRATAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 543-B, § 3º, DO CPC - AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO

- Em razão do precedente firmado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do RE 563.965-7/RN, que conduzia controvérsia constitucional reconhecida como sendo de repercussão geral, a solução que ora se impõe, em sede de juízo de retratação (art. 543-B, § 3º, do CPC), é a de que as alterações promovidas pela Lei Estadual nº 14.683/03, que transformou a diferença entre a remuneração do cargo em comissão apostilado e do cargo efetivo em vantagem pessoal, não violaram o princípio constitucional da irredutibilidade de vencimentos, na medida em que não houve alteração do valor global da remuneração dos servidores públicos estaduais apostilados em cargos comissionados.

Mandado de Segurança nº [1.0000.06.444285-8/000](#) - Comarca de Belo Horizonte - - Relator: Des. Armando Freire

Publicado no "DJe" de 29.03.2010

+++++

REEXAME NECESSÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - DIREITO ADMINISTRATIVO - SERVIDOR PÚBLICO - TRANSFERÊNCIA - ATO DISCRICIONÁRIO - VALIDADE - REQUISITOS - MOTIVAÇÃO - FORMA

- A modificação na lotação de servidor público é ato administrativo sujeito ao poder discricionário da Administração Pública, visto que o mesmo não é dotado do atributo da inamovibilidade, garantia restrita a apenas algumas carreiras.

- Entretanto, a validade do ato administrativo que promove tal alteração está condicionada à existência de motivação que permita seu controle, de forma a impedir arbitrariedades.

Reexame Necessário Cível nº [1.0003.09.029847-6/001](#) - Comarca de Abre-Campo - Relator: Des. Dárcio Lopardi Mendes

Publicado no "DJe" de 30.03.2010

+++++

APELAÇÃO CÍVEL - APOSTILAMENTO - LEI ESTADUAL Nº14.683/03 - ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE - DESCABIMENTO - RECURSO NÃO PROVIDO

- O fato de a Lei Estadual nº 14.683/03 ter alterado o instituto do apostilamento não implicou violação da Constituição da República, porquanto o servidor não possui direito adquirido à manutenção de determinado regime jurídico ou remuneratório.

Apelação Cível nº [1.0024.07.744468-5/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Vieira de Brito

Publicado no "DJe" de 15.01.2010

+++++

APELAÇÃO CÍVEL - ADMINISTRATIVO - SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - DENÚNCIA POR PRÁTICA DE CRIME - RECOLHIMENTO PROVISÓRIO A CASA DE CUSTÓDIA - REDUÇÃO DE VENCIMENTOS - IMPOSSIBILIDADE - ART. 79, § 1º, DA LEI 869/52 - DISPOSITIVO NÃO RECEPCIONADO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

- Mesmo ocorrendo efetivamente o afastamento provisório do servidor, o desconto realizado em sua remuneração em razão da denúncia por prática de crime, antes de condenação definitiva, equivale a uma condenação sumária, que é vedada pelo ordenamento jurídico, seja pela observância obrigatória do princípio da irredutibilidade salarial (art. 37, XV da CR/88), seja pelo princípio da presunção de inocência (art. 5º, LVII da CR/88).

Apelação Cível nº [1.0024.08.838132-2/002](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Elias Camilo

Publicado no "DJe" de 22.01.2009

+++++

SERVIDOR PÚBLICO INATIVO - IMPOSTO DE RENDA - ISENÇÃO - NEOPLASIA MALIGNA - REALIZAÇÃO DE CIRURGIA - IRRELEVÂNCIA - DIREITO À CONTINUIDADE DO BENEFÍCIO - COMPETÊNCIA - JUSTIÇA ESTADUAL

- É da Justiça Estadual a competência para processar e julgar ação ajuizada contra retenção de imposto de renda sobre proventos de servidor público estadual inativo.

- O servidor público inativo portador de neoplasia maligna, dado o caráter crônico da doença, faz jus à isenção de imposto de renda sobre seus proventos, sendo irrelevante o fato de já ter-se submetido à cirurgia extirpadora do mal. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça. Rejeitada a preliminar. Reexame necessário não conhecido de ofício. Recurso não provido.

Apelação Cível/Reexame Necessário nº [1.0024.05.875430-0/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Kildare Carvalho

Publicado no "DJe" de 10.03.2010

+++++

MANDADO DE SEGURANÇA - LICENÇA-MATERNIDADE - SERVIDORA PÚBLICA ESTADUAL - LEI 11.770/08 - PRORROGAÇÃO BENEFÍCIO - NORMA DE EFICÁCIA PLENA - DIREITO LÍQUIDO E CERTO

- O direito à licença-maternidade previsto no art. 7º, inciso XVIII, da CR/88, é direito social autoaplicável, pelo que não seria razoável entender que a lei infraconstitucional que ampliou a duração da mesma dependeria de regulamentação, ainda mais se for levado em conta que a referida lei estabelece todas as diretrizes que devem ser observadas para que a gestante permaneça ao lado do filho por mais 60 (sessenta dias).

Mandado de Segurança nº [1.0000.09.501777-8/000](#) - Comarca de Belo Horizonte - - Relator: Des. Eduardo Andrade

Publicado no "DJe" de 12.03.2010

+++++

AÇÃO ORDINÁRIA - DENÚNCIA DE CRIME FUNCIONAL - DESCONTO DE UM TERÇO NOS PROVENTOS DO SERVIDOR - VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INOCÊNCIA - IMPOSSIBILIDADE

- Conforme precedentes do STJ e em respeito aos princípios da irredutibilidade de vencimentos, é garantido ao servidor público denunciado por crime funcional o recebimento integral de sua remuneração.

- O desconto na remuneração do servidor público contra quem pesa a acusação de prática criminosas implica adiantamento de condenação sem o devido processo legal, bem como subverte o princípio da presunção de inocência de todo indivíduo garantido pela Constituição da República.

- Efeitos dos institutos do devido processo legal e da presunção de inocência.

Apelação Cível nº [1.0024.07.770927-7/002](#) - Comarca de Belo Horizonte -  
Relator: Des. Belizário de Lacerda

Publicado no "DJe" de 23.03.2010

+++++

## **SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE**

CONSTITUCIONAL - ADMINISTRATIVO - MANDADO DE SEGURANÇA -  
MEDICAMENTOS - PRESCRIÇÃO POR MÉDICO CONVENIADO AO  
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - ESPECIFICIDADE DO CASO - INTELIGÊNCIA  
DOS ARTS. 196 E 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - CONCESSÃO DE  
NOVOS REMÉDIOS APÓS A SENTENÇA - ART. 463 DO CÓDIGO DE  
PROCESSO CIVIL - VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA INALTERABILIDADE DA  
SENTENÇA

- Conquanto o mandado de segurança não seja a via adequada à obtenção de medicamentos ou de tratamento específico na rede conveniada do Sistema Único de Saúde, em razão da necessidade da prova pré-constituída, deve ser concedida a segurança para determinar o fornecimento de medicação a menor portadora de hidrocefalia congênita, diante da existência, nos autos, de declarações de médicos conveniados ao SUS que atestam a necessidade dos fármacos para a preservação da saúde da infante, bem como em virtude da previsão do § 2º do art. 11 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

- Verificando-se que, com a publicação da sentença, o juiz conclui o ofício jurisdicional e não pode mais alterá-la senão nas hipóteses do art. 463, incs. I e II, do Código de Processo Civil, é de se anularem as decisões que, após o ato sentencial, determinaram o fornecimento de medicamentos outros sequer indicados na peça de ingresso.

- Sentença confirmada, em reexame necessário, recurso voluntário prejudicado e processo parcialmente anulado.

Apelação Cível/Reexame Necessário nº [1.0145.04.155055-2/001](#) em conexão com a [1.0145.03.115001-7/001](#) - Comarca de Juiz de Fora - Relator: Des. Edgard Penna Amorim

Publicado no "DJe" de 24.03.2010

+++++

## **USUCAPIÃO DE BEM PÚBLICO**

REEXAME NECESSÁRIO - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE USUCAPIÃO -  
BEM PÚBLICO - IMPRESCRITIBILIDADE - DOMÍNIO ÚTIL - ORIENTAÇÃO  
DA JURISPRUDÊNCIA - NÃO COMPROVAÇÃO.

- Os bens públicos caracterizam-se pela imprescritibilidade e não podem ser objeto de usucapião (Súmula n.º 340 do STF).

- Admite-se, contudo, o usucapião do domínio útil do imóvel, desde que comprovado tratar-se de bem objeto de aforamento. Em reexame, conhecido de ofício, reformar a sentença. Prejudicado o recurso de apelação.

Apelação Cível nº [1.0056.02.031655-2/001](#) - Comarca de Barbacena -  
Relatora: Des.ª Albergaria Costa

Publicado no DJe" de 21.01.2010

+++++

## VENCIMENTOS

AGRAVO DE INSTRUMENTO - ACUMULAÇÃO DE DOIS VENCIMENTOS E UM PROVENTO - EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20/98 - OBSERVÂNCIA DO TETO REMUNERATÓRIO - VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES - FUNDADO RECEIO DE DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO - EXISTÊNCIA

- A se possibilitar a exoneração do servidor que acumula dois vencimentos e um provento, todos no cargo de professor estadual, cuja situação jurídica restou consolidada antes do advento da Emenda Constitucional nº 20/98, eventual reconhecimento do direito vindicado poderá não resultar o efeito devido, porquanto estar-se-á privando o interessado de perceber seus vencimentos, que gozam de caráter eminentemente alimentar.

Agravo de Instrumento nº [1.0024.09.535467-6/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relatora: Des.ª Sandra Fonseca

Publicado no "DJe" de 08.03.2010

+++++

## DIREITO PENAL / PROCESSO PENAL

### COAÇÃO MORAL IRRESISTÍVEL

APELAÇÃO CRIMINAL - TRIBUNAL DO JÚRI - COAÇÃO MORAL IRRESISTÍVEL - INOCORRÊNCIA - VEREDICTO CASSADO - RECURSO MINISTERIAL PROVIDO, PREJUDICADO O DA DEFESA.

- Para a ocorrência de coação irresistível, é indispensável o concurso de três pessoas: coator, coagido e vítima. A coação moral não pode provir da vítima; deve partir de outrem que aniquila a vontade do agente para obrigá-lo a fazer ou deixar de fazer algo que não desejava, aquilo que livremente não faria. Precedentes jurisprudenciais e doutrinários.

- Se o Conselho de Sentença absolve o réu, abarcando a tese da coação moral irresistível, em afronta escandalosa à prova dos autos - uma vez que o próprio acusado nunca sustentou ter sido coagido por terceiro e não se pode conceber que a vítima seja tida como coatora -, deve ser cassada a decisão, submetendo-se o increpado a novo Júri.

Recurso ministerial provido, prejudicado o apelo da defesa.

Apelação Criminal nº [1.0134.02.026654-7/002](#) - Comarca de Caratinga - Relator: Des. Eduardo Brum

Publicado no "DJe" de 23.03.2010

+++++

## **COAÇÃO NO CURSO DO PROCESSO**

APELAÇÃO - COAÇÃO NO CURSO DO PROCESSO - PROVA EXCLUSIVAMENTE POLICIAL - ABSOLVIÇÃO DECRETADA

- A investigação preliminar, seja o inquérito policial ou qualquer outra forma de investigação administrativa, tem única e exclusivamente a função de fornecer ao titular da ação penal base para a propositura da demanda.

- O inquérito policial não se pauta pelos princípios do contraditório e da ampla defesa, por ser peça meramente informativa e de caráter administrativo. Assim, ninguém pode ser condenado criminalmente, com base, exclusivamente, em provas colhidas na fase do inquérito policial, vez que desprovidas dos princípios norteadores do devido processo legal.

Apelação Criminal nº [1.0338.08.071996-0/001](#) - Comarca de Itaúna - Relator: Des. Paulo César Dias

Publicado no "DJe" de 23.02.2010

+++++

## **CONFISSÃO**

APELAÇÃO CRIMINAL - FURTO QUALIFICADO TENTADO - SISTEMA DE MONITORAMENTO - POSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DO DELITO - CRIME MATERIALMENTE POSSÍVEL - ARROMBAMENTO - PERÍCIA - DESNECESSIDADE - QUALIFICADORA INCIDENTE - TENTATIVA - *ITER CRIMINIS* SIGNIFICANTE - CONFISSÃO - COMPORTAMENTO SEM MAIOR RELEVO - REDUÇÃO ADEQUADA - SENTENÇA MANTIDA

- O monitoramento por meio de câmaras não torna o furto impossível, quanto mais pelas circunstâncias do caso, em que as condições do edifício onde ocorrida a subtração não oferecia maior possibilidade de impedir a ocorrência do crime.

- Prescinde-se de realização de perícia para a constatação da qualificadora do arrombamento ou destruição quando a prova oral é segura nesse sentido, não se exigindo que a vítima já violada aguarde realização do exame técnico para o restabelecimento da segurança do local.

Percorrido *iter criminis* significativo, sendo detido o agente quando buscava evadir-se do local na posse da *res furtiva*, adequada a redução de um terço pela tentativa.

- A confissão que não influencia decisivamente no caso não enseja consideração significativa na redução das penas.

Apelo desprovido.

Apelação Criminal nº [1.0024.08.197095-6/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Edival José de Moraes

Publicado no "DJe" de 18.03.2010

+++++

## **CRIME AMBIENTAL**

**PENAL - HABEAS CORPUS - CRIME AMBIENTAL - DENÚNCIA OFERECIDA DEPOIS DE FIRMADO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA COM O ACUSADO - DENÚNCIA QUE SE LIMITA A REPRODUZIR O MESMO CONTEXTO QUE RESULTOU NO TAC VALIDAMENTE FIRMADO - CARÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A PERSECUÇÃO PENAL DO AGENTE EM JUÍZO - ORDEM CONCEDIDA PARA TRANCAR A AÇÃO PENAL**

- Firmado Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) entre o Ministério Público e o agente causador do dano ambiental, possibilita-se o oferecimento de denúncia pela prática de crime dessa natureza apenas caso o acusado permaneça praticando atos atentatórios contra o meio ambiente, pois o TAC não pode servir como salvo-conduto para a prática de novas infrações. Precedentes do STF e do STJ.

- Por outro lado, inadmissível que o Ministério Público ofereça denúncia contra o agente em concomitância com a assinatura do TAC sem que nenhum fato novo aconteça, mormente quando as condições do termo venham sendo regularmente cumpridas.

- Ausente justa causa para a persecução penal do paciente em juízo, impõe-se o trancamento da ação penal contra ele ajuizada, possibilitando-se novo oferecimento de denúncia apenas caso ele volte a adotar novas condutas criminosas.

Ordem concedida para trancar a ação penal.

*Habeas Corpus* nº [1.0000.09.494459-2/000](#) - Comarca de Divinópolis -  
Relatora: Des.<sup>a</sup> Jane Silva

Publicado no "DJe" de 11.02.2010

+++++

## **CRIME CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

CRIME CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - LITISPENDÊNCIA - NÃO CARACTERIZAÇÃO - LOTEAMENTO IRREGULAR - VENDA DE LOTES - TIPO PENAL CARACTERIZADO - CONDENAÇÃO MANTIDA - PENA PECUNIÁRIA - CUMPRIMENTO - ADEQUAÇÃO

- Verificado que as partes não são as mesmas nas duas ações penais, como também as suas causas de pedir são distintas, resulta descaracterizada a suposta litispendência entre estes dois feitos.

- Comprovado que o acusado vendia terrenos, componentes de loteamento que não possuía a imprescindível inscrição no registro imobiliário, resultam configuradas as condutas inscritas no art. 50, I, e no seu parágrafo único, I, da Lei nº 6.766/79, a determinar a prevalência da sua condenação.

- Em não sendo boas as reais condições financeiras do acusado, necessária é a adequação do cumprimento da prestação pecuniária, sob pena de tornar ineficaz o caráter pedagógico desta pena restritiva de direito.

Apelação Criminal nº [1.0674.06.001610-4/001](#) - Comarca de Silvianópolis -:  
Relator: Des. Delmival de Almeida Campos

Publicado no DJe de 02.03.2010

+++++

## **CRIME CONTRA A ORDEM ECONÔMICA**

CRIME CONTRA A ORDEM ECONÔMICA - PRELIMINAR - FALTA DE APRECIÇÃO DAS TESES DEFENSIVAS EM SUA TOTALIDADE - NULIDADE - INOCORRÊNCIA - PROVA DA AUTORIA DELITIVA - CONDENAÇÃO MANTIDA - CORRÉ SÓCIA DA EMPRESA APENAS PARA CONSTITUIÇÃO - AUSÊNCIA DE REALIZAÇÃO DE ATOS - IMPUTAÇÃO OBJETIVA - ABSOLVIÇÃO - NECESSIDADE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO

Apelação Criminal nº [1.0421.06.001588-8/002](#) - Comarca de Miradouro -  
Relatora: Des.<sup>a</sup> Maria Celeste Porto

Publicado no "DJe" de 09.03.2010

+++++

## **CRIME DE RESPONSABILIDADE**

CRIME DE RESPONSABILIDADE - PREFEITO - AUSÊNCIA DE NULIDADE DO PROCESSO - COLIDÊNCIA DE DEFESAS - PRELIMINARES REJEITADAS - DESVIO DE DINHEIRO PÚBLICO - CRIMES DEVIDAMENTE CARACTERIZADOS - CONDENAÇÃO MANTIDA - PENAS - DIMINUIÇÃO - PRESCRIÇÃO RETROATIVA - MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA - OCORRÊNCIA - APLICAÇÃO DE OFÍCIO PELO TRIBUNAL - EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE

- O recebimento da denúncia e a produção de provas sob o crivo do contraditório sana eventual irregularidade existente em inquérito administrativo.
- A colidência de defesas somente tem lugar quando os réus apresentam versões opostas para o mesmo fato. Por uma leitura dos interrogatórios e das demais peças colacionadas aos autos, percebe-se, claramente, que não houve divergências nas versões oferecidas pelos acusados.
- Restando devidamente comprovado que os réus apropriaram-se, indevidamente, de rendas públicas, cometeram eles o crime previsto no art. 1º, I, do Decreto-lei 201/67.
- Quando as circunstâncias judiciais se mostram em sua maioria favoráveis, as penas devem tender para o mínimo.
- Verificada a prescrição da punibilidade, pelo transcurso de lapso temporal, deve ser a mesma aplicada de ofício, uma vez que a matéria é de ordem pública. Extinção da punibilidade que se decreta de ofício.

Apelação Criminal nº [1.0332.05.010733-0/001](#) - Comarca de Itanhomi - Relator: Des. Antônio Carlos Cruvinel

Publicado no "DJe" de 18.02.20101

+++++

## **CRIME IMPOSSÍVEL**

PENAL - CRIME IMPOSSÍVEL - VIGILÂNCIA POR SISTEMA DE CÂMARAS - ABSOLUTA IMPROPRIEDADE DO MEIO - NÃO CARACTERIZADA - FURTO - CLANDESTINIDADE - TENTATIVA - PROVA SUFICIENTE À CONDENAÇÃO - PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA - RETROATIVA - OCORRÊNCIA - PUNIBILIDADE EXTINTA

- Para a configuração do crime impossível, é necessária a ineficácia absoluta do meio empregado ou a absoluta impropriedade do objeto.
- Não tendo cessado a clandestinidade da conduta, fica evidenciado o furto tentado, ainda que o agente tenha a posse da *res furtiva*.

- Considerando a pena aplicada, decorrido o lapso prescricional entre a data do recebimento da denúncia e do presente julgamento, considerando que a prolação de sentença absolutória não é marco interruptivo, extinta está a punibilidade.

Apelação Criminal nº [1.0145.06.326130-2/001](#) - Comarca de Juiz de Fora - Relator: Des. Júlio Cezar Gutierrez

Publicado no "DJe" de 14.01.2010

+++++

## **ESTELIONATO**

PENAL - ESTELIONATO - FURTO DE TALÃO DE CHEQUES E UTILIZAÇÃO FRAUDULENTE - FRAUDE E DOLO COMPROVADOS - MANUTENÇÃO DA CONDENAÇÃO - NECESSIDADE - REDUÇÃO DAS PENAS - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO DESPROVIDO

- A subtração de talão de cheques que é utilizado para obter vantagem ilícita em prejuízo alheio não configura concurso material de crime, mas sim estelionato. Nesse caso, a subtração foi o meio para a prática do crime-fim (estelionato).

- Para a configuração do crime de estelionato, imprescindível a comprovação do dolo do agente e a existência de fraude antecedente à obtenção de vantagem indevida e, sendo o delito de consumação instantânea, ainda que ressarcidas as vítimas, deve permanecer a condenação do réu.

- Os depoimentos das testemunhas, em perfeita harmonia com o laudo grafotécnico produzido, constituem provas hábeis a demonstrar o dolo e o meio fraudulento utilizado pelo agente para a prática do delito de estelionato.

- Se as penas foram aplicadas de forma individualizada e observando os ditames legais, fixadas próximo ao mínimo, devem ser mantidas.

Apelação Criminal nº [1.0045.04.007657-7/001](#) - Comarca de Caeté - Relator: Des. José Antonino Baía Borges

Publicado no "DJe" de 04.02.2010

+++++

## **EXTORSÃO**

DIREITO CONSTITUCIONAL - DIREITO PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - DECISÃO QUE MANDA CITAR E DETERMINA O AFASTAMENTO LIMINAR DAS FUNÇÕES - FUNDAMENTAÇÃO SUSCINTA - NULIDADE - INOCORRÊNCIA - IMPOSSIBILIDADE DE AVANÇO NO

MÉRITO - EXISTÊNCIA DE REQUISITOS MÍNIMOS PARA O PROCESSAMENTO DA AÇÃO - AFASTAMENTO - NECESSIDADE - RISCO À SEGURANÇA PÚBLICA E À INSTRUÇÃO DO PROCESSO - RECURSO DESPROVIDO

- Ao contrário da decisão que indefere o processamento da ação civil pública por ato de improbidade administrativa, a que recebe a ação deve ser sucinta, com fundamentação mínima, sob pena de indevido adiantamento da decisão de mérito.

- Mostram-se presentes os requisitos mínimos para o processamento da ação de improbidade, quando na peça inicial foi narrado fato gravíssimo, no qual policiais civis, intermediados pelo advogado de uma pessoa detida, exigiram vantagem econômica indevida para liberá-la, sendo que a própria Corregedoria-Geral da Polícia Civil, após instaurar inquérito para apurar o ocorrido, concluiu pelo indiciamento dos suspeitos pela prática do crime de extorsão.

- Diante da natureza e da gravidade do fato e do poder que é atribuído ao cargo de policial, é prudente o afastamento liminar dos agravantes de suas funções, a bem da segurança pública e para eliminar qualquer risco à instrução processual, até porque, nos termos do art. 20, parágrafo único, da Lei 8.429/92, tal medida ocorre sem prejuízo da remuneração dos agentes.

Agravo de Instrumento nº [1.0702.08.494132-8/001](#) - Comarca de Uberlândia - Relator: Des. Moreira Diniz

Publicado no "DJe" de 24.03.2010

+++++

## **FURTO**

APELAÇÃO CRIMINAL - FURTO QUALIFICADO TENTADO - SISTEMA DE MONITORAMENTO - POSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DO DELITO - CRIME MATERIALMENTE POSSÍVEL - ARROMBAMENTO - PERÍCIA - DESNECESSIDADE - QUALIFICADORA INCIDENTE - TENTATIVA - *ITER CRIMINIS* SIGNIFICANTE - CONFISSÃO - COMPORTAMENTO SEM MAIOR RELEVO - REDUÇÃO ADEQUADA - SENTENÇA MANTIDA

- O monitoramento por meio de câmaras não torna o furto impossível, quanto mais pelas circunstâncias do caso, em que as condições do edifício onde ocorreu a subtração não oferecia maior possibilidade de impedir a ocorrência do crime.

- Prescinde-se de realização de perícia para a constatação da qualificadora do arrombamento ou destruição quando a prova oral é segura nesse sentido, não se exigindo que a vítima já violada aguarde realização do exame técnico para o restabelecimento da segurança do local.

Percorrido *iter criminis* significativo, sendo detido o agente quando buscava evadir-se do local na posse da *res furtiva*, adequada a redução de um terço pela tentativa.

- A confissão que não influencia decisivamente no caso não enseja consideração significativa na redução das penas.

Apelo desprovido.

Apelação Criminal nº [1.0024.08.197095-6/001](#) - Comarca de Belo Horizonte -  
Relator: Des. Edival José de Moraes

Publicado no "DJe" de 18.03.2010

+++++

APELAÇÃO CRIMINAL - FURTO QUALIFICADO PELO ABUSO DE CONFIANÇA - TENTATIVA - DESCLASSIFICAÇÃO PARA APROPRIAÇÃO INDÉBITA - IMPOSSIBILIDADE - ARREPENDIMENTO POSTERIOR - INOCOERÊNCIA - PRIVILÉGIO - CABIMENTO

- Para a configuração do delito de apropriação indébita, mister que o possuidor ou detentor da *res*, dela havendo livre disponibilidade, faça sua coisa alheia móvel. Caracteriza furto qualificado pelo abuso de confiança, nunca apropriação indébita, a conduta do agente que, não possuindo livre disponibilidade desviada da *res* pertencente ao empregador, dela se apossa com ânimo definitivo.

- A devolução forçada da *res furtiva* obsta o reconhecimento do arrependimento posterior que, para sua caracterização, exige seja a restituição da coisa, integral e voluntária.

- Se o prejuízo é de pequeno valor o privilégio beneficia o agente primário e sem antecedentes penais.

- Recurso parcialmente provido.

Apelação Criminal nº [1.0525.07.122299-2/001](#) - Comarca de Pouso Alegre - -  
Relator: Des. Fortuna Grion

Publicado no "DJe" de 12.01.2009

+++++

PENAL - CRIME IMPOSSÍVEL - VIGILÂNCIA POR SISTEMA DE CÂMARAS - ABSOLUTA IMPROPRIEDADE DO MEIO - NÃO CARACTERIZADA - FURTO - CLANDESTINIDADE - TENTATIVA - PROVA SUFICIENTE À CONDENAÇÃO - PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA - RETROATIVA - OCORRÊNCIA - PUNIBILIDADE EXTINTA

- Para a configuração do crime impossível, é necessária a ineficácia absoluta do meio empregado ou a absoluta impropriedade do objeto.

- Não tendo cessado a clandestinidade da conduta, fica evidenciado o furto tentado, ainda que o agente tenha a posse da *res furtiva*.

- Considerando a pena aplicada, decorrido o lapso prescricional entre a data do recebimento da denúncia e do presente julgamento, considerando que a prolação de sentença absolutória não é marco interruptivo, extinta está a punibilidade.

Apelação Criminal nº [1.0145.06.326130-2/001](#) - Comarca de Juiz de Fora - Relator: Des. Júlio Cezar Gutierrez

Publicado no "DJe" de 14.01.2010

+++++

## HOMICÍDIO

*HABEAS CORPUS* - HOMICÍDIO TENTADO - PRISÃO EM FLAGRANTE - AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE DA PRISÃO - PACIENTE PORTADOR DE ESQUIZOFRENIA - SEGREGAÇÃO ANTECIPADA - POSSIBILIDADE - HIPÓTESES AUTORIZADORAS DO ART. 312 DO CPP - NECESSIDADE DA CUSTÓDIA EM COMPLEXO MÉDICO PENAL APROPRIADO - ORDEM PARCIALMENTE CONCEDIDA

- Não há que se falar em irregularidade no auto de prisão em flagrante lavrado em desfavor do paciente, se foram obedecidas todas as formalidades legais previstas no Código de Processo Penal e na Constituição Federal, tendo sido o paciente, inegavelmente, surpreendido em estado de flagrância, nos termos do art. 302 do CPP.

- Embora o paciente seja portador de doença mental, não há óbice à decretação ou à manutenção de sua segregação cautelar, quando presentes os requisitos autorizadores da prisão preventiva, insculpidos no art. 312 do CPP.

- Tratando-se de paciente portador de esquizofrenia e em tratamento médico, não sendo recomendada sua manutenção em ambiente carcerário comum, ainda que cautelarmente, deve o mesmo ser removido para hospital psiquiátrico ou estabelecimento equivalente, dando continuidade ao tratamento indicado, até que se realize o respectivo exame de sanidade.

*Habeas Corpus* nº [1.0000.09.503266-0/000](#) - Comarca de Boa Esperança - Relator: Des. Eduardo Machado

Publicado no "DJe" de 28.01.2010

+++++

PROCESSUAL PENAL - DENÚNCIA POR CRIMES DE LESÕES CORPORAIS E DE PERIGO PARA A VIDA OU SAÚDE DE OUTREM - SENTENÇA DE PRONÚNCIA POR CRIME DE HOMICÍDIO TENTADO QUALIFICADO PELO MOTIVO FÚTIL - PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO - DESCRIÇÃO DA INICIAL INCOMPATÍVEL COM A NOVA CAPITULAÇÃO - QUEBRA DO PRINCÍPIO DA CORRELAÇÃO ENTRE DENÚNCIA E SENTENÇA - VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO - INOBSERVÂNCIA DA REGRA DO ARTIGO 384 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - MANIFESTAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO NO SENTIDO DA ANULAÇÃO DA SENTENÇA - PRELIMINAR ACOLHIDA - SENTENÇA ANULADA

- Conquanto a capitulação contida na denúncia seja sempre provisória, não vinculando, evidentemente, o magistrado na sentença, a decisão judicial está jungida à descrição do fato contida na referida peça acusatória.
- Rompida a correlação entre a imputação e a sentença, estarão irremediavelmente violados os princípios do contraditório e da ampla defesa e, conseqüentemente, o princípio do devido processo legal.

Recurso em Sentido Estrito nº [1.0209.02.020141-1/001](#) - Comarca de Curvelo - Relator: Des. Herculano Rodrigues

Publicado no "DJe" de 02.02.2010

+++++

## **INCOMUNICABILIDADE DAS TESTEMUNHAS**

PENAL E PROCESSO PENAL - PRELIMINAR - VIOLAÇÃO À REGRA DA INCOMUNICABILIDADE DAS TESTEMUNHAS - MATÉRIA PRECLUSA - AUSÊNCIA DE ELEMENTOS CONCRETOS DOS AUTOS A DEMONSTRAR A VERACIDADE DA ALEGAÇÃO - PRELIMINAR REJEITADA - TRÁFICO DE DROGA - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS - TESTEMUNHO DE POLICIAIS - VALIDADE - CONDENAÇÃO MANTIDA - PENA-BASE - REDUÇÃO - NECESSIDADE - PERSONALIDADE DO AGENTE - CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL FAVORÁVEL - JUSTIÇA GRATUITA - CONCESSÃO - RECURSO A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO

- A alegação de violação à regra da incomunicabilidade das testemunhas, ventilada apenas na fase recursal e desacompanhada de elementos concretos dos autos a demonstrar a sua veracidade, não é hábil a ensejar a nulidade do processo. Preliminar rejeitada.
- Evidenciada por perícia a materialidade delitiva, a prova testemunhal, aliada aos demais elementos de convicção dos autos, é suficiente para fundamentar o édito condenatório lançado por crime de tráfico de droga.
- A simples condição de policial não torna a testemunha impedida ou suspeita, mormente se os autos não apontam motivos no sentido de incorreção em sua conduta, ou de que tivesse algum interesse em incriminar falsamente o réu.

- Se não há elementos nos autos que permitam aferir, de forma objetiva, a personalidade do agente, essa circunstância deve ser sopesada em seu favor.

- A assistência dos réus pela Defensoria Pública justifica o pedido da proteção prevista na Lei nº 1.060/50.

- A Lei Estadual 14.939/03 determina, em seu art. 10, II, serem isentos de pagamento os beneficiários da assistência judiciária, afastando, dessarte, a mera suspensão da exigibilidade do pagamento, prevista na Lei 1.060/50.

Recurso parcialmente provido.

Apelação Criminal nº [1.0024.08.175486-3/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Hélcio Valentim

Publicado no "DJe" de 25.03.2010

+++++

## **INJÚRIA RACIAL**

APELAÇÃO CRIMINAL - INJÚRIA QUALIFICADA OU RACIAL - RÉ CONDENADA - IRRESIGNAÇÃO - NEGATIVA DE AUTORIA - INCONSISTÊNCIA - OFENSAS DITAS PROFERIDAS EM MOMENTO DE FORTE NERVOSISMO - AUSÊNCIA DE *ANIMUS INJURIANDI* ALEGADA - ABSOLVIÇÃO - INVIABILIDADE - INEXISTÊNCIA DE DISCUSSÃO ENTRE A OFENSORA E O OFENDIDO - INTENSIDADE MARCANTE NO AGIR DA ACUSADA AO OFENDER POLICIAL MILITAR EM SERVIÇO - FORTE CONTEÚDO PEJORATIVO AFETO À SUA COR - CALMA POR ELE MANTIDA DURANTE TODO O EPISÓDIO - CRIME CONFIGURADO

- Suficientemente comprovada a autoria do crime de injúria racial, cai no vazio a negativa formulada pela ré.

- "Quem se dirige a uma pessoa de determinada raça, insultando-a com palavras de conteúdo pejorativo, responde por injúria racial, não podendo alegar que houve uma injúria simples, nem tampouco uma mera exposição do pensamento, uma vez que há limite para tal liberdade. Não se pode acolher a liberdade que fira direito alheio, que é, no caso, o direito à honra subjetiva" (Guilherme de Souza Nucci).

- Na espécie, nenhuma discussão houve entre a ré e o ofendido, policial militar no cumprimento de seu dever, quando da existência de tumulto envolvendo diversas pessoas na rua.

- Manutenção da calma, de sua parte, apesar da intensidade das ofensas da ré, de fundo marcanteramente pejorativo, ligado à sua cor.

- Crime configurado.

Recurso não provido.

Apelação Criminal nº [1.0557.07.001249-6/001](#) - Comarca de Rio Piracicaba -  
Relatora: Des.ª Beatriz Pinheiro Caires

Publicado no "DJe" de 25.02.2010

+++++

## LATROCÍNIO

LATROCÍNIO TENTADO - DESCLASSIFICAÇÃO PARA EXTORSÃO  
QUALIFICADA - POSSIBILIDADE

- Ainda que o agente tenha efetuado disparos de arma de fogo contra a vítima, restou comprovado que o mesmo não agiu com *animus necandi*, mas, apenas com *animus furandi*, já que os disparos tinham por objetivo constranger a vítima a entregar-lhe numerário que houvesse no estabelecimento, pois, se o agente quisesse ofender ou mesmo ceifar a vida da vítima, bastaria efetuar os disparos à queima-roupa, impondo-se, portanto, a desclassificação do delito latrocínio tentado para extorsão majorada.

- Nos crimes contra o patrimônio, rotineiramente praticados na clandestinidade, a palavra da vítima prevalece sobre a negativa do agente, ainda mais quando corroborada por outros elementos de prova, dentre eles o reconhecimento feito por testemunhas presenciais, em harmonia com as demais provas amealhadas ao longo da instrução.

Recurso parcialmente provido.

Apelação Criminal nº [1.0452.08.037557-2/001](#) - Comarca de Nova Serrana -  
Relator: Des. Antônio Armando dos Anjos

Publicado no "DJe" de 11.03.2010

+++++

## LESÃO CORPORAL

PROCESSUAL PENAL - DENÚNCIA POR CRIMES DE LESÕES CORPORAIS  
E DE PERIGO PARA A VIDA OU SAÚDE DE OUTREM - SENTENÇA DE  
PRONÚNCIA POR CRIME DE HOMICÍDIO TENTADO QUALIFICADO PELO  
MOTIVO FÚTIL - PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO - DESCRIÇÃO  
DA INICIAL INCOMPATÍVEL COM A NOVA CAPITULAÇÃO - QUEBRA DO  
PRINCÍPIO DA CORRELAÇÃO ENTRE DENÚNCIA E SENTENÇA -  
VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO -  
INOBSERVÂNCIA DA REGRA DO ARTIGO 384 DO CÓDIGO DE PROCESSO  
PENAL - MANIFESTAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO NO SENTIDO DA  
ANULAÇÃO DA SENTENÇA - PRELIMINAR ACOLHIDA - SENTENÇA  
ANULADA

- Conquanto a capitulação contida na denúncia seja sempre provisória, não vinculando, evidentemente, o magistrado na sentença, a decisão judicial está jungida à descrição do fato contida na referida peça acusatória.

- Rompida a correlação entre a imputação e a sentença, estarão irremediavelmente violados os princípios do contraditório e da ampla defesa e, conseqüentemente, o princípio do devido processo legal.

Recurso em Sentido Estrito nº [1.0209.02.020141-1/001](#) - Comarca de Curvelo - Relator: Des. Herculano Rodrigues

Publicado no "DJe" de 02.02.2010

+++++

### **MEDIDA SÓCIOEDUCATIVA**

APELAÇÃO CRIMINAL - ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - ATO INFRACIONAL ANÁLOGO AO PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO - REMISSÃO COMO FORMA DE EXCLUSÃO DO PROCESSO - CUMULAÇÃO COM MEDIDA SOCIOEDUCATIVA - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO

- Sendo da competência exclusiva do juiz a aplicação de medidas socioeducativas ao adolescente pela prática de ato infracional, inviável a cumulação destas com a remissão proposta pelo Ministério Público, visto que a imposição das referidas medidas exige respeito ao devido processo legal para que sejam garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório.

Apelação Criminal nº [1.0024.07.351428-3/002](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relatora: Des.<sup>a</sup> Márcia Milanez

Publicado no "DJe" de 09.02.2010

+++++

### **NULIDADE**

APELAÇÃO - RÉU PRESO - AUSÊNCIA DE CITAÇÃO - MERA REQUISICÃO - AFRONTA AOS PRINCÍPIOS DA AMPLA DEFESA E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL - NULIDADE ABSOLUTA - OCORRÊNCIA - FORMAÇÃO DE QUADRILHA - INOCORRÊNCIA - EXTORSÃO MEDIANTE SEQUESTRO - AUSÊNCIA DE PROVA - ABSOLVIÇÃO - NECESSIDADE

- À luz da nova redação do art. 360 do Diploma Processual Penal, encontrando-se o réu preso, deve o mesmo ser citado regularmente, e não meramente requisitado, sob pena de ocorrência de nulidade absoluta do feito.

- Não restando comprovadas a estabilidade e a permanência da associação, não há como ser reconhecida a existência do crime de formação de quadrilha

ou bando. Na ausência de certeza da ocorrência do crime de extorsão mediante sequestro, impõe-se a observância do princípio *in dubio pro reo*, sendo de rigor a absolvição dos acusados quanto à prática desse delito.

Apelação Criminal nº [1.0324.07.048376-7/001](#) - Comarca de Itajubá Santos - Relator: Des. Vieira de Brito

Publicado no "DJe" de 16.03.2010

+++++

## **PERIGO PARA A VIDA OU SAÚDE DE OUTREM**

PROCESSUAL PENAL - DENÚNCIA POR CRIMES DE LESÕES CORPORAIS E DE PERIGO PARA A VIDA OU SAÚDE DE OUTREM - SENTENÇA DE PRONÚNCIA POR CRIME DE HOMICÍDIO TENTADO QUALIFICADO PELO MOTIVO FÚTIL - PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO - DESCRIÇÃO DA INICIAL INCOMPATÍVEL COM A NOVA CAPITULAÇÃO - QUEBRA DO PRINCÍPIO DA CORRELAÇÃO ENTRE DENÚNCIA E SENTENÇA - VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO - INOBSERVÂNCIA DA REGRA DO ARTIGO 384 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - MANIFESTAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO NO SENTIDO DA ANULAÇÃO DA SENTENÇA - PRELIMINAR ACOLHIDA - SENTENÇA ANULADA

- Conquanto a capitulação contida na denúncia seja sempre provisória, não vinculando, evidentemente, o magistrado na sentença, a decisão judicial está jungida à descrição do fato contida na referida peça acusatória.

- Rompida a correlação entre a imputação e a sentença, estarão irremediavelmente violados os princípios do contraditório e da ampla defesa e, conseqüentemente, o princípio do devido processo legal.

Recurso em Sentido Estrito nº [1.0209.02.020141-1/001](#) - Comarca de Curvelo - Relator: Des. Herculano Rodrigues

Publicado no "DJe" de 02.02.2010

+++++

## **POSSE DE ARMA DE FOGO**

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - DECISÃO QUE NÃO CONHECEU DO RECURSO DE APELAÇÃO - CONFIRMAÇÃO - INTEMPESTIVIDADE MANIFESTA - POSSE ILEGAL DE ARMA DE FOGO - CONDUTA ATÍPICA - LEI 11.706/08 - ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DOS ARTS. 30 E 32 DA LEI Nº 10.826/03 - NOVA *ABOLITIO CRIMINIS* DA CONDUTA - RETROATIVIDADE DA NORMA PENAL MAIS BENÉFICA - ABSOLVIÇÃO DECRETADA EM *HABEAS CORPUS*, DE OFÍCIO

- Interposto o recurso de apelação após decorrido o prazo de cinco dias da última intimação, não pode ser conhecido em face da manifesta intempestividade.

- A Lei nº 11.706/2008, alterando os arts. 30 e 32 da Lei nº 10.826/03, instituiu nova *abolitio criminis* temporária em relação aos crimes de posse de arma de fogo, munições e acessórios e, por se tratar de *lex mitior*, retroage para beneficiar o réu que praticou a conduta em período anterior à vigência da lei.

Recurso em Sentido Estrito nº [1.0349.08.020967-0/001](#) - Comarca de Jacutinga - Relator: Des. Herbert Carneiro

Publicado no "DJe" de 21.01.2010

+++++

### **PRINCÍPIO DA CORRELAÇÃO**

PROCESSUAL PENAL - DENÚNCIA POR CRIMES DE LESÕES CORPORAIS E DE PERIGO PARA A VIDA OU SAÚDE DE OUTREM - SENTENÇA DE PRONÚNCIA POR CRIME DE HOMICÍDIO TENTADO QUALIFICADO PELO MOTIVO FÚTIL - PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO - DESCRIÇÃO A INICIAL INCOMPATÍVEL COM A NOVA CAPITULAÇÃO - QUEBRA DO PRINCÍPIO DA CORRELAÇÃO ENTRE DENÚNCIA E SENTENÇA - VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO - INOBSERVÂNCIA DA REGRA DO ARTIGO 384 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - MANIFESTAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO NO SENTIDO DA ANULAÇÃO DA SENTENÇA - PRELIMINAR ACOLHIDA - SENTENÇA ANULADA

- Conquanto a capitulação contida na denúncia seja sempre provisória, não vinculando, evidentemente, o magistrado na sentença, a decisão judicial está jungida à descrição do fato contida na referida peça acusatória.

- Rompida a correlação entre a imputação e a sentença, estarão irremediavelmente violados os princípios do contraditório e da ampla defesa e, conseqüentemente, o princípio do devido processo legal.

Recurso em Sentido Estrito nº [1.0209.02.020141-1/001](#) - Comarca de Curvelo - Relator: Des. Herculano Rodrigues

Publicado no "DJe" de 02.02.2010

+++++

### **PRINCÍPIO DO IN DUBIO PRO REO**

APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO - ART. 157, § 2º, INCISO II, DO CP - MATERIALIDADE E AUTORIA DEMONSTRADAS - ABSOLVIÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - PLURALIDADE DE VÍTIMAS - CONCURSO FORMAL -

PARTICIPAÇÃO DE MENOR IMPORTÂNCIA - INOCORRÊNCIA -  
CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS - REPRIMENDAS REDUZIDAS - PENA  
SUBSTITUTIVA - IMPOSSIBILIDADE - ISENÇÃO DAS CUSTAS

- Impossível a incidência do princípio *in dubio pro reo* quando dois comparsas confessam o delito e, de maneira uníssona, relatam o envolvimento do terceiro acusado, estando tal prova em consonância com os demais elementos de convicção.

- Não pode ser tachada como participação de menor importância a conduta do agente que, durante a empreitada criminosa, dá cobertura a seus comparsas, providenciando, ainda, a fuga do local do delito.

- Circunstâncias inerentes ao delito não constituem fundamentação idônea para a exasperação da pena-base.

- Configura concurso formal, e não crime único, a ação delituosa que tem como resultado a lesão ao patrimônio de vítimas diversas. Precedentes do STF e do STJ.

- Se o delito foi praticado mediante violência ou grave ameaça à pessoa, não há possibilidade de substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos.

- De acordo com o art. 10, II, da Lei Estadual nº 14.939/03, são isentos do pagamento de custas os que provarem insuficiência de recursos e os beneficiários da assistência judiciária.

Apelação Criminal nº [1.0701.05.099719-9/001](#) - Comarca de Uberaba - Relator: Des. Renato Martins Jacob

Publicado no "DJe" de 30.03.2010

+++++

APELAÇÃO - RÉU PRESO - AUSÊNCIA DE CITAÇÃO - MERA REQUISICÃO  
- AFRONTA AOS PRINCÍPIOS DA AMPLA DEFESA E DO DEVIDO  
PROCESSO LEGAL - NULIDADE ABSOLUTA - OCORRÊNCIA - FORMAÇÃO  
DE QUADRILHA - INOCORRÊNCIA - EXTORSÃO MEDIANTE SEQUESTRO -  
AUSÊNCIA DE PROVA - ABSOLVIÇÃO - NECESSIDADE

- À luz da nova redação do art. 360 do Diploma Processual Penal, encontrando-se o réu preso, deve o mesmo ser citado regularmente, e não meramente requisitado, sob pena de ocorrência de nulidade absoluta do feito.

- Não restando comprovadas a estabilidade e a permanência da associação, não há como ser reconhecida a existência do crime de formação de quadrilha ou bando. Na ausência de certeza da ocorrência do crime de extorsão mediante sequestro, impõe-se a observância do princípio *in dubio pro reo*, sendo de rigor a absolvição dos acusados quanto à prática desse delito.

Apelação Criminal nº [1.0324.07.048376-7/001](#) - Comarca de Itajubá - Relator: Des. Vieira de Brito

Publicado no "DJe" de 16.03.2010

+++++

## **PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA**

PROCESSUAL PENAL - DENÚNCIA POR CRIMES DE LESÕES CORPORAIS E DE PERIGO PARA A VIDA OU SAÚDE DE OUTREM - SENTENÇA DE PRONÚNCIA POR CRIME DE HOMICÍDIO TENTADO QUALIFICADO PELO MOTIVO FÚTIL - PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO - DESCRIÇÃO DA INICIAL INCOMPATÍVEL COM A NOVA CAPITULAÇÃO - QUEBRA DO PRINCÍPIO DA CORRELAÇÃO ENTRE DENÚNCIA E SENTENÇA - VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO - INOBSERVÂNCIA DA REGRA DO ARTIGO 384 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - MANIFESTAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO NO SENTIDO DA ANULAÇÃO DA SENTENÇA - PRELIMINAR ACOLHIDA - SENTENÇA ANULADA

- Conquanto a capitulação contida na denúncia seja sempre provisória, não vinculando, evidentemente, o magistrado na sentença, a decisão judicial está jungida à descrição do fato contida na referida peça acusatória.

- Rompida a correlação entre a imputação e a sentença, estarão irremediavelmente violados os princípios do contraditório e da ampla defesa e, conseqüentemente, o princípio do devido processo legal.

Recurso em Sentido Estrito nº [1.0209.02.020141-1/001](#) - Comarca de Curvelo - Relator: Des. Herculano Rodrigues

Publicado no "DJe" de 02.02.2010

+++++

APELAÇÃO - ROUBO MAJORADO - PROVAS SUFICIENTES DA AUTORIA E MATERIALIDADE - CONDENAÇÃO MANTIDA - ARMA DE FOGO NÃO APREENDIDA - DECOTE DA MAJORANTE - NECESSIDADE - EXCLUSÃO DA OBRIGAÇÃO DE REPARAR OS DANOS CAUSADOS À VÍTIMA - NECESSIDADE - VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA - PENA - REDUÇÃO - CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS - NOVA ANÁLISE - ISENÇÃO DO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS - RÉU PATROCINADO PELA DEFENSORIA PÚBLICA - CABIMENTO

- Sendo o conjunto probatório idôneo a comprovar autoria e materialidade, deve ser mantida a sentença condenatória.

- A majorante do uso de arma de fogo deve ser analisada sob o enfoque objetivo, ou seja, a razão de ser dela é exatamente a maior potencialidade lesiva do instrumento utilizado para a prática do roubo, devendo, portanto, ser verificado se a arma é hábil ou não para ofender a integridade física da vítima.

- Apesar de a reforma do Código de Processo penal, trazida pela Lei nº 11.719/2008, ter alterado o inciso IV do art. 387 do CPP, passando a considerar a fixação do valor mínimo da indenização como um dos efeitos automáticos da sentença penal condenatória, é necessário, para que não haja lesão aos princípios processuais e constitucionais, especialmente o que assegura a ampla defesa e o contraditório (art. 5º, LV, da Constituição Federal), que haja prova do prejuízo sofrido pelo ofendido, sendo oportunizado ao réu, ainda, momento processual para exercer sua ampla defesa.

- As circunstâncias judiciais subjetivas contidas no art. 59 do CP devem ser analisadas em conformidade com os parâmetros doutrinário e jurisprudencial e, ainda, deve possuir amparo nas provas dos autos.

- Ao réu patrocinado pela Defensoria Pública deve ser deferida a isenção do pagamento das custas processuais.

Apelação Criminal nº [1.0290.08.062687-9/001](#) - Comarca de Vespasiano - Relator: Des. Alexandre Victor de Carvalho

Publicado no DJe de 04.03.2010

+++++

## QUADRILHA

APELAÇÃO - RÉU PRESO - AUSÊNCIA DE CITAÇÃO - MERA REQUISIÇÃO - AFRONTA AOS PRINCÍPIOS DA AMPLA DEFESA E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL - NULIDADE ABSOLUTA - OCORRÊNCIA - FORMAÇÃO DE QUADRILHA - INOCORRÊNCIA - EXTORSÃO MEDIANTE SEQUESTRO - AUSÊNCIA DE PROVA - ABSOLVIÇÃO - NECESSIDADE

- À luz da nova redação do art. 360 do Diploma Processual Penal, encontrando-se o réu preso, deve o mesmo ser citado regularmente, e não meramente requisitado, sob pena de ocorrência de nulidade absoluta do feito.

- Não restando comprovadas a estabilidade e a permanência da associação, não há como ser reconhecida a existência do crime de formação de quadrilha ou bando. Na ausência de certeza da ocorrência do crime de extorsão mediante sequestro, impõe-se a observância do princípio *in dubio pro reo*, sendo de rigor a absolvição dos acusados quanto à prática desse delito.

Apelação Criminal nº [1.0324.07.048376-7/001](#) - Comarca de Itajubá - Relator: Des. Vieira de Brito

Publicado no "DJe" de 16.03.2010

+++++

## ROUBO

APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO - ART. 157, § 2º, INCISO II, DO CP - MATERIALIDADE E AUTORIA DEMONSTRADAS - ABSOLVIÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - PLURALIDADE DE VÍTIMAS - CONCURSO FORMAL - PARTICIPAÇÃO DE MENOR IMPORTÂNCIA - INOCORRÊNCIA - CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS - REPRIMENDAS REDUZIDAS - PENA SUBSTITUTIVA - IMPOSSIBILIDADE - ISENÇÃO DAS CUSTAS

- Impossível a incidência do princípio *in dubio pro reo* quando dois comparsas confessam o delito e, de maneira uníssona, relatam o envolvimento do terceiro acusado, estando tal prova em consonância com os demais elementos de convicção.

- Não pode ser tachada como participação de menor importância a conduta do agente que, durante a empreitada criminoso, dá cobertura a seus comparsas, providenciando, ainda, a fuga do local do delito.

- Circunstâncias inerentes ao delito não constituem fundamentação idônea para a exasperação da pena-base.

- Configura concurso formal, e não crime único, a ação delituosa que tem como resultado a lesão ao patrimônio de vítimas diversas. Precedentes do STF e do STJ.

- Se o delito foi praticado mediante violência ou grave ameaça à pessoa, não há possibilidade de substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos.

- De acordo com o art. 10, II, da Lei Estadual nº 14.939/03, são isentos do pagamento de custas os que provarem insuficiência de recursos e os beneficiários da assistência judiciária.

Apelação Criminal nº [1.0701.05.099719-9/001](#) - Comarca de Uberaba - Relator: Des. Renato Martins Jacob

Publicado no "DJe" de 30.03.2010

\*\*\*\*\*

APELAÇÃO - ROUBO QUALIFICADO - PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA - INAPLICABILIDADE - CRIME COMPLEXO - BEM JURÍDICO TUTELADO - RECURSO DA DEFESA DESPROVIDO.

- Não se admite a incidência do princípio da insignificância no delito de roubo, por se tratar de crime complexo, onde o bem jurídico tutelado não se limita ao patrimônio da vítima, ofendendo também a sua liberdade individual, assim como sua integridade física e moral.

Apelação Criminal nº [1.0045.08.025169-2/001](#) - Comarca de Caeté - Relator:  
Des. Doorgal Andrada

Publicado no "DJe" de 19.01.2010

+++++

APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO MAJORADO PELO EMPREGO DE ARMA - DEFICIÊNCIA DE DEFESA - AUSÊNCIA DE PREJUÍZO - INCABÍVEL DECRETAÇÃO DE NULIDADE - PROVAS CONCRETAS DA AUTORIA E MATERIALIDADE - INOBSERVÂNCIA DA ATENUANTE DA MENORIDADE RELATIVA - APLICAÇÃO DA PENA-BASE ACIMA DO MÍNIMO - FUNDAMENTAÇÃO NÃO CONDIZENTE COM O CONJUNTO PROBATÓRIO - DECISÃO REFORMADA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

- A ausência de defesa técnica não se confunde com sua insuficiência, que apenas terá o condão de anular o processo quando houver comprovado prejuízo para o réu.

- As atenuantes dispostas no art. 65 do Código Penal, quando configuradas, constituem direito do réu, devendo ser reconhecidas na sentença.

- Toda majoração da pena-base deve fundar-se em elementos de prova carreados aos autos, além de guardar estrita observância aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

Apelação Criminal nº [1.0687.08.063709-7/001](#) - Comarca de Timóteo - Relator:  
Des. Alberto Deodato Neto

Publicado no "DJe" de 26.01.2010

+++++

APELAÇÃO - ROUBO MAJORADO - PROVAS SUFICIENTES DA AUTORIA E MATERIALIDADE - CONDENAÇÃO MANTIDA - ARMA DE FOGO NÃO APREENDIDA - DECOTE DA MAJORANTE - NECESSIDADE - EXCLUSÃO DA OBRIGAÇÃO DE REPARAR OS DANOS CAUSADOS À VÍTIMA - NECESSIDADE - VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA - PENA - REDUÇÃO - CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS - NOVA ANÁLISE - ISENÇÃO DO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS - RÉU PATROCINADO PELA DEFENSORIA PÚBLICA - CABIMENTO

- Sendo o conjunto probatório idôneo a comprovar autoria e materialidade, deve ser mantida a sentença condenatória.

- A majorante do uso de arma de fogo deve ser analisada sob o enfoque objetivo, ou seja, a razão de ser dela é exatamente a maior potencialidade lesiva do instrumento utilizado para a prática do roubo, devendo, portanto, ser verificado se a arma é hábil ou não para ofender a integridade física da vítima.

- Apesar de a reforma do Código de Processo penal, trazida pela Lei nº 11.719/2008, ter alterado o inciso IV do art. 387 do CPP, passando a considerar a fixação do valor mínimo da indenização como um dos efeitos automáticos da sentença penal condenatória, é necessário, para que não haja lesão aos princípios processuais e constitucionais, especialmente o que assegura a ampla defesa e o contraditório (art. 5º, LV, da Constituição Federal), que haja prova do prejuízo sofrido pelo ofendido, sendo oportunizado ao réu, ainda, momento processual para exercer sua ampla defesa.

- As circunstâncias judiciais subjetivas contidas no art. 59 do CP devem ser analisadas em conformidade com os parâmetros doutrinário e jurisprudencial e, ainda, deve possuir amparo nas provas dos autos.

- Ao réu patrocinado pela Defensoria Pública deve ser deferida a isenção do pagamento das custas processuais.

Apelação Criminal nº [1.0290.08.062687-9/001](#) - Comarca de Vespasiano - Relator: Des. Alexandre Victor de Carvalho

Publicado no DJe de 04.03.2010

+++++

## **TRÁFICO DE ENTORPECENTES**

APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE ENTORPECENTES - MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO - AUSÊNCIA DE ASSINATURA DO ESCRIVÃO - MERA IRREGULARIDADE - ASSINATURA DA AUTORIDADE JUDICIAL QUE DETERMINOU A DILIGÊNCIA - DESCLASSIFICAÇÃO PARA O DELITO PREVISTO NO ART. 28 DA LEI 11.343/06 - IMPOSSIBILIDADE - DESTINAÇÃO MERCANTIL CARACTERIZADA - DEPOIMENTO DE MILICIANOS - VALIDADE

- Se a autorização para a busca e apreensão foi assinada pela autoridade judicial, a falta da assinatura do escrivão não tem o condão de macular o feito, apenas se traduz em mera irregularidade, incapaz de gerar a nulidade pretendida pela Defesa.

- Configura-se o tráfico de entorpecentes se a quantidade apreendida se mostra suficiente a evidenciar sua destinação mercantil, mormente se tido em conta que a droga apreendida estava dividida em pequenos pacotes, prontos para o comércio.

- Nas infrações penais concernentes a entorpecentes, o depoimento de policiais que efetuaram a prisão em flagrante do acusado tem a validade dos testemunhos em geral e devem ser acolhidos, salvo no caso de ser apresentada razão concreta de suspeição.

Apelação Criminal nº [1.0512.08.051912-1/001](#) - Comarca de Pirapora - Relator: Des. Fernando Starling

Publicado no "DJe" de 07.01.2010

+++++

PENAL E PROCESSO PENAL - PRELIMINAR - VIOLAÇÃO À REGRA DA INCOMUNICABILIDADE DAS TESTEMUNHAS - MATÉRIA PRECLUSA - AUSÊNCIA DE ELEMENTOS CONCRETOS DOS AUTOS A DEMONSTRAR A VERACIDADE DA ALEGAÇÃO - PRELIMINAR REJEITADA - TRÁFICO DE DROGA - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS - TESTEMUNHO DE POLICIAIS - VALIDADE - CONDENAÇÃO MANTIDA - PENA-BASE - REDUÇÃO - NECESSIDADE - PERSONALIDADE DO AGENTE - CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL FAVORÁVEL - JUSTIÇA GRATUITA - CONCESSÃO - RECURSO A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO

- A alegação de violação à regra da incomunicabilidade das testemunhas, ventilada apenas na fase recursal e desacompanhada de elementos concretos dos autos a demonstrar a sua veracidade, não é hábil a ensejar a nulidade do processo. Preliminar rejeitada.

- Evidenciada por perícia a materialidade delitiva, a prova testemunhal, aliada aos demais elementos de convicção dos autos, é suficiente para fundamentar o édito condenatório lançado por crime de tráfico de droga.

- A simples condição de policial não torna a testemunha impedida ou suspeita, mormente se os autos não apontam motivos no sentido de incorreção em sua conduta, ou de que tivesse algum interesse em incriminar falsamente o réu.

- Se não há elementos nos autos que permitam aferir, de forma objetiva, a personalidade do agente, essa circunstância deve ser sopesada em seu favor.

- A assistência dos réus pela Defensoria Pública justifica o pedido da proteção prevista na Lei nº 1.060/50.

- A Lei Estadual 14.939/03 determina, em seu art. 10, II, serem isentos de pagamento os beneficiários da assistência judiciária, afastando, dessarte, a mera suspensão da exigibilidade do pagamento, prevista na Lei 1.060/50.

Recurso parcialmente provido.

Apelação Criminal nº [1.0024.08.175486-3/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Hélcio Valentim

Publicado no "DJe" de 25.03.2010

+++++

**TRIBUNAL DO JÚRI**

APELAÇÃO CRIMINAL - TRIBUNAL DO JÚRI - COAÇÃO MORAL IRRESISTÍVEL - INOCORRÊNCIA - VEREDICTO CASSADO - RECURSO MINISTERIAL PROVIDO, PREJUDICADO O DA DEFESA.

- Para a ocorrência de coação irresistível, é indispensável o concurso de três pessoas: coator, coagido e vítima. A coação moral não pode provir da vítima; deve partir de outrem que aniquila a vontade do agente para obrigá-lo a fazer ou deixar de fazer algo que não desejava, aquilo que livremente não faria. Precedentes jurisprudenciais e doutrinários.

- Se o Conselho de Sentença absolve o réu, abarcando a tese da coação moral irresistível, em afronta escandalosa à prova dos autos - uma vez que o próprio acusado nunca sustentou ter sido coagido por terceiro e não se pode conceber que a vítima seja tida como coatora -, deve ser cassada a decisão, submetendo-se o increpado a novo Júri.

Recurso ministerial provido, prejudicado o apelo da defesa.

Apelação Criminal nº [1.0134.02.026654-7/002](#) - Comarca de Caratinga - Relator: Des. Eduardo Brum

Publicado no "DJe" de 23.03.2010

+++++

## DIREITO CIVIL / PROCESSO CIVIL

### AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

DIREITO CIVIL - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA - INADIMPLENTO CONTRATUAL - PURGA DA MORA.

- A purga da mora é o cumprimento integral das obrigações contratuais inadimplidas, as quais envolvem prestações vencidas e encargos decorrentes da mora.

- Trata-se de instituto que visa possibilitar a execução do contrato, a despeito do inadimplemento relativo, tendo em vista que o cumprimento de seus termos ainda é interessante aos contratantes.

- Na ação de busca e apreensão, a purga da mora no prazo de cinco (05) dias após executada a liminar é admissível, pois direito que decorre da legislação obrigacional e dos princípios da relação de consumo.

Agravo de Instrumento Cível nº [1.0702.09.607583-4/001](#) - Comarca de Uberlândia - Relator: Des. José Flávio de Almeida

Publicado no "DJe" de 28.01.2010

+++++

## AÇÃO DE COBRANÇA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA - EXIBIÇÃO DE EXTRATOS BANCÁRIOS - IMPOSIÇÃO DE MULTA DIÁRIA POR DESCUMPRIMENTO - POSSIBILIDADE - DECISÃO MANTIDA - AGRAVO IMPROVIDO

- É cabível a fixação de multa neste caso, pois ela visa a compelir uma das partes a cumprir a prestação de decisão de cunho mandamental.

Agravo a que se nega provimento.

Agravo de Instrumento nº [1.0145.08.503894-4/001](#) - Comarca de Juiz de Fora - Relator: Des. Francisco Kupidlowski

Publicado no "DJe" de 15.01.2010

+++++

AÇÃO DE COBRANÇA - CONTRATO DE SEGURO IMOBILIÁRIO - FURTO - COMPROVAÇÃO DE EXISTÊNCIA E PROPRIEDADE DOS BENS - INEXISTÊNCIA DE VISTORIA PRÉVIA - PROCEDÊNCIA

- Não pode a seguradora furtar-se ao pagamento de indenização de seguro imobiliário, sob a alegação de que o beneficiário não comprovou a existência e propriedade dos bens supostamente furtados, quando deixa de realizar vistoria que identificaria os bens garantidos pelo contrato firmado.

Apelação Cível nº [1.0313.06.187658-4/001](#) - Comarca de Ipatinga - Relator: Des. Maurílio Gabriel

Publicado no "DJe" de 12.02.2010

+++++

AÇÃO DE COBRANÇA - ACIDENTE DE TRÂNSITO - CONDUTOR DO VEÍCULO SEGURADO EM ESTADO DE EMBRIAGUEZ COMPROVADO - AGRAVAMENTO DO RISCO - NEGATIVA DE PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA - LEGALIDADE

- Comprovada a embriaguez do condutor do veículo segurado por boletim de ocorrência, o qual goza de presunção *juris tantum* de veracidade, corroborado por depoimentos de testemunhas do acidente, constata-se o agravamento do risco previsto no art. 768 do Código Civil. Assim, não afastado por provas robustas o nexo de causalidade entre o estado de embriaguez do condutor e o acidente, legítimo se mostra o afastamento da cobertura.

Apelação Cível nº [1.0672.07.274156-0/001](#) - Comarca de Sete Lagoas -  
Relator: Des. Duarte de Paula

Publicado no "DJe" de 26.03.2010

+++++

## **AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - SEGURADORA - BOLETO DE PAGAMENTO NÃO ENVIADO AO SEGURADO - RESCISÃO UNILATERAL REALIZADA NO MÊS SEGUINTE - AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO DO SEGURADO - RECUSA INJUSTA DO PAGAMENTO - PROCEDÊNCIA DA AÇÃO - ART. 51 DO CDC - ESTATUTO DO IDOSO - ABUSIVIDADE - RESCISÃO NULA DE PLENO DIREITO

- O não envio do boleto de pagamento ao segurado pela seguradora, acrescido da comunicação tardia da rescisão contratual feita somente no mês seguinte, demonstra, por si só, a recusa injustificada da Cia. de Seguros em receber o pagamento, possibilitando, assim, o ajuizamento da ação de consignação em pagamento do valor devido pelo segurado.

- A rescisão do contrato pela seguradora, de forma unilateral e desprovida de notificação prévia do segurado, é abusiva e nula de pleno direito.

Apelação Cível nº [1.0024.08.966917-0/001](#) - Comarca de Belo Horizonte -  
Relator: Des. Generoso Filho

Publicado no "DJe" 22.02.2010

+++++

## **AÇÃO DE FORÇA VELHA**

PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - ÁREA DE LINHA FÉRREA - AÇÃO DE FORÇA VELHA - TUTELA ANTECIPADA - ART. 273 DO CPC - NÃO PREVALÊNCIA - MESMOS EFEITOS DA AÇÃO COM BASE NA REGRA ESPECIAL - DECISÃO CASSADA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO

- Nas ações de força velha, não é cabível a tutela antecipatória do mérito com base no art. 273 do CPC, visto que produz os mesmos efeitos da liminar possessória do rito especial (ação de força nova).

- A concessão dos efeitos da tutela ocasionaria para a ação de força velha processada pelo rito comum os mesmos resultados da ação de força nova.

Agravo de Instrumento nº [1.0699.08.081878-3/001](#) - Comarca de Ubá - Relator:  
Des. José Affonso da Costa Côrtes

Publicado no "DJe" de 11.01.2010

+++++

## **AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO C/C INDENIZAÇÃO**

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO C/C INDENIZAÇÃO - ÁREA DE NÃO EDIFICAÇÃO - LIMITAÇÃO ADMINISTRATIVA - IMPOSSIBILIDADE DE CONSTRUÇÃO POR PARTICULAR

- O proprietário pode usar e gozar da propriedade, como bem lhe aprouver, estando, contudo, impedido de construir, tendo-se em conta a preservação de superiores interesses da coletividade, cabendo, ainda aos órgãos de fiscalização, no exercício de seu poder de polícia, impedir tais construções.

- Consoante a festejada lição de Celso Antônio Bandeira de Mello, as pedras de toque do regime jurídico-administrativo são a supremacia do interesse público sobre o privado e a indisponibilidade dos interesses públicos.

Apelação Cível nº [1.0411.02.005230-3/001](#) - Comarca de Matozinhos - Relator: Des. Rogério Medeiros

Publicado no "DJe" de 26.02.2010

+++++

## **AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - RELAÇÃO JURÍDICA EXISTENTE EM PROVEITO DA FAMÍLIA - IMPROCEDÊNCIA QUE SE IMPÕE

- Para os fins específicos da ação de prestação de contas, cabe ao autor demonstrar, cabalmente, a existência da relação jurídica para que se possa verificar o dever do réu de prestar as contas pretendidas, não cabendo nessa ação o pedido de reconhecimento da existência da relação jurídica alegada.

- O art. 1.566 do Código Civil, estabelece o dever entre os cônjuges de vida em comum e assistência mútua, sendo homem e mulher, na condição de companheiros, responsáveis pelos encargos da família.

- De acordo com a redação do art. 1.565, o homem e a mulher assumem mutuamente a condição de consortes, companheiros e responsáveis pelos encargos da família e tal condição é incompatível com a obrigação de administração de bens e direitos alheios e de prestação de contas, submetida a procedimento especial.

Recurso não provido.

Apelação Cível nº [1.0024.07.778824-8/001](#) - Comarca de Belo Horizonte -  
Relator: Des. Pereira da Silva

Publicado no "DJe" de 19.01.2010

+++++

## **AÇÃO DE USUCAPIÃO**

REEXAME NECESSÁRIO - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE USUCAPIÃO -  
BEM PÚBLICO - IMPRESCRITIBILIDADE - DOMÍNIO ÚTIL - ORIENTAÇÃO  
DA JURISPRUDÊNCIA - NÃO COMPROVAÇÃO.

- Os bens públicos caracterizam-se pela imprescritibilidade e não podem ser  
objeto de usucapião (Súmula n.º 340 do STF).

- Admite-se, contudo, o usucapião do domínio útil do imóvel, desde que  
comprovado tratar-se de bem objeto de aforamento. Em reexame, conhecido  
de ofício, reformar a sentença. Prejudicado o recurso de apelação.

Apelação Cível nº [1.0056.02.031655-2/001](#) - Comarca de Barbacena -  
Relatora: Des.ª Albergaria Costa

Publicado no DJe" de 21.01.2010

+++++

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE USUCAPIÃO - INDEFERIMENTO DA INICIAL -  
MEMORIAL DESCRITIVO - IDENTIFICAÇÃO DE LIMITES POR GPS -  
DESNECESSIDADE - SENTENÇA CASSADA

- A inicial da ação de usucapião instruída com a planta ou memorial descritivo  
do imóvel usucapiendo, com indicação de suas características, limites,  
dimensões e confrontações, não pode ser indeferida sob a exigência de que as  
coordenadas geográficas de latitude e longitude sejam indicadas através de  
dados obtidos através do moderno e dispendioso sistema de posicionamento  
global, conhecido pela sigla GPS.

Apelação Cível nº [1.0313.08.262713-1/001](#) - Comarca de Ipatinga - Relator:  
Luiz Carlos Gomes da Mata

Publicado no DJe de 03.03.2010

+++++

USUCAPIÃO - CERTIDÃO DE REGISTRO DOS IMÓVEIS CONFRONTANTES  
- CITAÇÃO PESSOAL DOS LINDEIROS - PRESSUPOSTO DE  
CONSTITUIÇÃO E DE DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO  
PROCESSO - AUSÊNCIA - NULIDADE ABSOLUTA.

- Na ação de usucapião, a ausência de citação pessoal de todos os confrontantes do imóvel usucapiendo acarreta a nulidade do processo por ausência de pressupostos de constituição válida e regular do mesmo.

- A juntada da certidão de registro dos imóveis que fazem divisa com o imóvel usucapiendo é imprescindível para comprovar quem são os proprietários dos imóveis lindeiros.

- Correta se revela a decisão que julga extinto o processo com pedido de usucapião, que, depois de ofertar diversas oportunidades ao requerente para juntada da certidão de registro dos imóveis que fazem divisa com o imóvel usucapiendo, não o fez. Negaram provimento.

Apelação Cível nº [1.0313.07.215092-0/001](#) - Comarca de Ipatinga - Relator: Des. Sebastião Pereira de Souza

Publicado no "DJe" de 27.01.2010

+++++

### **ACIDENTE DE TRÂNSITO**

AÇÃO DE COBRANÇA - ACIDENTE DE TRÂNSITO - CONDUTOR DO VEÍCULO SEGURADO EM ESTADO DE EMBRIAGUEZ COMPROVADO - AGRAVAMENTO DO RISCO - NEGATIVA DE PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA - LEGALIDADE

- Comprovada a embriaguez do condutor do veículo segurado por boletim de ocorrência, o qual goza de presunção *juris tantum* de veracidade, corroborado por depoimentos de testemunhas do acidente, constata-se o agravamento do risco previsto no art. 768 do Código Civil. Assim, não afastado por provas robustas o nexo de causalidade entre o estado de embriaguez do condutor e o acidente, legítimo se mostra o afastamento da cobertura.

Apelação Cível nº [1.0672.07.274156-0/001](#) - Comarca de Sete Lagoas - Relator: Des. Duarte de Paula

Publicado no "DJe" de 26.03.2010

+++++

### **ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA**

REVISÃO CONTRATUAL - DISCUSSÃO DE CLÁUSULAS SUPOSTAMENTE ABUSIVAS - DEPÓSITO DAS PARCELAS INCONTROVERSAS - EFEITO - MANUTENÇÃO DO BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE NA POSSE DO DEVEDOR - IMPOSSIBILIDADE

- Incabível, na ação revisional, a manutenção de posse sobre bem dado em garantia, uma vez que em tal ação se discute apenas a composição do débito, e não o direito do devedor de permanecer com o bem.

Agravo de Instrumento nº [1.0672.09.395175-0/001](#) - Comarca de Sete Lagoas - Relator: Des. Arnaldo Maciel

Publicado no "DJe" de 05.03.2010

+++++

## **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - ASSASSINATO - COMPROVAÇÃO DE CULPA - AUTOR DO CRIME - DEVER DE INDENIZAR VÍTIMA - VALOR DA INDENIZAÇÃO - MANUTENÇÃO - RECURSO NÃO PROVIDO - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA *EX OFFICIO* - IMPOSSIBILIDADE

- Presentes os requisitos hábeis a configurar a responsabilidade civil, quais sejam: a conduta danosa, a culpa e o nexa causal, surge para o autor do crime de tentativa de homicídio o dever de indenizar a vítima.

- Na fixação dos danos morais, deverá prevalecer o prudente arbítrio do julgador, que deve utilizar os princípios de equidade e razoabilidade.

- Para concessão do benefício da assistência judiciária gratuita, é imprescindível o requerimento da parte acompanhado da declaração de pobreza, sendo descabido seu deferimento *ex officio* pelo magistrado, mormente se a parte vinha efetuando o recolhimento de todas as custas do processo.

Apelação Cível nº [1.0624.03.001642-9/001](#) - Comarca de São João da Ponte - Des. Nicolau Masselli

Publicado no "DJe" de 22.02.2010

+++++

## **CAUTELAR**

CAUTELAR - GOLPE DE SEQUESTRO VIA TELEFONE - DEPÓSITO EM CONTA BANCÁRIA - BLOQUEIO - POSSIBILIDADE

- Evidenciados o *fumus boni juris*, delineando o suposto golpe de sequestro via telefone sofrido pelo autor, e o *periculum in mora*, traduzido na possibilidade de que o dinheiro depositado pela vítima possa se esvaír, pondo a perder o resultado útil do processo principal, concede-se o provimento liminar pedido, ordenando-se à instituição financeira que bloqueie numerários da respectiva conta, até o limite efetivamente depositado pela vítima.

Agravo de Instrumento nº [1.0024.09.550013-8/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: DES. GUILHERME LUCIANO BAETA NUNES

Publicado no "DJe" de 18.01.2010

+++++

## CHAMAMENTO AO PROCESSO

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA - FIADOR - CHAMAMENTO AO PROCESSO DO LOCATÁRIO - INDEFERIMENTO

- Mesmo sendo cabível o chamamento ao processo, do locatário, em caso de fiança, nos termos do art. 77, inc. I, do Código de Processo Civil, deve ser indeferido o pedido de chamamento ao processo do afiançado se os fiadores renunciaram ao benefício de ordem.

Precedentes.

Agravo de Instrumento nº [1.0024.06.276980-7/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Alberto Henrique

Publicado no DJe de 24.02.2010

+++++

## COMPETÊNCIA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - COMPETÊNCIA - SACERDOTE - QUESTÕES RELIGIOSAS - DIREITO DE AÇÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO - JUSTIÇA ESTADUAL

- Não obstante o pedido envolva questões relacionadas ao sacerdócio e à Igreja Católica, o Poder Judiciário não pode deixar de apreciá-lo, sob pena de ferir direito constitucionalmente garantido, qual seja o direito de ação.

- Ministro de confissão religiosa não presta serviços para a denominação, mas por vocação, que deve viver de forma digna com os valores que lhe são pagos, não exercendo o seu ministério em troca de um salário, estando ausentes os requisitos do art. 3º da CLT.

Recurso não provido.

Agravo de Instrumento nº [1.0105.08.250125-2/001](#) - Comarca de Governador Valadares - Agravante: Mitra Diocesana Governador Valadares MG - Agravado: José Neiva Neto - Relatora: Des.<sup>a</sup> Evangelina Castilho Duarte

Publicado no "DJe" de 29.01.2010

+++++

SERVIDOR PÚBLICO INATIVO - IMPOSTO DE RENDA - ISENÇÃO - NEOPLASIA MALIGNA - REALIZAÇÃO DE CIRURGIA - IRRELEVÂNCIA - DIREITO À CONTINUIDADE DO BENEFÍCIO - COMPETÊNCIA - JUSTIÇA ESTADUAL

- É da Justiça Estadual a competência para processar e julgar ação ajuizada contra retenção de imposto de renda sobre proventos de servidor público estadual inativo.

- O servidor público inativo portador de neoplasia maligna, dado o caráter crônico da doença, faz jus à isenção de imposto de renda sobre seus proventos, sendo irrelevante o fato de já ter-se submetido à cirurgia extirpadora do mal. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça. Rejeitada a preliminar. Reexame necessário não conhecido de ofício. Recurso não provido.

Apelação Cível/Reexame Necessário nº [1.0024.05.875430-0/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Kildare Carvalho

Publicado no "DJe" de 10.03.2010

+++++

AÇÃO CIVIL PÚBLICA - REVELIA - EX-PREFEITO - AGENTE POLÍTICO - COMPETÊNCIA - JUIZ SINGULAR - INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA - INOCORRÊNCIA - LESÃO AO ERÁRIO CONFIGURADA - OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - SANÇÃO PREVISTA NO ART. 12 DA LEI Nº 8.429/92 - DOSIMETRIA DA PENA - RAZOABILIDADE E ADEQUAÇÃO

- Compete ao Magistrado de primeiro grau julgar os atos de improbidade administrativa imputados a ex-prefeito, uma vez que não incluído dentre as autoridades que estão submetidas à Lei nº 1.079/50.

- O ato praticado por agente político (ex-prefeito), consubstanciado na conduta consciente de efetivação de despesa não autorizada em lei e em benefício do enriquecimento ilícito de terceiros, caracteriza ato de improbidade administrativa, máxime quando enseja prejuízo ao erário e ofensa aos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da eficiência, que devem orientar os atos do homem público.

- Ao cominar a sanção imposta ao agente por prática de ato de improbidade administrativa, deve o julgador analisar a lesividade e a reprovabilidade de sua conduta, o elemento volitivo e a consecução do interesse público, de modo a adequar a pena ao caso concreto, sempre com caráter inibitório de futuras práticas lesivas ao erário e ao princípio da moralidade administrativa.

Apelação Cível nº [1.0002.06.011023-2/001](#) - Comarca de Abaeté - Relator: Des. Edilson Fernandes

Publicado no "DJe" de 26.03.2010

+++++

## COMPETÊNCIA FUNCIONAL

AGRAVO DE INSTRUMENTO - PRELIMINAR DE PERDA DE OBJETO - REJEIÇÃO - COMPETÊNCIA FUNCIONAL - TRANSFERÊNCIA DE INIMPUTÁVEL - INEXISTÊNCIA DE VAGAS PARA INTERNAÇÃO EM HOSPITAL PSIQUIÁTRICO - MATÉRIA DE CUNHO ADMINISTRATIVO - COMPETÊNCIA RECURSAL - CÂMARAS CÍVEIS DO TJMG - MEDIDA DE SEGURANÇA - CUMPRIMENTO EM HOSPITAL PSIQUIÁTRICO - PERMANÊNCIA NA CADEIA PÚBLICA LOCAL - IMPOSSIBILIDADE - RISCO À INTEGRIDADE FÍSICA E MORAL - LIMINAR DEFERIDA - DECISÃO INTERLOCUTÓRIA MANTIDA

- A transferência de apenado para hospital psiquiátrico não traduz perda de objeto recursal, visto tratar-se de consectário do indeferimento do efeito suspensivo ao agravo nesta seara recursal.

- A administração das vagas para internação de apenados com medida de segurança é da competência do Juízo Criminal, na forma da Lei de Execução Penal. Contudo, quando o Estado confessa a inexistência de vaga para o cumprimento dessa medida, a questão se insere no âmbito da política pública de administração e deve ser conhecida, deliberada e decidida pelo Juízo Cível.

- Compete às Câmaras Cíveis deste Sodalício a apreciação de recurso de agravo manejado em sede de ação cominatória, cujo pedido liminar foi analisado e deferido sob o enfoque da Lei de Ação Civil Pública, cujo conteúdo é de direito administrativo, e não criminal.

- Deve ser mantida a decisão interlocutória que determina a imediata transferência de apenado inimputável para hospital psiquiátrico, local apropriado ao cumprimento da medida de segurança, se comprovada a impossibilidade de sua permanência na cadeia pública local, notadamente se atestada a exposição do condenado à situação desfavorável ao resguardo de sua integridade física e moral.

Agravo de Instrumento nº [1.0514.09.042592-7/001](#) - Comarca de Pitangui - Aggravante: Estado de Minas Gerais - Aggravado: João Lúcio Dias - Relator: Des. Afrânio Vilela

Publicado no "DJe" de 08.02.2010

+++++

## CONDOMÍNIO

AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE CONDOMÍNIO C/C PEDIDO DE ALIENAÇÃO DE BEM IMÓVEL E ARBITRAMENTO DE ALUGUEL - AGRAVO RETIDO - NÃO

CONHECIMENTO - INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO - NÃO CABIMENTO - COISA JULGADA E CERCEAMENTO DE DEFESA - INOCORRÊNCIA - USUFRUTO - RENÚNCIA - VALIDADE - ALEGADA ALIENAÇÃO - IMPEDIMENTO - LITERALIDADE DO ART.1.393 DO CÓDIGO CIVIL - FRAUDE - AUSÊNCIA - PROVA - ALIENAÇÃO JUDICIAL - AVALIAÇÃO DO IMÓVEL - REVOGAÇÃO ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - IMPOSSIBILIDADE - CONDOMÍNIO - USO EXCLUSIVO - PAGAMENTO DE ALUGUEL - INVIABILIDADE ANTE A AUSÊNCIA DE DELIBERAÇÃO A RESPEITO - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA

- A interposição de qualquer espécie de recurso pressupõe a existência de uma decisão; se não houve manifestação judicial a respeito das matérias ditas agravadas, não se conhece do agravo retido manejado.

- Não há que se falar em nulidade do processo em razão da ausência de intervenção do Ministério Público, porque não estamos diante de um procedimento de jurisdição voluntária, em que, em algumas hipóteses, faz-se necessária, e se a matéria não está dentre aquelas elencadas no art. 82 do Código de Processo Civil.

- A decisão que julga extinto o processo sem julgamento do mérito faz coisa julgada formal, não havendo impedimento legal algum para propositura de nova ação.

- Descabida a arguição de cerceamento de defesa se na audiência de instrução e julgamento as partes pugnaram pelo julgamento da lide no estado em que se encontrava, ao argumento de não tinham interesse em produção de outras provas.

- A teor do disposto no art. 1.393 do Código Civil, inexistem dúvidas não comportar o usufruto alienação em virtude de seu caráter personalíssimo.

- Admitindo a ré/apelante a existência do fato constitutivo da relação de direito material invocado pelo autor e alegando outro impeditivo, modificativo ou extintivo daquele direito, cabe-lhe provar as suas assertivas. Inteligência do inciso II do art. 333 do Código de Processo Civil.

- A necessidade da avaliação prévia deve ser aferida no curso do procedimento da alienação judicial, momento em que será realizada, caso seja indispensável.

- Demonstrada pela parte a impossibilidade de atender às despesas do processo com a juntada da declaração de hipossuficiência, é admissível a concessão do benefício da gratuidade, sendo certo que, uma vez concedida a mercê, sua revogação exige robusta prova em contrário, e não somente vagas alegações, até porque a miserabilidade no conceito jurídico não significa indigência.

- A locação não se presume, devendo ser fruto de deliberação comum, na forma do vigente ordenamento civil, sendo indevida a pretensão de recebimento de aluguel na existência de condomínio de imóvel residencial

entre pessoas da família, principalmente se houve o consentimento, ainda que tácito do outro condômino, por cerca de vinte anos.

- À ausência de condenação, aplica-se o regramento do § 4º do art. 20 do Código de Processo Civil. Ocorrendo a sucumbência recíproca, vencedor e vencido arcarão com os honorários de conformidade com o art. 21 do mesmo estatuto, desautorizada a compensação.

Apelação Cível nº [1.0024.07.494212-9/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Osmando Almeida

Publicado no "DJe" de 13.01.2010

+++++

**AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXTINÇÃO DE CONDOMÍNIO - BEM INDIVISÍVEL - DIREITO DE PREFERÊNCIA - MOMENTO DO EXERCÍCIO**

- "O direito de preferência do condômino deve ser exercido no momento oportuno, qual seja no dia em que se deu a praça ou leilão. Pretendendo o condômino gozar da preferência na alienação da coisa comum, haverá de comparecer ao leilão e ali exercitar seu direito, tendo em vista o valor concretamente oferecido" (STJ, 3ª Turma, REsp 478757/RJ, Rel. Min.ª Nancy Andrighi, j. em 04.08.2005, DJ de 29.08.2005, p. 329).

Agravo de Instrumento nº [1.0024.08.094380-6/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Domingos Coelho  
Publicado no "DJe" de 13.01.2010

+++++

## **CONFLITO DE COMPETÊNCIA**

**CONFLITO DE COMPETÊNCIA - EXPLORAÇÃO MINERAL - IMÓVEL SITUADO EM DUAS COMARCAS - PREVENÇÃO**

- Na forma do art. 107 do CPC, se o imóvel objeto da ação estiver situado em mais de uma comarca, o foro de competência para seu conhecimento e decisão será determinado pela prevenção, estendendo-se sobre a sua totalidade.

Conflito de Competência nº [1.0000.08.484148-5/000](#) - Comarca de Caratinga - Relator: Des. Otávio Portes

Publicado no "DJe" de 01.02.20101

+++++

## **CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO**

APELAÇÃO CÍVEL - CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO - PRELIMINAR DE INÉPCIA DA INICIAL AFASTADA - CDC - JUROS - LEI DE USURA - INEXISTÊNCIA DE LIMITAÇÃO - TAXA DE JUROS - APLICAÇÃO DAQUELAS DIVULGADAS PELO PRÓPRIO BANCO - CAPITALIZAÇÃO - INOCORRÊNCIA - RESTITUIÇÃO EM DOBRO - POSSIBILIDADE

- Estando o objeto e a causa de pedir dispostos de forma clara a estabelecer uma relação de implicação e a possibilitar uma inferência lógica, não há que se falar em inépcia da inicial.

- Os tribunais superiores já firmaram entendimento de que as instituições financeiras não estão abrangidas pelas limitações impostas pela Lei de Usura.

- Estando a cobrança fundada em taxas de juros diversas daquelas indicadas, o caso é de se recalculer o débito, aplicando-se o demonstrativo detalhado das taxas de juros divulgadas pelo próprio banco.

- Inocorrência de capitalização de juros.

- Sendo a conduta da apelante desmedida, contrário ao direito e à boa-fé, é de se restituir aquilo que foi cobrado indevidamente em dobro.

Apelação Cível nº [1.0026.07.027138-7/001](#) - Comarca de Andradas - Relator: Des. Tiago Pinto

Publicado no DJe de 02.03.2010

+++++

## **CONTRATO DE SEGURO IMOBILIÁRIO**

AÇÃO DE COBRANÇA - CONTRATO DE SEGURO IMOBILIÁRIO - FURTO - COMPROVAÇÃO DE EXISTÊNCIA E PROPRIEDADE DOS BENS - INEXISTÊNCIA DE VISTORIA PRÉVIA - PROCEDÊNCIA

- Não pode a seguradora furtar-se ao pagamento de indenização de seguro imobiliário, sob a alegação de que o beneficiário não comprovou a existência e propriedade dos bens supostamente furtados, quando deixa de realizar vistoria que identificaria os bens garantidos pelo contrato firmado.

Apelação Cível nº [1.0313.06.187658-4/001](#) - Comarca de Ipatinga - Relator: Des. Maurílio Gabriel

Publicado no "DJe" de 12.02.2010

+++++

## **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

AGRAVO DE INSTRUMENTO - IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS - INTELIGÊNCIA DA LEI 11.232/05, ART. 475-J DO CPC - CABIMENTO

- Em conformidade com a nova sistemática do procedimento executivo instaurado pela Lei nº 11.232/05, art. 475-J do CPC, são cabíveis honorários advocatícios sucumbenciais caso o devedor não cumpra a obrigação de pagar quantia certa imposta pela sentença, desencadeando a fase executiva do processo sincrético.

Agravo de Instrumento nº [1.0024.04.391013-2/007](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Saldanha da Fonseca

Publicado no "DJe" de 12.01.2010

+++++

## DIREITO AUTORAL

AGRAVO DE INSTRUMENTO - GOOGLE - PICASA - PROVEDORES DE HOSPEDAGEM - VIOLAÇÃO A DIREITO AUTORAL - EDITORA PROPRIETÁRIA DE OBRAS LITERÁRIAS - DECISÃO QUE DETERMINOU A RETIRADA DE QUALQUER CONTEÚDO OFENSIVO - NECESSIDADE DA INDICAÇÃO DA URL PELA PARTE INTERESSADA - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR - INTELIGÊNCIA DO ART. 333, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

- A exclusão de conteúdo ofensivo constante do *site* Picasa, relacionado à publicação ilegal de imagens de livros de propriedade da editora agravada, depende da indicação da URL pela parte interessada, única capaz de aferir a ilegalidade da exibição no caso concreto.

- Provimento parcial ao agravo de instrumento.

Agravo de Instrumento nº [1.0024.08.982000-5/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - - Relator: Des. José Marcos Vieira

Publicado no DJe de 04.03.2010

+++++

## DIREITO DAS SUCESSÕES

HERANÇA

AÇÃO ANULATÓRIA C/C PETIÇÃO DE HERANÇA - RENÚNCIA À HERANÇA - AUSÊNCIA DE VÍCIO DE CONSENTIMENTO - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO

- Uma vez firmada a renúncia à herança, esta é irretratável, só podendo ser desconstituída mediante prova da existência de vício na manifestação de vontade do renunciante ou de outro que leve à nulidade do ato.

- Demonstrado que, ao firmar o termo de renúncia, o autor tinha plena consciência do ato e de suas implicações e que inexistiu erro quanto aos seus elementos substanciais ou outro vício na sua vontade, não há que se falar em nulidade desse ato.

- Preliminar rejeitada. Recurso desprovido.

Apelação Cível nº [1.0051.05.014572-4/001](#) - Comarca de Bambuí - Relatora: Des.ª Heloísa Combat

Publicado no "DJe" de 26.01.2010

+++++

## **DIREITO DE FAMÍLIA**

### ALIMENTOS

#### EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - EMBARGOS - IMPROCEDÊNCIA

- O art. 649, V, do CPC protege pela impenhorabilidade não apenas os bens imprescindíveis ao desempenho de uma atividade profissional, mas também os úteis à sua realização, enquadrando-se nesse conceito o veículo utilizado pelo médico para se deslocar até os hospitais em que trabalha.

Agravo de Instrumento nº [1.0024.08.216478-1/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Carreira Machado

Publicado no "DJe" de 09.03.2010

+++++

#### PROCESSO CIVIL - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - PROCESSO ANTERIOR IDÊNTICO - CITAÇÃO REALIZADA E VÁLIDA - ACOLHIMENTO DOS EMBARGOS DO DEVEDOR E EXTINÇÃO POR NULIDADE - INTERRUÇÃO DA PRESCRIÇÃO

- O instituto da prescrição objetiva a não perpetuação dos litígios, em razão da inércia ou desídia dos autores, em obséquio da segurança das relações jurídicas, mas a citação válida interrompe a prescrição, ainda que o processo seja anulado ou extinto sem resolução de mérito, à exceção das situações previstas no art. 267, II e III, do Código de Processo Civil.

Recurso provido.

Apelação Cível nº [1.0024.06.092196-2/001](#) - Comarca de Belo Horizonte -  
Relator: Des. Almeida Melo

Publicado no "DJe" de 10.03.2010

+++++

### INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

EMBARGOS INFRINGENTES - CIVIL - PATERNIDADE - RECONHECIMENTO  
- NEGÓCIOS JURÍDICOS - ANULAÇÃO - PROCEDÊNCIA - EFEITOS  
RETROATIVOS - REJEIÇÃO

- Aos efeitos do reconhecimento posterior da paternidade, impõe-se acolher a pretensão anulatória dos negócios havidos entre os ascendentes e descendentes, ocorridos estes posteriormente à concepção do investigante, visto que dependentes aqueles da anuência de todos os filhos.

Embargos Infringentes Cível nº [1.0223.01.059564-1/002](#) na Apelação Cível nº [1.0223.01.059564-1/001](#) - Comarca de Divinópolis - Relator: Des. Manuel Saramago

Publicado no "DJe" de 22.03.2010

+++++

EMBARGOS INFRINGENTES - CIVIL - PATERNIDADE - RECONHECIMENTO  
- NEGÓCIOS JURÍDICOS - ANULAÇÃO - PROCEDÊNCIA - EFEITOS  
RETROATIVOS - REJEIÇÃO

- Aos efeitos do reconhecimento posterior da paternidade, impõe-se acolher a pretensão anulatória dos negócios havidos entre os ascendentes e descendentes, ocorridos estes posteriormente à concepção do investigante, visto que dependentes aqueles da anuência de todos os filhos.

Embargos Infringentes Cível nº [1.0223.01.059564-1/002](#) na Apelação Cível nº [1.0223.01.059564-1/001](#) - Comarca de Divinópolis - Relator: Des. Manuel Saramago

Publicado no "DJe" de 22.03.2010

+++++

### NOME

RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL - ACRÉSCIMO DE SOBRENOME APÓS  
O CASAMENTO - NOME CIVIL COMO ASPECTO INTEGRANTE DA  
PERSONALIDADE - AUSÊNCIA DE PREJUÍZO À IDENTIFICAÇÃO

- Na esteira dos precedentes do Superior Tribunal de Justiça, como registrado no Informativo nº 245, a inserção ou exclusão do sobrenome do cônjuge após o

casamento, desde que não prejudique a identificação da pessoa, é plenamente válida como forma de construção da autonomia pessoal.

Apelação Cível nº [1.0024.08.097252-4/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relatora: Des.<sup>a</sup> Maria Elza

Publicado no "DJe" de 17.03.2010

+++++

## **DIREITO DE PREFERÊNCIA**

AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXTINÇÃO DE CONDOMÍNIO - BEM INDIVISÍVEL - DIREITO DE PREFERÊNCIA - MOMENTO DO EXERCÍCIO

- "O direito de preferência do condômino deve ser exercido no momento oportuno, qual seja no dia em que se deu a praça ou leilão. Pretendendo o condômino gozar da preferência na alienação da coisa comum, haverá de comparecer ao leilão e ali exercitar seu direito, tendo em vista o valor concretamente oferecido" (STJ, 3ª Turma, REsp 478757/RJ, Rel. Min.<sup>a</sup> Nancy Andrighi, j. em 04.08.2005, DJ de 29.08.2005, p. 329).

Agravo de Instrumento nº [1.0024.08.094380-6/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Domingos Coelho

Publicado no "DJe" de 13.01.2010

+++++

## **DOAÇÃO**

APELAÇÃO - AGRAVO RETIDO - AÇÃO ANULATÓRIA DE DOAÇÃO - PROCURAÇÃO ASSINADA A ROGO - FORMA EM DESCOMPASSO COM A LEI DE REGÊNCIA - ESCRITURA NULA - FATO JURÍDICO NÃO INTEGRANTE DA CAUSA DE PEDIR - EXCEÇÃO AO PRINCÍPIO DO DISPOSITIVO - NULIDADE ABSOLUTA DE DIREITO MATERIAL - EFEITO TRANSLATIVO

- "Se os declarantes, ou as testemunhas não puderem, por qualquer circunstância assinar, far-se-á declaração no assento, assinando a rogo outra pessoa e tomando-se a impressão dactiloscópica da que não assinar, à margem do assento" (Lei nº 6.015/1973, art. 37, § 1º), sob pena de configuração de nulidade absoluta por ausência de requisito de validade do negócio jurídico - inteligência do art. 104, III, c/c art. 166, IV, do Código Civil.

- O fato jurídico não delineado na peça de ingresso, que tem o condão de fulminar o negócio que lhe subjaz, por revelar nulidade absoluta de direito material, deve ser apreciado e decretada esta de ofício pelo juiz (art. 168, parágrafo único, do CC), uma vez tratar-se de matéria de ordem pública. Há, na espécie, verdadeira mitigação ao princípio do dispositivo (ou da

congruência), admitida pelas normas de direito civil como prevalente à limitação fática posta originalmente pela parte na exposição da causa de pedir.

- O conhecimento *ex officio* de nulidade absoluta por parte do órgão julgador deve, necessariamente, estar respaldado pelo efeito devolutivo do recurso em sua dimensão vertical (efeito translativo).

Apelação Cível nº [1.0671.07.001366-7/001](#) - Comarca de Serro - Relatora: Des.<sup>a</sup> Cláudia Maia

Publicado no DJe de 19.02.2010

+++++

## **DÚVIDA ÀS AVESSAS**

PROCESSUAL CIVIL - PEDIDO DE ALVARÁ PARA DETERMINAR O REGISTRO DE IMÓVEL - DÚVIDA ÀS AVESSAS - PETIÇÃO INICIAL APTA

- Alegando-se que o oficial do registro de imóveis se negou a fazer o registro do título que lhe foi apresentado e não tendo este suscitado dúvida na forma do art. 198 da Lei de Registros Públicos, pode o interessado suscitar "dúvida às avessas", em procedimento de jurisdição voluntária no qual será citado o oficial.

Apelação Cível nº [1.0313.08.253372-7/001](#) - Comarca de Ipatinga - Apelantes: José Geraldo Custódio e outra - Relator: Des. Maurício Barros

Publicado no "DJe" de 18.01.1010

+++++

## **ERRO MÉDICO**

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÕES CÍVEIS - AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - NASCIMENTO POR PARTO NORMAL - COMPLICAÇÃO - SEQUELAS - DANO - NEXO CAUSAL - OCORRÊNCIA - CULPA CONFIGURADA - INDENIZAÇÃO DEVIDA

- A responsabilidade civil por erro médico decorre de negligência ou imperícia no tratamento ou prática cirúrgica empregados, por se tratar de obrigação de meio e não de resultado.

- Presente elemento essencial para a caracterização da responsabilidade de indenizar, segundo a teoria da responsabilidade subjetiva adotada pelo legislador brasileiro, qual seja a culpa do réu, evidente a obrigação de indenizar.

Apelação Cível nº [1.0672.03.106251-2/001](#) - Comarca de Sete Lagoas - Relator: Des. Barros Levenhagen

Publicado no "DJe" de 26.02.2010

+++++

## EXECUÇÃO

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - QUANTIA CERTA - BEM DADO EM GARANTIA EM CÉDULA DE CRÉDITO RURAL - AUSÊNCIA DE VENCIMENTO - IMPENHORABILIDADE

- O bem dado em garantia em cédula de crédito rural é impenhorável até o vencimento da dívida, a teor do que dispõe o art. 69 do Decreto-lei nº 167/67, sendo certo que a admissão de penhora advinda de execução outra, privaria o credor, ainda durante a execução do contrato, da garantia que lhe fora outorgada.

Agravo de Instrumento nº [1.0193.08.024055-2/001](#) - Comarca de Coromandel - Relator: Des. Luciano Pinto

Publicado no "DJe" de 03.02.2010

+++++

EXECUÇÃO - NOVA SISTEMÁTICA IMPOSTA PELA LEI Nº 11.232/05 - FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - IMPOSSIBILIDADE.

- Ante a nova sistemática do processo de execução, instaurada pela Lei 11.232/05, incabível a fixação de honorários advocatícios, já que a execução passou a ser uma etapa final do processo de conhecimento, dispensando a formação de um processo autônomo.

- V.v.: - É cabível a fixação de honorários advocatícios na fase de cumprimento da sentença.

Agravo de Instrumento nº [1.0024.07.529380-3/003](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Antônio de Pádua

Publicado no "DJe" de 04.02.2010

+++++

## EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO CIVIL - EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA NÃO EMBARGADA - REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR - HONORÁRIOS - CABIMENTO

- Em se tratando de execução de requisição de pequeno valor - cuja apuração dependa de simples cálculo aritmético (art. 475-B, CPC) -, a não fixação de

honorários somente se justifica quando a Fazenda Pública se antecipar em realizar o pagamento, dispensando o ajuizamento de execução.

- Hipótese em que não incide ao caso o art. 1º-D da Lei nº 9.494/97 (STF - RE nº 420.816).

Agravo nº [1.0024.07.765969-6/003](#) no Agravo nº 1.0024.07.765969-6/002 - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Alberto Vilas Boas

Publicado no "DJe" de 11.01.2010

+++++

## **EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - VALORES REFERENTES ENTRE A IMPETRAÇÃO DA AÇÃO E O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA - CONSTITUIÇÃO DE PRECATÓRIO - DESNECESSIDADE - RECURSO IMPROVIDO

- "Além dos valores reclamados pela agravada estarem devidamente dimensionados em planilha, trata-se de verba constituída após a impetração do mandado de segurança; dessa forma, por força do art. 1º, § 3º, da Lei 5.021/66, tem a agravada o direito de receber a quantia fora do regime de precatório."

Agravo de Instrumento nº [1.0024.00.123123-2/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Alvim Soares

Publicado no "DJe" de 12.03.2010

+++++

## **EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS**

AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - CD COM GRAVAÇÕES - PREVISÃO LEGAL - POSSIBILIDADE QUANDO NECESSÁRIO AO DESLINDE DO FEITO - RECURSO IMPROVIDO

- Compete ao juiz determinar qual meio de prova é necessário para seu convencimento, sendo possível o pedido incidental de exibição de documentos quando estes forem necessários para a elucidação do feito.

Agravo de Instrumento nº [1.0024.07.549362-7/002](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relatora: Des.<sup>a</sup> Hilda Teixeira da Costa

Publicado no "DJe" de 05.02.2010

+++++

## **HASTA PÚBLICA**

PROCESSO CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - HASTA PÚBLICA - PARTICIPAÇÃO DE LEILOEIRO INDICADO PELA PARTE - POSSIBILIDADE - ALIENAÇÃO POR INICIATIVA PARTICULAR - MERA FACULDADE - CADASTRAMENTO - DESNECESSIDADE

- Nos termos do art. 706 do CPC, o exequente pode indicar o leiloeiro para participar da hasta pública. A alienação por iniciativa particular é mera faculdade da parte, (art. 685-C do CPC), motivo pelo qual a mesma é requisito para que seja realizada a alienação por hasta pública. O art. 706 do CPC não exige o cadastramento do leiloeiro perante o Tribunal.

Agravo de Instrumento nº [1.0024.01.082314-4/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Tibúrcio Marques

Publicado no DJe de 01.03.2010

+++++

### HONORÁRIOS DE ADVOGADO

AGRAVO DE INSTRUMENTO - IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS - INTELIGÊNCIA DA LEI 11.232/05, ART. 475-J DO CPC - CABIMENTO

- Em conformidade com a nova sistemática do procedimento executivo instaurado pela Lei nº 11.232/05, art. 475-J do CPC, são cabíveis honorários advocatícios sucumbenciais caso o devedor não cumpra a obrigação de pagar quantia certa imposta pela sentença, desencadeando a fase executiva do processo sincrético.

Agravo de Instrumento nº [1.0024.04.391013-2/007](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Saldanha da Fonseca

Publicado no "DJe" de 12.01.2010

+++++

EXECUÇÃO - NOVA SISTEMÁTICA IMPOSTA PELA LEI Nº 11.232/05 - FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - IMPOSSIBILIDADE.

- Ante a nova sistemática do processo de execução, instaurada pela Lei 11.232/05, incabível a fixação de honorários advocatícios, já que a execução passou a ser uma etapa final do processo de conhecimento, dispensando a formação de um processo autônomo.

- V.v.: - É cabível a fixação de honorários advocatícios na fase de cumprimento da sentença.

Agravo de Instrumento nº [1.0024.07.529380-3/003](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Antônio de Pádua

Publicado no "DJe" de 04.02.2010

+++++

## **IMPENHORABILIDADE**

EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - EMBARGOS - IMPROCEDÊNCIA

- O art. 649, V, do CPC protege pela impenhorabilidade não apenas os bens imprescindíveis ao desempenho de uma atividade profissional, mas também os úteis à sua realização, enquadrando-se nesse conceito o veículo utilizado pelo médico para se deslocar até os hospitais em que trabalha.

Agravo de Instrumento nº [1.0024.08.216478-1/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - - Relator: Des. Carreira Machado

Publicado no "DJe" de 09.03.2010

+++++

## **INDENIZAÇÃO**

REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - INUNDAÇÃO DE RESIDÊNCIA - FALTA DE CANALIZAÇÃO DE ÁGUA PLUVIAL - RESPONSABILIDADE DOS REQUERIDOS MUNICÍPIO E COPASA - DANOS MATERIAIS E MORAIS CONFIGURADOS - INDENIZAÇÃO DEVIDA

- Os danos causados pela atuação omissiva do Estado devem ser alvo de indenização se for verificado o elemento da culpa.

- Os entes públicos que fazem obras públicas de pavimentação e alteram o modo como a água da chuva escoia pelos terrenos no entorno da obra, sem tomar medidas de proteção aos imóveis, devem indenizar as famílias que tiveram suas casas destruídas ou perderam objetos em razão de inundações ou deslizamentos.

Apelação Cível/Reexame Necessário nº [1.0079.06.287222-5/001](#) - Comarca de Contagem - Relatora: Des.<sup>a</sup> Vanessa Verdolim Hudson Andrade

Publicado no "DJe" de 25.03.2010

+++++

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - FALECIMENTO DE PACIENTE EM HOSPITAL MUNICIPAL - RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA - DANO E NEXO DE CAUSALIDADE - PROVAS EXISTENTES - CORRELATO DEVER DE INDENIZAR - DANOS MORAIS - VALOR ARBITRADO - RAZOABILIDADE PONDERADA - SENTENÇA CONFIRMADA

- Na esteira da teoria objetiva, provados o dano e o nexo de causalidade entre o evento danoso e a atividade estatal, presentes se encontram os pressupostos à responsabilização civil da pessoa jurídica, prestadora de serviço público. Entretanto, ao fixar a indenização por danos morais, deve o magistrado orientar-se com razoabilidade e bom-senso, atento à realidade da vida e as peculiaridades de cada caso em concreto.

Apelação Cível/Reexame Necessário nº [1.0024.07.573407-9/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Nepomuceno Silva

Publicado no "DJe" de 22.03.2010

+++++

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - RESPONSABILIDADE CIVIL - DANOS EFETIVOS - PRISÃO PREVENTIVA - PRÁTICA DE CRIME NÃO CONFIRMADA - DANOS MORAL E MATERIAL PRESENTES - INDENIZAÇÃO DEVIDA - RECURSO PROVIDO

- A responsabilidade civil, segundo a teoria objetiva, exige a presença de uma conduta antijurídica potencialmente danosa (*eventus damni*) e de uma lesão efetiva - dano.

- A prisão preventiva irregular e a manutenção do preso encarcerado até a sentença absolutória por falha na investigação não constituem cumprimento do dever legal, espécie que compõe o gênero do exercício regular de um direito reconhecido.

- Presente a prova de erro judiciário manifesto, decorrente de culpa grave dos agentes do Estado, revela-se correta a condenação deste ao pagamento de indenização pelo dano moral e material imposto ao detento.

Apelação cível conhecida e provida para acolher a pretensão inicial.

Apelação Cível nº [1.0525.07.122111-9/001](#) - Comarca de Pouso Alegre - Relator: Des. Caetano Levi Lopes

Publicado no "DJe" de 18.03.2010

+++++

AGRAVO DE INSTRUMENTO - TUTELA ANTECIPADA - PAGAMENTO DE PENSÃO POR ACIDENTE - MEDIDA IRREPARÁVEL - IMPOSSIBILIDADE

- O pagamento de pensão mensal aos pais de vítima fatal de acidente, determinado, em antecipação da tutela, aos pais do menor apontado como causador do evento, é medida praticamente irreparável, caso não venha a se caracterizar a responsabilidade civil a estes atribuída.

Recurso provido.

Agravo de Instrumento nº [1.0568.09.010661-4/001](#) - Comarca de Sabinópolis -  
Relator: Des. Gutemberg da Mota e Silva

Publicado no "DJe" de 05.03.2010

+++++

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÕES CÍVEIS - AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - NASCIMENTO POR PARTO NORMAL - COMPLICAÇÃO - SEQUELAS - DANO - NEXO CAUSAL - OCORRÊNCIA - CULPA CONFIGURADA - INDENIZAÇÃO DEVIDA

- A responsabilidade civil por erro médico decorre de negligência ou imperícia no tratamento ou prática cirúrgica empregados, por se tratar de obrigação de meio e não de resultado.

- Presente elemento essencial para a caracterização da responsabilidade de indenizar, segundo a teoria da responsabilidade subjetiva adotada pelo legislador brasileiro, qual seja a culpa do réu, evidente a obrigação de indenizar.

Apelação Cível nº [1.0672.03.106251-2/001](#) - Comarca de Sete Lagoas -  
Relator: Des. Barros Levenhagen

Publicado no "DJe" de 26.02.2010

+++++

INDENIZAÇÃO - NULIDADE DA SENTENÇA - TEORIA DA CAUSA MADURA - APLICAÇÃO - MORTE DA AUTORA - SUCESSÃO PROCESSUAL - ACIDENTE DE TRÂNSITO - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - DANOS MORAIS - CONFIGURAÇÃO - DANOS ESTÉTICOS E LUCROS CESSANTES - NÃO CARACTERIZAÇÃO - DENÚNCIAÇÃO DA LIDE - SEGURADORA - COBERTURA EXPRESSAMENTE NÃO AJUSTADA NA APÓLICE - *PACTA SUNT SERVANDA* - VOTO VENCIDO

- Padece de nulidade a decisão proferida em ofensa ao art. 471 do Código de Processo Civil, segundo o qual o magistrado não pode decidir novamente questão já decidida, relativa à mesma lide, salvo nas hipóteses excepcionais previstas nos incisos I e II do aludido dispositivo processual.

- Primando pela observância dos princípios da celeridade, economia e efetividade do processo, admite-se a aplicação do art. 515, § 3º, do Código de Processo Civil nas situações em que o tribunal, embora reconhecendo nulidade da sentença, esteja diante de causa madura para julgamento.

- Não obstante os fundamentos jurídicos da ação de indenização estejam embasados em direito de ordem personalíssima da autora, que faleceu após o ajuizamento da ação, o seu objeto consiste em ressarcimento pecuniário, portanto passível de sucessão. De ofício, preliminar de nulidade para cassar a sentença e, com fulcro no art. 515, § 3º, do CPC, apelo parcialmente provido,

para acolher, em parte, os pedidos da inaugural, e denunciação da lide julgada improcedente.

- V.v.: - Se o juiz aceita a sucessão processual, dando sequência ao processo e, na sentença, afirma que a habilitação dos sucessores é improcedente, não se trata de reconsideração de matéria já preclusa, em preliminar do mérito, mas, na verdade, de julgamento de mérito, em que decide pela improcedência do pleito dos sucessores. Os danos corporais, cuja responsabilidade assumiu a seguradora, compreendem os danos morais, sendo contraditória e, por isso, nula a cláusula que exclui a cobertura destes. (Des. Gutemberg da Mota e Silva)

Apelação Cível nº [1.0024.04.518170-8/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Marcos Lincoln

Publicado no "DJe" de 25.02.2010

+++++

LOTERIA - RECEBIMENTO DE PRÊMIO - DANO MORAL - PRÁTICA DE FRAUDE - INEXISTÊNCIA DO DEVER DE INDENIZAR E DE SOLVER O VALOR DO PRÊMIO

- Comprovada a prática de fraude, não há que se falar em pagamento do prêmio previsto para o acertador da loteria e, tão pouco, em dano moral. No caso, aplica-se a hipótese a excludente de culpa exclusiva de terceiro, consoante imperativo do art. 14, § 3º, II, do CDC.

Recurso não provido.

Apelação Cível nº [1.0686.02.054725-9/001](#) - Comarca de Teófilo Otoni - Relator: Des. Cabral da Silva

Publicado no "DJe" de 23.02.2010

+++++

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - ASSASSINATO - COMPROVAÇÃO DE CULPA - AUTOR DO CRIME - DEVER DE INDENIZAR VÍTIMA - VALOR DA INDENIZAÇÃO - MANUTENÇÃO - RECURSO NÃO PROVIDO - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA *EX OFFICIO* - IMPOSSIBILIDADE

- Presentes os requisitos hábeis a configurar a responsabilidade civil, quais sejam: a conduta danosa, a culpa e o nexos causal, surge para o autor do crime de tentativa de homicídio o dever de indenizar a vítima.

- Na fixação dos danos morais, deverá prevalecer o prudente arbítrio do julgador, que deve utilizar os princípios de equidade e razoabilidade.

- Para concessão do benefício da assistência judiciária gratuita, é imprescindível o requerimento da parte acompanhado da declaração de

pobreza, sendo descabido seu deferimento *ex officio* pelo magistrado, mormente se a parte vinha efetuando o recolhimento de todas as custas do processo.

Apelação Cível nº [1.0624.03.001642-9/001](#) - Comarca de São João da Ponte -  
- Relator: Des. Nicolau Masselli

Publicado no "DJe" de 22.02.2010

+++++

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - PUBLICAÇÃO DE TEXTO OFENSIVO EM SÍTIO VIRTUAL - RESPONSABILIDADE CIVIL - APLICAÇÃO DA LEI DE IMPRENSA - IMPOSSIBILIDADE - PROVEDOR DE HOSPEDAGEM - AUSÊNCIA DO DEVER DE INDENIZAR - AÇÃO CAUTELAR - NULIDADE DA SENTENÇA - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO - INOCORRÊNCIA - ABSTENÇÃO DE PUBLICAR TEXTOS FUTUROS - IMPOSSIBILIDADE

- À falta de legislação específica, comumente se tem aplicado às relações travadas na rede mundial de computadores o regramento atinente à Lei de Imprensa, equiparando-se o sítio virtual - ou *site*, para os menos apegados à língua pátria - à figura da "agência noticiosa", contemplada nos arts. 12 e 49, § 2º, da Lei nº 5.250/67.

- No entanto, essa exegese do referido artigo não pode ser feita de forma irrestrita, devendo-se atentar para as peculiaridades do meio de comunicação considerado.

- A internet consiste em um conglomerado de redes de computadores dispersos em escala mundial com o objetivo de realizar a transferência de dados eletrônicos por meio de um protocolo comum (IP = *internet protocol*) entre usuários particulares, unidades de pesquisa, órgãos estatais e empresas diversas.

- Ainda que a internet seja um meio de comunicação relativamente recente, não há que se falar em necessidade de norma especial para sua regulamentação, salvo casos que versem sobre especificidades técnicas de sistemas de informática.

- O provedor de hospedagem permite que o usuário publique informações a serem exibidas em páginas da rede. A relação jurídica aproxima-se de um contrato de locação de espaço eletrônico, com a ressalva de que poderá ter caráter oneroso ou gratuito.

- Em regra, o provedor de hospedagem não é responsável pelo conteúdo das informações que exhibe na rede, salvo se, verificada a ocorrência de ato ilícito, se recusar a identificar o ofensor ou interromper o serviço prestado ao agente. Isso porque não há que se falar em dever legal do provedor de fiscalizar as ações de seus usuários. Destarte, a responsabilidade civil do provedor de

hospedagem é regida pelas normas do Código Civil, afastando-se a aplicação da Lei de Imprensa.

- A sentença destituída de fundamentação é nula de pleno direito por faltar-lhe um dos requisitos indispensáveis, inculpidos no art. 485 do CPC. Todavia, o fato de a fundamentação ser exposta de forma concisa não macula a decisão.

- Não se pode perder de vista que, além de inexistir norma que impute ao provedor de hospedagem o dever legal de monitoramento das comunicações, esse procedimento seria inviável do ponto de vista jurídico, pois implicaria fazer letra morta da garantia constitucional de sigilo (art. 5º, XII, da CF/88).

Apelação Cível nº [1.0105.02.069961-4/001](#) em conexão com 1.0105.02.065800-8/001 - Comarca de Governador Valadares - Relator: Des. Elpídio Donizetti

Publicado no "DJe" de 09.02.2010

+++++

INDENIZAÇÃO - CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMO - FRAUDE - PARCELAS DESCONTADAS EM BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA - BANCO - NEGLIGÊNCIA - RESTITUIÇÃO EM DOBRO - DANO MORAL - *QUANTUM* - RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE

- Age negligentemente o banco que não toma os cuidados necessários a fim de evitar as possíveis e atualmente usuais fraudes cometidas por terceiro na contratação de serviços, especialmente empréstimo.

- Compete ao julgador estipular equitativamente o *quantum* da indenização por dano moral, segundo o seu prudente arbítrio, analisando as circunstâncias do caso concreto e obedecendo aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

- A instituição financeira que, mesmo ciente da ocorrência de fraude, não cuida de devolver, imediatamente, os valores descontados indevidamente em benefício previdenciário, tampouco comprova a impossibilidade de fazê-lo, deve restituí-los em dobro.

Apelação Cível nº [1.0040.07.062423-0/001](#) - Comarca de Araxá - Relator: Des. José Antônio Braga

Publicado no "DJe" de 11.02.2010

+++++

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - VEÍCULO SINISTRADO - CONCESSIONÁRIA - DEMORA EXAGERADA NO REPARO DO BEM - INEXISTÊNCIA DE PEÇAS - AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DA RÉ - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO CARACTERIZADA

Como a ré não deu causa aos prejuízos experimentados pelo autor e sequer poderia agir de forma diversa ao estender o prazo previsto para efetuar os reparos do seu veículo em decorrência da ausência de peças de reposição disponíveis no mercado, fica obstado o deferimento do pedido indenizatório, ainda que se analise a questão à luz da responsabilidade objetiva.

Apelação Cível nº [1.0672.08.290280-6/001](#) - Comarca de Sete Lagoas - Relator: Des. Lucas Pereira

Publicado no "DJe" de 10.02.2010

+++++

INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - CRÔNICA - HONRA SUBJETIVA - DANO MORAL - CRITÉRIO DO ARBITRAMENTO

- A imprensa que não busca o consentimento prévio da pessoa que serviu de personagem à crônica que publicou, assume o risco pelo resultado da sua negligência. -

- A ofensa à honra está diretamente relacionada à vulnerabilidade cultural do ofendido.

Apelação Cível nº [1.0281.02.001889-7/001](#) - Comarca de Guapé - Relator: Des. Fábio Maia Viani

Publicado no "DJe" de 10.02.2010

+++++

DIREITO CIVIL - DANO MORAL - FALSA IMPUTAÇÃO - USO DE MACONHA - CONSTRANGIMENTO E HUMILHAÇÃO - INDENIZAÇÃO - *QUANTUM*

- Presentes os pressupostos da responsabilidade civil, com a demonstração do dano, consubstanciado pela situação vexatória a que foi submetido o apelado, a atitude ilícita do apelante ao lhe imputar o uso de maconha sem que tal fato fosse devidamente demonstrado, bem como o nexo de causalidade entre a conduta do apelante e o constrangimento suportado pelo autor, o dever de indenizar é medida que se impõe.

Apelação Cível nº [1.0223.07.216896-4/001](#) - Comarca de Divinópolis - Relator: Des. Mota e Silva

Publicado no "DJe" de 08.02.2010

+++++

PRETENSÃO À INDENIZAÇÃO - DANOS MORAIS - LANÇAMENTO DE NOME NO ROL DE MAUS PAGADORES - DÍVIDA QUITADA - PESSOA FÍSICA - OFENSA À HONRA - ABALO DO CRÉDITO - DANOS MORAIS

CONFIGURADOS - ARBITRAMENTO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO PELO  
MAGISTRADO - EXTENSÃO DOS PREJUÍZOS - OBSERVÂNCIA DA  
RAZOABILIDADE

- Para que se torne caracterizada a responsabilidade civil por ato danoso, devem restar demonstrados o dano, onexo causal bem como a culpa do terceiro causador do ato.

- O lançamento indevido de nome nos órgãos de proteção ao crédito constitui ofensa à honra, pelo que passível de indenização pelo responsável.

- A fixação do valor pecuniário da indenização a título de danos morais deve ser realizada pelo magistrado, levando-se em consideração as peculiaridades do caso concreto e a extensão dos prejuízos gerados.

Apelação Cível nº [1.0647.09.096259-6/001](#) - Comarca de São Sebastião do Paraíso - Relator: Des. Fernando Caldeira Brant

Publicado no "DJe" de 05.02.2010

+++++

APELAÇÃO CÍVEL - INDENIZAÇÃO - FURTO DE VEÍCULO EM  
ESTACIONAMENTO - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - FORÇA MAIOR -  
INOCORRÊNCIA - DANO MATERIAL - PROCEDÊNCIA - VALOR - TABELA  
FIPE

- Em se tratando de responsabilidade civil, como é sabido, a obrigação de indenizar pressupõe três requisitos, quais sejam: a comprovação de culpa, do dano sofrido e do nexo causal entre a conduta antijurídica e o dano sofrido. Contudo, em caso de prestação de serviço de guarda de veículos em estacionamento, de acordo com o art. 14 do Código de Defesa do Consumidor (CDC), não há que se perquirir a ocorrência de culpa, tendo em vista tratar-se de responsabilidade objetiva.

- O furto de veículo em estacionamento privativo de empresa gera a obrigação de indenizar conforme prevê a Súmula 130 do Superior Tribunal de Justiça, tendo em vista a assunção do dever de guarda do veículo, bem como que a finalidade do depósito está diretamente relacionada à segurança do bem.

- O caso fortuito, ou força maior, somente é reconhecido quando patente a imprevisibilidade ou inevitabilidade do fato.

- É certo que o *quantum* indenizatório deve corresponder, ou pelo menos se limitar, ao valor de mercado do bem, porquanto seria um contrassenso admitir que o valor da indenização, referente aos danos materiais advindos do furto do veículo, o qual fora encontrado, ultrapasse o próprio valor do bem, já que, tratando-se de bem fungível, pertinente poderia ter sido a sua substituição. Nesse sentido, tem-se que a tabela da Fundação Instituto de Pesquisa Econômicas (FIPE) constitui fonte idônea de informação ao indicar o preço de mercado de automóveis.

Apelação Cível nº [1.0024.07.490892-2/001](#) - Comarca de Belo Horizonte -  
Relator: Des. Irmair Ferreira Campos

Publicado no "DJe" de 02.02.2010

+++++

AÇÃO INDENIZATÓRIA - TRANSPORTE COLETIVO - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - PASSAGEIRO VIAJANDO NO DEGRAU DO ÔNIBUS - SUPERLOTAÇÃO - CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA NÃO CONFIGURADA - SENTENÇA MANTIDA

- A concessionária de serviço público de transporte responde objetivamente pelos danos causados a terceiros, sejam eles usuários ou não dos serviços, nos termos do art. 37, § 6º, da CR/88.

- Não caracteriza culpa exclusiva da vítima, capaz de afastar a responsabilidade do transportador, o fato de o passageiro encontrar-se viajando no degrau do ônibus no momento do acidente, notadamente quando o coletivo trafegava com excesso de lotação.

Apelação Cível nº [1.0024.07.506770-2/001](#) - Comarca de Belo Horizonte -  
Relator: Des. Nilo Lacerda

Publicado no "DJe" de 01.02.2010

+++++

APELAÇÃO CÍVEL - *SITE* DE RELACIONAMENTOS NA INTERNET (*ORKUT*) - CRIAÇÃO DE "PERFIL" DE CONTEÚDO PEJORATIVO E DIFAMATÓRIO - DANOS MORAIS CONFIGURADOS - NÃO IDENTIFICAÇÃO DO USUÁRIO - RESPONSABILIDADE DAS EMPRESAS PROPRIETÁRIAS DO SÍTIO ELETRÔNICO - *QUANTUM* INDENIZATÓRIO - RAZOABILIDADE - TERMO INICIAL DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - DATA DA DECISÃO QUE FIXOU O MONTANTE INDENIZATÓRIO - JUROS DE MORA - INCIDÊNCIA A PARTIR DO EVENTO DANOSO (SÚMULA 54 DO STJ) - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - VALOR ADEQUADO - DESNECESSIDADE DE MAJORAÇÃO

- Não se dispendo as proprietárias do *site* de relacionamentos a desenvolver uma ferramenta de controle verdadeiramente pronto e eficaz contra a prática de abusos, tampouco procedendo à identificação precisa do usuário que posta mensagem de conteúdo clara e patentemente ofensivo à honra e imagem de outrem, entendo que elas assumem, integralmente, o ônus pela má utilização dos serviços que disponibilizam. Portanto, considero que as requeridas são, efetiva e solidariamente, responsáveis pelos prejuízos de ordem moral causados ao requerente, em decorrência da infausta postagem de perfil difamatório por usuário do *orkut*, cuja precisa e necessária identificação não se dignaram a fazer.

- A indenização por danos morais deve alcançar valor tal que sirva de exemplo para as rés, sendo ineficaz, para tal fim, o arbitramento de quantia excessivamente baixa ou simbólica, mas, por outro lado, nunca deve ser fonte de enriquecimento para o autor, servindo-lhe apenas como compensação pela dor sofrida.

- A correção monetária da indenização por danos morais deverá dar-se a partir da publicação da sentença em que foi arbitrada, visto que, até então, se presume atual.

- A responsabilidade civil das requeridas tem natureza extracontratual, de forma que, nos termos da Súmula nº 54 do STJ, os juros moratórios incidirão sobre o valor da indenização por danos morais desde o evento danoso.

- Malgrado o zelo e a diligência adotados pelo patrono do requerente e a média complexidade da causa, não pode ser desconsiderado o curto período de duração do processo, já que, entre a distribuição (14.09.2007, f. 27-v.) e a prolação da sentença de primeiro grau (24.04.2008, f. 152), transcorreram pouco mais de sete meses. Assim, tenho que a verba honorária fixada pelo douto Julgador primevo, em 15% sobre o valor da condenação, está em consonância com os critérios contidos no § 3º do art. 20 do CPC, mostrando-se suficiente, justo e razoável para remunerar condignamente o trabalho do ilustre causídico.

Apelação Cível nº [1.0512.07.045727-4/001](#) - Comarca de Pirapora - Relator: Des. Eduardo Mariné da Cunha

Publicado no "DJe" de 08.01.2010

+++++

PLANO DE SAÚDE - RESTRIÇÃO - ESQUEMA DESTINADO AO CORRETO TRATAMENTO DO CÂNCER - NECESSIDADE DE QUE A EXCLUSÃO DA COBERTURA SEJA REDIGIDA DE FORMA INEQUÍVOCA - PROCEDIMENTO NÃO INCLUSO NA CLÁUSULA CONTRATUAL DESTINADA A ESPECIFICAR AS COBERTURAS EXCLUÍDAS - LEGÍTIMAS EXPECTATIVAS DO CONTRATANTE - MÁXIMA UTILIDADE DOS DISPOSITIVOS CONTRATUAIS - ROL DE PROCEDIMENTOS BÁSICOS ESTABELECIDOS PELA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE - *MINUS* - DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL - ESFERA OBRIGACIONAL - EXTRAPOLAMENTO - AFETAÇÃO DA INTEGRIDADE PSICOFÍSICA DO INDIVÍDUO - REPARAÇÃO PELO DANO MORAL - *QUANTUM*

- Nos contratos de assistência à saúde, as restrições estabelecidas ao consumidor devem ser redigidas de forma clara, viabilizando ao contratante que, no momento em que adere ao vínculo negocial, tenha inequívoca ciência das coberturas excluídas.

- As cláusulas contratuais devem ser interpretadas sempre de forma a extrair a máxima utilidade ao consumidor, motivo pelo qual, inexistindo no contrato de seguro-saúde disposição expressa excluindo da cobertura todos os

procedimentos que não estiverem especificados em determinada Resolução Normativa expedida pela Agência Nacional de Saúde, o simples fato de o instrumento contratual fazer referência à cobertura básica fixada pela Autarquia Especial indica o mínimo, e não o máximo da cobertura de que desfruta o contratante.

- Não é permitido aos Planos de Saúde frustrar as legítimas expectativas dos consumidores ao tratamento adequado, situação que por óbvio inclui o correto tratamento do câncer no esquema em que receitado pelo médico do segurado, quando referida doença se encontra abrangida pela cobertura do plano.

- Excepcionalmente resta configurado o dano moral quando o descumprimento do contrato extrapola o campo obrigacional, vindo a repercutir de forma direta e lesiva na integridade psicofísica do indivíduo.

- Apesar de inexistir orientação uniforme e objetiva na doutrina ou na jurisprudência de nossos tribunais para a fixação dos danos morais, é ponto pacífico que o juiz deve sempre observar as circunstâncias fáticas do caso, examinando a gravidade objetiva do dano, seu efeito lesivo e a necessidade de se evitarem novas agressões.

Apelação Cível nº [1.0105.05.152483-0/001](#) - Comarca de Governador Valadares - Relatora: Des.<sup>a</sup> Selma Marques

Publicado no "DJe" de 27.01.2010

+++++

## **JUÍZO DE RETRATAÇÃO**

JUÍZO DE RETRATAÇÃO - MANDADO DE SEGURANÇA - ADMINISTRATIVO - SERVIDORA PÚBLICA ESTADUAL - PROFESSORA - LEI ESTADUAL Nº 14.682/03 - REESTRUTURAÇÃO DE CARGOS - APOSTILAMENTO - VANTAGEM PESSOAL - CONSTITUCIONALIDADE - ORIENTAÇÃO ADVINDA DO JULGAMENTO DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 563.965-7/RN DE RECONHECIDA REPERCUSSÃO GERAL - RETRATAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 543-B, § 3º, DO CPC - AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO

- Em razão do precedente firmado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do RE 563.965-7/RN, que conduzia controvérsia constitucional reconhecida como sendo de repercussão geral, a solução que ora se impõe, em sede de juízo de retratação (art. 543-B, § 3º, do CPC), é a de que as alterações promovidas pela Lei Estadual nº 14.683/03, que transformou a diferença entre a remuneração do cargo em comissão apostilado e do cargo efetivo em vantagem pessoal, não violaram o princípio constitucional da irredutibilidade de vencimentos, na medida em que não houve alteração do valor global da remuneração dos servidores públicos estaduais apostilados em cargos comissionados.

Mandado de Segurança nº [1.0000.06.444285-8/000](#) - Comarca de Belo Horizonte - - Relator: Des. Armando Freire

Publicado no "DJe" de 29.03.2010

+++++

## LEI DE USURA

APELAÇÃO CÍVEL - CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO - PRELIMINAR DE INÉPCIA DA INICIAL AFASTADA - CDC - JUROS - LEI DE USURA - INEXISTÊNCIA DE LIMITAÇÃO - TAXA DE JUROS - APLICAÇÃO DAQUELAS DIVULGADAS PELO PRÓPRIO BANCO - CAPITALIZAÇÃO - INOCORRÊNCIA - RESTITUIÇÃO EM DOBRO - POSSIBILIDADE

- Estando o objeto e a causa de pedir dispostos de forma clara a estabelecer uma relação de implicação e a possibilitar uma inferência lógica, não há que se falar em inépcia da inicial.

- Os tribunais superiores já firmaram entendimento de que as instituições financeiras não estão abrangidas pelas limitações impostas pela Lei de Usura.

- Estando a cobrança fundada em taxas de juros diversas daquelas indicadas, o caso é de se recalcular o débito, aplicando-se o demonstrativo detalhado das taxas de juros divulgadas pelo próprio banco.

- Inocorrência de capitalização de juros.

- Sendo a conduta da apelante desmedida, contrário ao direito e à boa-fé, é de se restituir aquilo que foi cobrado indevidamente em dobro.

Apelação Cível nº [1.0026.07.027138-7/001](#) - Comarca de Andradas - Relator: Des. Tiago Pinto

Publicado no DJe de 02.03.2010

+++++

## LEILOEIRO

PROCESSO CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - HASTA PÚBLICA - PARTICIPAÇÃO DE LEILOEIRO INDICADO PELA PARTE - POSSIBILIDADE - ALIENAÇÃO POR INICIATIVA PARTICULAR - MERA FACULDADE - CADASTRAMENTO - DESNECESSIDADE

- Nos termos do art. 706 do CPC, o exequente pode indicar o leiloeiro para participar da hasta pública. A alienação por iniciativa particular é mera faculdade da parte, (art. 685-C do CPC), motivo pelo qual a mesma é requisito para que seja realizada a alienação por hasta pública. O art. 706 do CPC não exige o cadastramento do leiloeiro perante o Tribunal.

Agravo de Instrumento nº [1.0024.01.082314-4/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Tibúrcio Marques

Publicado no DJe de 01.03.2010

+++++

## LOTERIA

LOTERIA - RECEBIMENTO DE PRÊMIO - DANO MORAL - PRÁTICA DE FRAUDE - INEXISTÊNCIA DO DEVER DE INDENIZAR E DE SOLVER O VALOR DO PRÊMIO

- Comprovada a prática de fraude, não há que se falar em pagamento do prêmio previsto para o acertador da loteria e, tão pouco, em dano moral. No caso, aplica-se a hipótese a excludente de culpa exclusiva de terceiro, consoante imperativo do art. 14, § 3º, II, do CDC.

Recurso não provido.

Apelação Cível nº [1.0686.02.054725-9/001](#) - Comarca de Teófilo Otoni - Relator: Des. Cabral da Silva

Publicado no "DJe" de 23.02.2010

+++++

## MULTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA - EXIBIÇÃO DE EXTRATOS BANCÁRIOS - IMPOSIÇÃO DE MULTA DIÁRIA POR DESCUMPRIMENTO - POSSIBILIDADE - DECISÃO MANTIDA - AGRAVO IMPROVIDO

- É cabível a fixação de multa neste caso, pois ela visa a compelir uma das partes a cumprir a prestação de decisão de cunho mandamental.

Agravo a que se nega provimento.

Agravo de Instrumento nº [1.0145.08.503894-4/001](#) - Comarca de Juiz de Fora - Relator: Des. Francisco Kupidowski

Publicado no "DJe" de 15.01.2010

+++++

## NEGÓCIO JURÍDICO

EMBARGOS INFRINGENTES - CIVIL - PATERNIDADE - RECONHECIMENTO  
- NEGÓCIOS JURÍDICOS - ANULAÇÃO - PROCEDÊNCIA - EFEITOS  
RETROATIVOS - REJEIÇÃO

- Aos efeitos do reconhecimento posterior da paternidade, impõe-se acolher a pretensão anulatória dos negócios havidos entre os ascendentes e descendentes, ocorridos estes posteriormente à concepção do investigante, visto que dependentes aqueles da anuência de todos os filhos.

Embargos Infringentes Cível nº [1.0223.01.059564-1/002](#) na Apelação Cível nº [1.0223.01.059564-1/001](#) - Comarca de Divinópolis - Relator: Des. Manuel Saramago

Publicado no "DJe" de 22.03.2010

+++++

## NULIDADE

APELAÇÃO - AGRAVO RETIDO - AÇÃO ANULATÓRIA DE DOAÇÃO - PROCURAÇÃO ASSINADA A ROGO - FORMA EM DESCOMPASSO COM A LEI DE REGÊNCIA - ESCRITURA NULA - FATO JURÍDICO NÃO INTEGRANTE DA CAUSA DE PEDIR - EXCEÇÃO AO PRINCÍPIO DO DISPOSITIVO - NULIDADE ABSOLUTA DE DIREITO MATERIAL - EFEITO TRANSLATIVO

- "Se os declarantes, ou as testemunhas não puderem, por qualquer circunstância assinar, far-se-á declaração no assento, assinando a rogo outra pessoa e tomando-se a impressão dactiloscópica da que não assinar, à margem do assento" (Lei nº 6.015/1973, art. 37, § 1º), sob pena de configuração de nulidade absoluta por ausência de requisito de validade do negócio jurídico - inteligência do art. 104, III, c/c art. 166, IV, do Código Civil.

- O fato jurídico não delineado na peça de ingresso, que tem o condão de fulminar o negócio que lhe subjaz, por revelar nulidade absoluta de direito material, deve ser apreciado e decretada esta de ofício pelo juiz (art. 168, parágrafo único, do CC), uma vez tratar-se de matéria de ordem pública. Há, na espécie, verdadeira mitigação ao princípio do dispositivo (ou da congruência), admitida pelas normas de direito civil como prevalente à limitação fática posta originalmente pela parte na exposição da causa de pedir.

- O conhecimento *ex officio* de nulidade absoluta por parte do órgão julgador deve, necessariamente, estar respaldado pelo efeito devolutivo do recurso em sua dimensão vertical (efeito translativo).

Apelação Cível nº [1.0671.07.001366-7/001](#) - Comarca de Serro - Relatora: Des.ª Cláudia Maia

Publicado no DJe de 19.02.2010

+++++

## ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - LITISCONSÓRCIO ATIVO FACULTATIVO - CONDENAÇÃO - ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA - SOLIDARIEDADE - INEXISTÊNCIA

- Havendo condenação dos autores ao ônus de sucumbência em processo no qual atuaram em litisconsórcio ativo facultativo, não faz presumir a existência de solidariedade entre eles em relação ao pagamento da verba. Assim, tratando-se de obrigação divisível, o valor deve ser cobrado de cada um, em separado, por inexistir direito de regresso entre os mesmos.

Agravo de Instrumento nº [1.0439.04.037273-2/006](#) - Comarca de Muriaé - Relator: Des. Valdez Leite Machado

Publicado no "DJe" de 07.01.2010

+++++

## PENHORA ON LINE

AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO - PENHORA *ON LINE* - NUMERÁRIO EM DINHEIRO - POSSIBILIDADE - AGRAVO PROVIDO

- A observância do princípio da menor onerosidade, consagrado pelo art. 620 do código de processo civil, deve estar em harmonia com o princípio-fim maior do processo executivo que é o pagamento ao credor do modo mais fácil e célere.

- Deve ser deferida a penhora *on line*, em estrita observância à ordem prevista no art. 655 do Código de Processo Civil, ante a ausência de comprovação de que o numerário bloqueado implicará penhora do faturamento da empresa.

Agravo de Instrumento nº [1.0024.08.184839-2/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Bitencourt Marcondes

Publicado no "DJe" de 18.02.2010

+++++

## PRECATÓRIO

AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - VALORES REFERENTES ENTRE A IMPETRAÇÃO DA AÇÃO E O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA - CONSTITUIÇÃO DE PRECATÓRIO - DESNECESSIDADE - RECURSO IMPROVIDO

- "Além dos valores reclamados pela agravada estarem devidamente dimensionados em planilha, trata-se de verba constituída após a impetração do

mandado de segurança; dessa forma, por força do art. 1º, § 3º, da Lei 5.021/66, tem a agravada o direito de receber a quantia fora do regime de precatório."

Agravo de Instrumento nº [1.0024.00.123123-2/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Alvim Soares

Publicado no "DJe" de 12.03.2010

+++++

## **PRINCÍPIO DA CELERIDADE, ECONOMIA E EFETIVIDADE DO PROCESSO**

INDENIZAÇÃO - NULIDADE DA SENTENÇA - TEORIA DA CAUSA MADURA - APLICAÇÃO - MORTE DA AUTORA - SUCESSÃO PROCESSUAL - ACIDENTE DE TRÂNSITO - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - DANOS MORAIS - CONFIGURAÇÃO - DANOS ESTÉTICOS E LUCROS CESSANTES - NÃO CARACTERIZAÇÃO - DENUNCIÇÃO DA LIDE - SEGURADORA - COBERTURA EXPRESSAMENTE NÃO AJUSTADA NA APÓLICE - *PACTA SUNT SERVANDA* - VOTO VENCIDO

- Padece de nulidade a decisão proferida em ofensa ao art. 471 do Código de Processo Civil, segundo o qual o magistrado não pode decidir novamente questão já decidida, relativa à mesma lide, salvo nas hipóteses excepcionais previstas nos incisos I e II do aludido dispositivo processual.

- Primando pela observância dos princípios da celeridade, economia e efetividade do processo, admite-se a aplicação do art. 515, § 3º, do Código de Processo Civil nas situações em que o tribunal, embora reconhecendo nulidade da sentença, esteja diante de causa madura para julgamento.

- Não obstante os fundamentos jurídicos da ação de indenização estejam embasados em direito de ordem personalíssima da autora, que faleceu após o ajuizamento da ação, o seu objeto consiste em ressarcimento pecuniário, portanto passível de sucessão. De ofício, preliminar de nulidade para cassar a sentença e, com fulcro no art. 515, § 3º, do CPC, apelo parcialmente provido, para acolher, em parte, os pedidos da inaugural, e denúncia da lide julgada improcedente.

- V.v.: - Se o juiz aceita a sucessão processual, dando sequência ao processo e, na sentença, afirma que a habilitação dos sucessores é improcedente, não se trata de reconsideração de matéria já preclusa, em preliminar do mérito, mas, na verdade, de julgamento de mérito, em que decide pela improcedência do pleito dos sucessores. Os danos corporais, cuja responsabilidade assumiu a seguradora, compreendem os danos morais, sendo contraditória e, por isso, nula a cláusula que exclui a cobertura destes. (Des. Gutemberg da Mota e Silva)

Apelação Cível nº [1.0024.04.518170-8/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Marcos Lincoln

Publicado no "DJe" de 25.02.2010

+++++

## **PRINCÍPIO DA INALTERABILIDADE DA SENTENÇA**

CONSTITUCIONAL - ADMINISTRATIVO - MANDADO DE SEGURANÇA - MEDICAMENTOS - PRESCRIÇÃO POR MÉDICO CONVENIADO AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - ESPECIFICIDADE DO CASO - INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 196 E 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - CONCESSÃO DE NOVOS REMÉDIOS APÓS A SENTENÇA - ART. 463 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA INALTERABILIDADE DA SENTENÇA

- Conquanto o mandado de segurança não seja a via adequada à obtenção de medicamentos ou de tratamento específico na rede conveniada do Sistema Único de Saúde, em razão da necessidade da prova pré-constituída, deve ser concedida a segurança para determinar o fornecimento de medicação a menor portadora de hidrocefalia congênita, diante da existência, nos autos, de declarações de médicos conveniados ao SUS que atestam a necessidade dos fármacos para a preservação da saúde da infante, bem como em virtude da previsão do § 2º do art. 11 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

- Verificando-se que, com a publicação da sentença, o juiz conclui o ofício jurisdicional e não pode mais alterá-la senão nas hipóteses do art. 463, incs. I e II, do Código de Processo Civil, é de se anularem as decisões que, após o ato sentencial, determinaram o fornecimento de medicamentos outros sequer indicados na peça de ingresso.

- Sentença confirmada, em reexame necessário, recurso voluntário prejudicado e processo parcialmente anulado.

Apelação Cível/Reexame Necessário nº [1.0145.04.155055-2/001](#) em conexão com a [1.0145.03.115001-7/001](#) - Comarca de Juiz de Fora - Relator: Des. Edgard Penna Amorim

Publicado no "DJe" de 24.03.2010

+++++

## **PRINCÍPIO DO SUCUMBIMENTO**

AÇÃO MONITÓRIA - DUPLICATA - POLO PASSIVO - MASSA FALIDA - INADEQUAÇÃO PROCEDIMENTAL - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - VERBA HONORÁRIA - PRINCÍPIO DO SUCUMBIMENTO - INEXISTÊNCIA DE CONDENAÇÃO - APRECIÇÃO EQUITATIVA

- "O juízo da falência é indivisível e competente para todas as ações e reclamações sobre bens, interesses e negócios da massa falida, as quais

serão processadas na forma determinada nesta lei" (art. 7º, § 2º, da Lei 7.661/45).

- Pelo princípio do sucumbimento, adotado pelo Código de Processo Civil (arts. 20 e 21), deve o vencido responder por custas e honorários em benefício do vencedor. O fundamento dessa condenação é o fato objetivo da derrota.

- Declarado extinto o processo, sem resolução do mérito, não havendo condenação, os honorários advocatícios serão arbitrados de acordo com o § 4º do art. 20 do CPC, mediante apreciação equitativa, segundo as diretrizes das alíneas do parágrafo anterior.

Apelação Cível nº [1.0710.02.004733-2/001](#) - Comarca de Vazante - Relator: Des. Tarcísio Martins Costa

Publicado no "DJe" de 29.01.2010

+++++

## PROVA

PROCESSO CIVIL - APELAÇÃO - ADITAMENTO - PROVA PERICIAL - QUESITOS - PRAZO - PRECLUSÃO - PODERES INSTRUTÓRIOS DO JUIZ

- Se, interposto um recurso de apelação, ocorre uma alteração substancial e superveniente da sentença, seja por meio de embargos de declaração ou pelo acolhimento de um agravo de instrumento que se encontrava em trâmite no Tribunal, deve-se admitir o aditamento do apelo, sob pena de vulnerar o direito à ampla defesa, a garantia de acesso ao duplo grau de jurisdição pelos meios previstos em lei. Preliminar rejeitada.

- O prazo para a apresentação dos quesitos somente se inicia com o despacho que nomeia o perito - art. 421 do Código de Processo Civil. Além disso, o referido prazo não é preclusivo, sendo permitida a apresentação de quesitos até o início da realização da prova pericial. Assim, não havendo sequer a nomeação do perito, não há falar em preclusão da oportunidade de produção da prova pericial pela não apresentação dos quesitos pela parte requerente.

- Ainda que preclusa estivesse a oportunidade de produção da prova pela parte, deveria o julgador determiná-la de ofício - art. 130 do Código de Processo Civil -, providência imposta ao magistrado pelo processo civil constitucional sempre que deparar com uma dúvida sanável sobre os fatos cuja elucidação é indispensável à justa solução da controvérsia.

Recurso provido.

Apelação Cível nº [1.0188.07.061578-9/001](#) - Comarca de Nova Lima - Relator: Des. Wagner Wilson

Publicado no "DJe" de 12.02.2010

+++++

## PROVEDOR

APELAÇÃO CÍVEL - *SITE* DE RELACIONAMENTOS NA INTERNET (*ORKUT*) - CRIAÇÃO DE "PERFIL" DE CONTEÚDO PEJORATIVO E DIFAMATÓRIO - DANOS MORAIS CONFIGURADOS - NÃO IDENTIFICAÇÃO DO USUÁRIO - RESPONSABILIDADE DAS EMPRESAS PROPRIETÁRIAS DO SÍTIO ELETRÔNICO - *QUANTUM* INDENIZATÓRIO - RAZOABILIDADE - TERMO INICIAL DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - DATA DA DECISÃO QUE FIXOU O MONTANTE INDENIZATÓRIO - JUROS DE MORA - INCIDÊNCIA A PARTIR DO EVENTO DANOSO (SÚMULA 54 DO STJ) - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - VALOR ADEQUADO - DESNECESSIDADE DE MAJORAÇÃO

- Não se dispendo as proprietárias do *site* de relacionamentos a desenvolver uma ferramenta de controle verdadeiramente pronto e eficaz contra a prática de abusos, tampouco procedendo à identificação precisa do usuário que posta mensagem de conteúdo clara e patentemente ofensivo à honra e imagem de outrem, entendendo que elas assumem, integralmente, o ônus pela má utilização dos serviços que disponibilizam. Portanto, considero que as requeridas são, efetiva e solidariamente, responsáveis pelos prejuízos de ordem moral causados ao requerente, em decorrência da infausta postagem de perfil difamatório por usuário do *orkut*, cuja precisa e necessária identificação não se dignaram a fazer.

- A indenização por danos morais deve alcançar valor tal que sirva de exemplo para as rés, sendo ineficaz, para tal fim, o arbitramento de quantia excessivamente baixa ou simbólica, mas, por outro lado, nunca deve ser fonte de enriquecimento para o autor, servindo-lhe apenas como compensação pela dor sofrida.

- A correção monetária da indenização por danos morais deverá dar-se a partir da publicação da sentença em que foi arbitrada, visto que, até então, se presume atual.

- A responsabilidade civil das requeridas tem natureza extracontratual, de forma que, nos termos da Súmula nº 54 do STJ, os juros moratórios incidirão sobre o valor da indenização por danos morais desde o evento danoso.

- Malgrado o zelo e a diligência adotados pelo patrono do requerente e a média complexidade da causa, não pode ser desconsiderado o curto período de duração do processo, já que, entre a distribuição (14.09.2007, f. 27-v.) e a prolação da sentença de primeiro grau (24.04.2008, f. 152), transcorreram pouco mais de sete meses. Assim, tenho que a verba honorária fixada pelo douto Julgador primevo, em 15% sobre o valor da condenação, está em consonância com os critérios contidos no § 3º do art. 20 do CPC, mostrando-se suficiente, justo e razoável para remunerar condignamente o trabalho do ilustre causídico.

Apelação Cível nº [1.0512.07.045727-4/001](#) - Comarca de Pirapora - Relator: Des. Eduardo Mariné da Cunha

Publicado no "DJe" de 08.01.2010

+++++

AGRAVO DE INSTRUMENTO - GOOGLE - PICASA - PROVEDORES DE HOSPEDAGEM - VIOLAÇÃO A DIREITO AUTORAL - EDITORA PROPRIETÁRIA DE OBRAS LITERÁRIAS - DECISÃO QUE DETERMINOU A RETIRADA DE QUALQUER CONTEÚDO OFENSIVO - NECESSIDADE DA INDICAÇÃO DA URL PELA PARTE INTERESSADA - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR - INTELIGÊNCIA DO ART. 333, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

- A exclusão de conteúdo ofensivo constante do *site* Picasa, relacionado à publicação ilegal de imagens de livros de propriedade da editora agravada, depende da indicação da URL pela parte interessada, única capaz de aferir a ilegalidade da exibição no caso concreto.

- Provimento parcial ao agravo de instrumento.

Agravo de Instrumento nº [1.0024.08.982000-5/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. José Marcos Vieira

Publicado no DJe de 04.03.2010

+++++

## QUESITOS

PROCESSO CIVIL - APELAÇÃO - ADITAMENTO - PROVA PERICIAL - QUESITOS - PRAZO - PRECLUSÃO - PODERES INSTRUTÓRIOS DO JUIZ

- Se, interposto um recurso de apelação, ocorre uma alteração substancial e superveniente da sentença, seja por meio de embargos de declaração ou pelo acolhimento de um agravo de instrumento que se encontrava em trâmite no Tribunal, deve-se admitir o aditamento do apelo, sob pena de vulnerar o direito à ampla defesa, a garantia de acesso ao duplo grau de jurisdição pelos meios previstos em lei. Preliminar rejeitada.

- O prazo para a apresentação dos quesitos somente se inicia com o despacho que nomeia o perito - art. 421 do Código de Processo Civil. Além disso, o referido prazo não é preclusivo, sendo permitida a apresentação de quesitos até o início da realização da prova pericial. Assim, não havendo sequer a nomeação do perito, não há falar em preclusão da oportunidade de produção da prova pericial pela não apresentação dos quesitos pela parte requerente.

- Ainda que preclusa estivesse a oportunidade de produção da prova pela parte, deveria o julgador determiná-la de ofício - art. 130 do Código de Processo Civil -, providência imposta ao magistrado pelo processo civil constitucional sempre que deparar com uma dúvida sanável sobre os fatos cuja elucidação é indispensável à justa solução da controvérsia.

Recurso provido.

Apelação Cível nº [1.0188.07.061578-9/001](#) - Comarca de Nova Lima - Relator:  
Des. Wagner Wilson

Publicado no "DJe" de 12.02.2010

+++++

## RECURSO

RECURSO EMENTA: APELAÇÃO - PREPARO - JUNTADA AOS AUTOS -  
DESERÇÃO.

Reputa-se deserto o recurso quando a parte, apesar de juntada a apelação, traz aos autos o comprovante de recolhimento do respectivo preparo fora do prazo infringindo assim a norma do art. 511 do CPC. Apelação não conhecida.

Apelação Cível nº [1.0324.03.014500-1/001](#) - Comarca de Itajubá - Relator:  
Des. Alberto Aluizio Pacheco de Andrade

Publicado no "DJe" de 14.01.2010

+++++

PROCESSO CIVIL - APELAÇÃO - ADITAMENTO - PROVA PERICIAL -  
QUESITOS - PRAZO - PRECLUSÃO - PODERES INSTRUTÓRIOS DO JUIZ

- Se, interposto um recurso de apelação, ocorre uma alteração substancial e superveniente da sentença, seja por meio de embargos de declaração ou pelo acolhimento de um agravo de instrumento que se encontrava em trâmite no Tribunal, deve-se admitir o aditamento do apelo, sob pena de vulnerar o direito à ampla defesa, a garantia de acesso ao duplo grau de jurisdição pelos meios previstos em lei. Preliminar rejeitada.

- O prazo para a apresentação dos quesitos somente se inicia com o despacho que nomeia o perito - art. 421 do Código de Processo Civil. Além disso, o referido prazo não é preclusivo, sendo permitida a apresentação de quesitos até o início da realização da prova pericial. Assim, não havendo sequer a nomeação do perito, não há falar em preclusão da oportunidade de produção da prova pericial pela não apresentação dos quesitos pela parte requerente.

- Ainda que preclusa estivesse a oportunidade de produção da prova pela parte, deveria o julgador determiná-la de ofício - art. 130 do Código de Processo Civil -, providência imposta ao magistrado pelo processo civil constitucional sempre que deparar com uma dúvida sanável sobre os fatos cuja elucidação é indispensável à justa solução da controvérsia.

Recurso provido.

Apelação Cível nº [1.0188.07.061578-9/001](#) - Comarca de Nova Lima - Relator: Des. Wagner Wilson

Publicado no "DJe" de 12.02.2010

+++++

## **REGISTRO CIVIL**

RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL - ACRÉSCIMO DE SOBRENOME APÓS O CASAMENTO - NOME CIVIL COMO ASPECTO INTEGRANTE DA PERSONALIDADE - AUSÊNCIA DE PREJUÍZO À IDENTIFICAÇÃO

- Na esteira dos precedentes do Superior Tribunal de Justiça, como registrado no Informativo nº 245, a inserção ou exclusão do sobrenome do cônjuge após o casamento, desde que não prejudique a identificação da pessoa, é plenamente válida como forma de construção da autonomia pessoal.

Apelação Cível nº [1.0024.08.097252-4/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relatora: Des.<sup>a</sup> Maria Elza

Publicado no "DJe" de 17.03.2010

+++++

## **REVISÃO CONTRATUAL**

REVISÃO CONTRATUAL - DISCUSSÃO DE CLÁUSULAS SUPOSTAMENTE ABUSIVAS - DEPÓSITO DAS PARCELAS INCONTROVERSAS - EFEITO - MANUTENÇÃO DO BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE NA POSSE DO DEVEDOR - IMPOSSIBILIDADE

- Incabível, na ação revisional, a manutenção de posse sobre bem dado em garantia, uma vez que em tal ação se discute apenas a composição do débito, e não o direito do devedor de permanecer com o bem.

Agravo de Instrumento nº [1.0672.09.395175-0/001](#) - Comarca de Sete Lagoas - Relator: Des. Arnaldo Maciel

Publicado no "DJe" de 05.03.2010

+++++

## **SEGURADORA**

AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - SEGURADORA - BOLETO DE PAGAMENTO NÃO ENVIADO AO SEGURADO - RESCISÃO UNILATERAL REALIZADA NO MÊS SEGUINTE - AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO DO SEGURADO - RECUSA INJUSTA DO PAGAMENTO - PROCEDÊNCIA DA

AÇÃO - ART. 51 DO CDC - ESTATUTO DO IDOSO - ABUSIVIDADE - RESCISÃO NULA DE PLENO DIREITO

- O não envio do boleto de pagamento ao segurado pela seguradora, acrescido da comunicação tardia da rescisão contratual feita somente no mês seguinte, demonstra, por si só, a recusa injustificada da Cia. de Seguros em receber o pagamento, possibilitando, assim, o ajuizamento da ação de consignação em pagamento do valor devido pelo segurado.

- A rescisão do contrato pela seguradora, de forma unilateral e desprovida de notificação prévia do segurado, é abusiva e nula de pleno direito.

Apelação Cível nº [1.0024.08.966917-0/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Generoso Filho

Publicado no "DJe" de 22.02.2010

+++++

INDENIZAÇÃO - NULIDADE DA SENTENÇA - TEORIA DA CAUSA MADURA - APLICAÇÃO - MORTE DA AUTORA - SUCESSÃO PROCESSUAL - ACIDENTE DE TRÂNSITO - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - DANOS MORAIS - CONFIGURAÇÃO - DANOS ESTÉTICOS E LUCROS CESSANTES - NÃO CARACTERIZAÇÃO - DENUNCIAÇÃO DA LIDE - SEGURADORA - COBERTURA EXPRESSAMENTE NÃO AJUSTADA NA APÓLICE - *PACTA SUNT SERVANDA* - VOTO VENCIDO

- Padece de nulidade a decisão proferida em ofensa ao art. 471 do Código de Processo Civil, segundo o qual o magistrado não pode decidir novamente questão já decidida, relativa à mesma lide, salvo nas hipóteses excepcionais previstas nos incisos I e II do aludido dispositivo processual.

- Primando pela observância dos princípios da celeridade, economia e efetividade do processo, admite-se a aplicação do art. 515, § 3º, do Código de Processo Civil nas situações em que o tribunal, embora reconhecendo nulidade da sentença, esteja diante de causa madura para julgamento.

- Não obstante os fundamentos jurídicos da ação de indenização estejam embasados em direito de ordem personalíssima da autora, que faleceu após o ajuizamento da ação, o seu objeto consiste em ressarcimento pecuniário, portanto passível de sucessão. De ofício, preliminar de nulidade para cassar a sentença e, com fulcro no art. 515, § 3º, do CPC, apelo parcialmente provido, para acolher, em parte, os pedidos da inaugural, e denúncia da lide julgada improcedente.

- V.v.: - Se o juiz aceita a sucessão processual, dando sequência ao processo e, na sentença, afirma que a habilitação dos sucessores é improcedente, não se trata de reconsideração de matéria já preclusa, em preliminar do mérito, mas, na verdade, de julgamento de mérito, em que decide pela improcedência do pleito dos sucessores. Os danos corporais, cuja responsabilidade assumiu a seguradora, compreendem os danos morais, sendo contraditória e, por isso,

nula a cláusula que exclui a cobertura destes. (Des. Gutemberg da Mota e Silva)

Apelação Cível nº [1.0024.04.518170-8/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Marcos Lincoln

Publicado no "DJe" de 25.02.2010

+++++

## **SUCCESSÃO PROCESSUAL**

INDENIZAÇÃO - NULIDADE DA SENTENÇA - TEORIA DA CAUSA MADURA - APLICAÇÃO - MORTE DA AUTORA - SUCESSÃO PROCESSUAL - ACIDENTE DE TRÂNSITO - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - DANOS MORAIS - CONFIGURAÇÃO - DANOS ESTÉTICOS E LUCROS CESSANTES - NÃO CARACTERIZAÇÃO - DENUNCIAÇÃO DA LIDE - SEGURADORA - COBERTURA EXPRESSAMENTE NÃO AJUSTADA NA APÓLICE - *PACTA SUNT SERVANDA* - VOTO VENCIDO

- Padece de nulidade a decisão proferida em ofensa ao art. 471 do Código de Processo Civil, segundo o qual o magistrado não pode decidir novamente questão já decidida, relativa à mesma lide, salvo nas hipóteses excepcionais previstas nos incisos I e II do aludido dispositivo processual.

- Primando pela observância dos princípios da celeridade, economia e efetividade do processo, admite-se a aplicação do art. 515, § 3º, do Código de Processo Civil nas situações em que o tribunal, embora reconhecendo nulidade da sentença, esteja diante de causa madura para julgamento.

- Não obstante os fundamentos jurídicos da ação de indenização estejam embasados em direito de ordem personalíssima da autora, que faleceu após o ajuizamento da ação, o seu objeto consiste em ressarcimento pecuniário, portanto passível de sucessão. De ofício, preliminar de nulidade para cassar a sentença e, com fulcro no art. 515, § 3º, do CPC, apelo parcialmente provido, para acolher, em parte, os pedidos da inaugural, e denunciação da lide julgada improcedente.

- V.v.: - Se o juiz aceita a sucessão processual, dando sequência ao processo e, na sentença, afirma que a habilitação dos sucessores é improcedente, não se trata de reconsideração de matéria já preclusa, em preliminar do mérito, mas, na verdade, de julgamento de mérito, em que decide pela improcedência do pleito dos sucessores. Os danos corporais, cuja responsabilidade assumiu a seguradora, compreendem os danos morais, sendo contraditória e, por isso, nula a cláusula que exclui a cobertura destes. (Des. Gutemberg da Mota e Silva)

Apelação Cível nº [1.0024.04.518170-8/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Marcos Lincoln

Publicado no "DJe" de 25.02.2010

+++++

## TUTELA ANTECIPADA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - TUTELA ANTECIPADA - PAGAMENTO DE PENSÃO POR ACIDENTE - MEDIDA IRREPARÁVEL - IMPOSSIBILIDADE

- O pagamento de pensão mensal aos pais de vítima fatal de acidente, determinado, em antecipação da tutela, aos pais do menor apontado como causador do evento, é medida praticamente irreparável, caso não venha a se caracterizar a responsabilidade civil a estes atribuída.

Recurso provido.

Agravo de Instrumento nº [1.0568.09.010661-4/001](#) - Comarca de Sabinópolis - Relator: Des. Gutemberg da Mota e Silva

Publicado no "DJe" de 05.03.2010

+++++

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - TUTELA ANTECIPADA - CANDIDATA AO CFSd/2009/2010 DO CBMMG CONTRAINDICADA NO EXAME OFTALMOLÓGICO - VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES - AUSÊNCIA - PRECEDENTE

- Em que pedem as disposições da Lei nº 9.494/1997, que estendeu à tutela antecipada os efeitos do art. 1º e seu § 4º da Lei nº 5.021/66 e do art. 1º, § 3º, da Lei nº 8.437/92, não se revela incabível a tutela antecipatória que objetiva a matrícula no curso técnico candidata eliminada do CFSd/2009/2010 do CBMMG, nem se afigura irreversível o deferimento da medida.

- Ausente a plausibilidade do direito alegado pela autora de que preencheria os requisitos do exame de acuidade visual aplicado aos candidatos ao CFSd/2009/2010 do CBMMG, não há falar em deferimento da tutela liminar específica de obrigação de fazer.

- Recurso não provido. Precedente (TJMG - 8ª Câmara Cível, Agravo de Instrumento nº 1.0024.07.486508-0/001, Rel. Des. Edgard Penna Amorim, negaram provimento, v.u., DJ de 19.12.2007).

Agravo de Instrumento nº [1.0024.09.535074-0/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Mauro Soares de Freitas

Publicado no "DJe" de 20.01.2010

+++++

## USUFRUTO

PRESTAÇÃO DE CONTAS - DOAÇÃO - RESERVA DE USUFRUTO SIMULTÂNEO - PRESTAÇÃO DE CONTAS - DEVER DA USUFRUTUÁRIA COM O EXERCÍCIO DO USUFRUTO - POSSE ISOLADA DO BEM - NÃO USO E NÃO FRUIÇÃO - EXTINÇÃO DO USUFRUTO - ART. 1.410, VIII, DO CC - NÃO CABIMENTO - DESPROVIMENTO DA APELAÇÃO

- A norma do art. 1.410, VIII, do CC, que prevê a extinção do usufruto pelo não uso e não fruição da coisa veio acudir o nu-proprietário, sendo certo que, "se existe usufruto simultâneo, porém, um usufrutuário não poderá invocar a extinção do usufruto contra o outro, uma vez que o seu uso necessariamente aproveitará ao co-usufrutuário, em face da indivisibilidade das faculdades de uso e gozo sobre o mesmo bem".

Apelação Cível nº [1.0699.06.058468-6/001](#) - Comarca de Ubá - Relator: Des. Batista de Abreu

Publicado no "DJe" de 25.01.2010

+++++

## DIREITO COMERCIAL

### DUPLICATA SEM ACEITE

AÇÃO ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE TÍTULO - DUPLICATAS SEM ACEITE - SIMULAÇÃO - TÍTULO CAUSAL - ÔNUS DO CREDOR EM PROVAR A VALIDADE DOS TÍTULOS - NÃO COMPROVAÇÃO

- Na duplicata mercantil sem aceite, não há que se falar em abstração do título e autonomia do crédito, que não se desvincula do negócio subjacente. Assim, apontada para protesto, alegando o devedor inexistir *causa debendi* a justificar emissão do título, ao credor, incumbe o ônus de comprovar a efetiva remessa e o recebimento das mercadorias ou a prestação de serviços.

Recurso não provido.

Apelação Cível nº [1.0596.07.043764-2/001](#) - Comarca de Santa Rita do Sapucaí - Relator: Des. Antônio Bispo

Publicado no DJe de 03.03.2010

+++++

### FALÊNCIA

AÇÃO MONITÓRIA - DUPLICATA - POLO PASSIVO - MASSA FALIDA - INADEQUAÇÃO PROCEDIMENTAL - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - VERBA HONORÁRIA - PRINCÍPIO DO

## SUCUMBIMENTO - INEXISTÊNCIA DE CONDENAÇÃO - APRECIÇÃO EQUITATIVA

- "O juízo da falência é indivisível e competente para todas as ações e reclamações sobre bens, interesses e negócios da massa falida, as quais serão processadas na forma determinada nesta lei" (art. 7º, § 2º, da Lei 7.661/45).

- Pelo princípio do sucumbimento, adotado pelo Código de Processo Civil (arts. 20 e 21), deve o vencido responder por custas e honorários em benefício do vencedor. O fundamento dessa condenação é o fato objetivo da derrota.

- Declarado extinto o processo, sem resolução do mérito, não havendo condenação, os honorários advocatícios serão arbitrados de acordo com o § 4º do art. 20 do CPC, mediante apreciação equitativa, segundo as diretrizes das alíneas do parágrafo anterior.

Apelação Cível nº [1.0710.02.004733-2/001](#) - Comarca de Vazante - Relator: Des. Tarcísio Martins Costa

Publicado no "DJe" de 29.01.2010

+++++

## TÍTULO DE CRÉDITO

### APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - TÍTULO DE CRÉDITO PRESCRITO

- A ocorrência de prescrição da ação executiva atinge apenas a eficácia de título executivo do documento, porém não afasta a pretensão do credor de buscar o adimplemento da obrigação por intermédio das vias ordinárias - mero documento comprobatório da existência da dívida, sem força executiva.

- A prescrição de um título de crédito não impede a cobrança do débito nele representado pela via da ação de cobrança.

- Após a prescrição, o título de crédito prescrito converte-se em simples documento escrito indicativo da existência de uma dívida.

Recurso provido.

Apelação Cível nº [1.0145.08.500454-0/001](#) - Comarca de Juiz de Fora - Relatora: Des.<sup>a</sup> Electra Benevides

Publicado no DJe de 01.03.2010

+++++

## **ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE**

INCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL - PREVISÃO DE QUE O CARGO EM COMISSÃO NÃO GERA DIREITOS AO RECEBIMENTO DE DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO, FÉRIAS E TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS - ARGUIÇÃO DECIDIDA PELA CORTE SUPERIOR - PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 481 DO CPC E § 1º, II, DO ART. 248 DO RITJMG - ARGUIÇÃO IRRELEVANTE

Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade Cível nº 1.0344.05.022216-7/005 na Apelação Cível nº [1.0344.05.022216-7/002](#) - Comarca de Iturama - Relator: Des. Brandão Teixeira

Publicado no "DJe" de 12.03.2010

+++++

INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE - ACUMULAÇÃO DE CARGO OU FUNÇÃO PÚBLICA POR DESPACHANTE - VEDAÇÃO PELO ART. 11, I, DA LEI Nº 9.095/85 - REVOGAÇÃO PELA LEI ESTADUAL Nº 18.037/2009 - PERDA DO OBJETO

- O artigo 11, I, da Lei Estadual nº 9.095/85, objeto de análise, foi expressamente revogado pela Lei Estadual nº 18.037/2009, culminando, conseqüentemente, com a perda do objeto do presente incidente de inconstitucionalidade.

Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade Cível nº 1.0123.07.019803-1/002 na Apelação Cível nº [1.0123.07.019803-1/001](#) - Comarca de Capelinha - Relator: Des. Antônio Carlos Cruvinel

Publicado no "DJe" de 19.03.2010

+++++

## **DIREITO A SAÚDE**

CONSTITUCIONAL - ADMINISTRATIVO - MANDADO DE SEGURANÇA - MEDICAMENTOS - PRESCRIÇÃO POR MÉDICO CONVENIADO AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - ESPECIFICIDADE DO CASO - INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 196 E 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - CONCESSÃO DE NOVOS REMÉDIOS APÓS A SENTENÇA - ART. 463 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA INALTERABILIDADE DA SENTENÇA

- Conquanto o mandado de segurança não seja a via adequada à obtenção de medicamentos ou de tratamento específico na rede conveniada do Sistema Único de Saúde, em razão da necessidade da prova pré-constituída, deve ser

concedida a segurança para determinar o fornecimento de medicação a menor portadora de hidrocefalia congênita, diante da existência, nos autos, de declarações de médicos conveniados ao SUS que atestam a necessidade dos fármacos para a preservação da saúde da infante, bem como em virtude da previsão do § 2º do art. 11 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

- Verificando-se que, com a publicação da sentença, o juiz conclui o ofício jurisdicional e não pode mais alterá-la senão nas hipóteses do art. 463, incs. I e II, do Código de Processo Civil, é de se anularem as decisões que, após o ato sentencial, determinaram o fornecimento de medicamentos outros sequer indicados na peça de ingresso.

- Sentença confirmada, em reexame necessário, recurso voluntário prejudicado e processo parcialmente anulado.

Apelação Cível/Reexame Necessário nº [1.0145.04.155055-2/001](#) em conexão com a [1.0145.03.115001-7/001](#) - Comarca de Juiz de Fora - Relator: Des. Edgard Penna Amorim

Publicado no "DJe" de 24.03.2010

+++++

## **PRINCÍPIO DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO**

ADMINISTRATIVO - AÇÃO ANULATÓRIA - CASSAÇÃO DE LICENÇA DE COMÉRCIO DE JORNAIS E REVISTAS EM BANCA DE JORNAL INSTALADA EM LOGRADOURO PÚBLICO - DIREITO À AMPLA DEFESA E AO CONTRADITÓRIO - INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL - PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE - REFORMA DA SENTENÇA

- O § 3º do art. 7º da Lei Municipal nº 8.616/2003 e o art. 92 do Decreto nº 11.601/04 não prevêm que o não pagamento do preço público de renovação da taxa de licenciamento anual implique a aplicação da penalidade de cassação do licenciamento.

- O art. 315 do Código de Posturas estabelece que a pena de cassação seja aplicada apenas depois da terceira reincidência de infração regulamentar, hipótese não configurada nos autos que ensejasse a aplicação da penalidade discutida.

- Permitir-se a interposição de recurso não é, jamais, possibilitar defesa à parte, na medida em que, para se recorrer, naturalmente, já haverá uma decisão previamente estabelecida. O que garante a Constituição Federal (art. 5º, LIV e LV) é que nenhuma decisão será proferida sem que antes se possibilite ao acusado a oportunidade de se defender.

- Se a penalidade discutida foi aplicada sem observância ao devido processo legal e às normas regulamentares atinentes, é de se concluir que a mesma não

tem validade alguma perante o ordenamento jurídico pátrio, cabendo ao Poder Judiciário sua completa invalidação.

Apelação Cível nº [1.0024.08.940368-7/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Edivaldo George dos Santos

Publicado no "DJe" de 15.03.2010

+++++

APELAÇÃO - RÉU PRESO - AUSÊNCIA DE CITAÇÃO - MERA REQUISIÇÃO - AFRONTA AOS PRINCÍPIOS DA AMPLA DEFESA E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL - NULIDADE ABSOLUTA - OCORRÊNCIA - FORMAÇÃO DE QUADRILHA - INOCORRÊNCIA - EXTORSÃO MEDIANTE SEQUESTRO - AUSÊNCIA DE PROVA - ABSOLVIÇÃO - NECESSIDADE

- À luz da nova redação do art. 360 do Diploma Processual Penal, encontrando-se o réu preso, deve o mesmo ser citado regularmente, e não meramente requisitado, sob pena de ocorrência de nulidade absoluta do feito.

- Não restando comprovadas a estabilidade e a permanência da associação, não há como ser reconhecida a existência do crime de formação de quadrilha ou bando. Na ausência de certeza da ocorrência do crime de extorsão mediante sequestro, impõe-se a observância do princípio *in dubio pro reo*, sendo de rigor a absolvição dos acusados quanto à prática desse delito.

Apelação Criminal nº [1.0324.07.048376-7/001](#) - Comarca de Itajubá - 1º apelante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - 2º apelante: João Victor Nogueira de Oliveira - 3º apelante: Marcos Diego Gonçalves de Oliveira - 4º Apelante: Rafael Douglas Aparecido dos Santos - Apelados: Luciano Rogério de Lima, Ministério Público do Estado de Minas Gerais, João Victor Nogueira de Oliveira, Marcos Diego Gonçalves de Oliveira, Rafael Douglas Aparecido dos Santos - Relator: Des. Vieira de Brito

Publicado no "DJe" de 16.03.2010

+++++

## PRINCÍPIO DA INOCÊNCIA

AÇÃO ORDINÁRIA - DENÚNCIA DE CRIME FUNCIONAL - DESCONTO DE UM TERÇO NOS PROVENTOS DO SERVIDOR - VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INOCÊNCIA - IMPOSSIBILIDADE

- Conforme precedentes do STJ e em respeito aos princípios da irredutibilidade de vencimentos, é garantido ao servidor público denunciado por crime funcional o recebimento integral de sua remuneração.

- O desconto na remuneração do servidor público contra quem pesa a acusação de prática criminosas implica adiantamento de condenação sem o

devido processo legal, bem como subverte o princípio da presunção de inocência de todo indivíduo garantido pela Constituição da República.

- Efeitos dos institutos do devido processo legal e da presunção de inocência.

Apelação Cível nº [1.0024.07.770927-7/002](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Belizário de Lacerda

Publicado no "DJe" de 23.03.2010

+++++

## **PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA**

AÇÃO CIVIL PÚBLICA - REVELIA - EX-PREFEITO - AGENTE POLÍTICO - COMPETÊNCIA - JUIZ SINGULAR - INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA - INOCORRÊNCIA - LESÃO AO ERÁRIO CONFIGURADA - OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - SANÇÃO PREVISTA NO ART. 12 DA LEI Nº 8.429/92 - DOSIMETRIA DA PENA - RAZOABILIDADE E ADEQUAÇÃO

- Compete ao Magistrado de primeiro grau julgar os atos de improbidade administrativa imputados a ex-prefeito, uma vez que não incluído dentre as autoridades que estão submetidas à Lei nº 1.079/50.

- O ato praticado por agente político (ex-prefeito), consubstanciado na conduta consciente de efetivação de despesa não autorizada em lei e em benefício do enriquecimento ilícito de terceiros, caracteriza ato de improbidade administrativa, máxime quando enseja prejuízo ao erário e ofensa aos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da eficiência, que devem orientar os atos do homem público.

- Ao cominar a sanção imposta ao agente por prática de ato de improbidade administrativa, deve o julgador analisar a lesividade e a reprovabilidade de sua conduta, o elemento volitivo e a consecução do interesse público, de modo a adequar a pena ao caso concreto, sempre com caráter inibitório de futuras práticas lesivas ao erário e ao princípio da moralidade administrativa.

Apelação Cível nº [1.0002.06.011023-2/001](#) - Comarca de Abaeté - Relator: Des. Edilson Fernandes

Publicado no "DJe" de 26.03.2010

+++++

## **PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE**

AÇÃO CIVIL PÚBLICA - REVELIA - EX-PREFEITO - AGENTE POLÍTICO - COMPETÊNCIA - JUIZ SINGULAR - INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA - INOCORRÊNCIA - LESÃO AO ERÁRIO CONFIGURADA - OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - IMPROBIDADE

ADMINISTRATIVA - SANÇÃO PREVISTA NO ART. 12 DA LEI Nº 8.429/92 - DOSIMETRIA DA PENA - RAZOABILIDADE E ADEQUAÇÃO

- Compete ao Magistrado de primeiro grau julgar os atos de improbidade administrativa imputados a ex-prefeito, uma vez que não incluído dentre as autoridades que estão submetidas à Lei nº 1.079/50.

- O ato praticado por agente político (ex-prefeito), consubstanciado na conduta consciente de efetivação de despesa não autorizada em lei e em benefício do enriquecimento ilícito de terceiros, caracteriza ato de improbidade administrativa, máxime quando enseja prejuízo ao erário e ofensa aos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da eficiência, que devem orientar os atos do homem público.

- Ao cominar a sanção imposta ao agente por prática de ato de improbidade administrativa, deve o julgador analisar a lesividade e a reprovabilidade de sua conduta, o elemento volitivo e a consecução do interesse público, de modo a adequar a pena ao caso concreto, sempre com caráter inibitório de futuras práticas lesivas ao erário e ao princípio da moralidade administrativa.

Apelação Cível nº [1.0002.06.011023-2/001](#) - Comarca de Abaeté - Relator: Des. Edilson Fernandes

Publicado no "DJe" de 26.03.2010

+++++

## PRINCÍPIO DA LEGALIDADE

AÇÃO CIVIL PÚBLICA - REVELIA - EX-PREFEITO - AGENTE POLÍTICO - COMPETÊNCIA - JUIZ SINGULAR - INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA - INOCORRÊNCIA - LESÃO AO ERÁRIO CONFIGURADA - OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - SANÇÃO PREVISTA NO ART. 12 DA LEI Nº 8.429/92 - DOSIMETRIA DA PENA - RAZOABILIDADE E ADEQUAÇÃO

- Compete ao Magistrado de primeiro grau julgar os atos de improbidade administrativa imputados a ex-prefeito, uma vez que não incluído dentre as autoridades que estão submetidas à Lei nº 1.079/50.

- O ato praticado por agente político (ex-prefeito), consubstanciado na conduta consciente de efetivação de despesa não autorizada em lei e em benefício do enriquecimento ilícito de terceiros, caracteriza ato de improbidade administrativa, máxime quando enseja prejuízo ao erário e ofensa aos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da eficiência, que devem orientar os atos do homem público.

- Ao cominar a sanção imposta ao agente por prática de ato de improbidade administrativa, deve o julgador analisar a lesividade e a reprovabilidade de sua conduta, o elemento volitivo e a consecução do interesse público, de modo a

adequar a pena ao caso concreto, sempre com caráter inibitório de futuras práticas lesivas ao erário e ao princípio da moralidade administrativa.

Apelação Cível nº [1.0002.06.011023-2/001](#) - Comarca de Abaeté - Relator: Des. Edilson Fernandes

Publicado no "DJe" de 26.03.2010

+++++

## **PRINCÍPIO DA MORALIDADE**

AÇÃO CIVIL PÚBLICA - REVELIA - EX-PREFEITO - AGENTE POLÍTICO - COMPETÊNCIA - JUIZ SINGULAR - INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA - INOCORRÊNCIA - LESÃO AO ERÁRIO CONFIGURADA - OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - SANÇÃO PREVISTA NO ART. 12 DA LEI Nº 8.429/92 - DOSIMETRIA DA PENA - RAZOABILIDADE E ADEQUAÇÃO

- Compete ao Magistrado de primeiro grau julgar os atos de improbidade administrativa imputados a ex-prefeito, uma vez que não incluído dentre as autoridades que estão submetidas à Lei nº 1.079/50.

- O ato praticado por agente político (ex-prefeito), consubstanciado na conduta consciente de efetivação de despesa não autorizada em lei e em benefício do enriquecimento ilícito de terceiros, caracteriza ato de improbidade administrativa, máxime quando enseja prejuízo ao erário e ofensa aos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da eficiência, que devem orientar os atos do homem público.

- Ao cominar a sanção imposta ao agente por prática de ato de improbidade administrativa, deve o julgador analisar a lesividade e a reprovabilidade de sua conduta, o elemento volitivo e a consecução do interesse público, de modo a adequar a pena ao caso concreto, sempre com caráter inibitório de futuras práticas lesivas ao erário e ao princípio da moralidade administrativa.

Apelação Cível nº [1.0002.06.011023-2/001](#) - Comarca de Abaeté - Relator: Des. Edilson Fernandes

Publicado no "DJe" de 26.03.2010

+++++

## **PRINCÍPIO DO DEVIDO PROCESSO LEGAL**

AÇÃO ORDINÁRIA - DENÚNCIA DE CRIME FUNCIONAL - DESCONTO DE UM TERÇO NOS PROVENTOS DO SERVIDOR - VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INOCÊNCIA - IMPOSSIBILIDADE

- Conforme precedentes do STJ e em respeito aos princípios da irredutibilidade de vencimentos, é garantido ao servidor público denunciado por crime funcional o recebimento integral de sua remuneração.

- O desconto na remuneração do servidor público contra quem pesa a acusação de prática criminosa implica adiantamento de condenação sem o devido processo legal, bem como subverte o princípio da presunção de inocência de todo indivíduo garantido pela Constituição da República.

- Efeitos dos institutos do devido processo legal e da presunção de inocência.

Apelação Cível nº [1.0024.07.770927-7/002](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Belizário de Lacerda

Publicado no "DJe" de 23.03.2010

+++++

## REPERCUSSÃO GERAL

JUÍZO DE RETRATAÇÃO - MANDADO DE SEGURANÇA - ADMINISTRATIVO - SERVIDORA PÚBLICA ESTADUAL - PROFESSORA - LEI ESTADUAL Nº 14.682/03 - REESTRUTURAÇÃO DE CARGOS - APOSTILAMENTO - VANTAGEM PESSOAL - CONSTITUCIONALIDADE - ORIENTAÇÃO ADVINDA DO JULGAMENTO DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 563.965-7/RN DE RECONHECIDA REPERCUSSÃO GERAL - RETRATAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 543-B, § 3º, DO CPC - AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO

- Em razão do precedente firmado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do RE 563.965-7/RN, que conduzia controvérsia constitucional reconhecida como sendo de repercussão geral, a solução que ora se impõe, em sede de juízo de retratação (art. 543-B, § 3º, do CPC), é a de que as alterações promovidas pela Lei Estadual nº 14.683/03, que transformou a diferença entre a remuneração do cargo em comissão apostilado e do cargo efetivo em vantagem pessoal, não violaram o princípio constitucional da irredutibilidade de vencimentos, na medida em que não houve alteração do valor global da remuneração dos servidores públicos estaduais apostilados em cargos comissionados.

Mandado de Segurança nº [1.0000.06.444285-8/000](#) - Comarca de Belo Horizonte - - Relator: Des. Armando Freire

Publicado no "DJe" de 29.03.2010

+++++

## REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES

AGRAVO DE INSTRUMENTO - REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES À RECEITA FEDERAL - EXECUÇÃO FISCAL - DISPONIBILIZAÇÃO DE DADOS SIGILOSOS EM ENVELOPE LACRADO NA SEDE REGIONAL DA RECEITA - IMPOSSIBILIDADE, POIS OS PRIVILÉGIOS DEVEM SER APENAS OS QUE A LEI CONFERE

- As requisições enviadas à Receita Federal devem limitar-se às informações acerca da existência de bens dos devedores passíveis de penhora, mantendo-se o sigilo sobre o restante da declaração.

- Embora as informações sigilosas tenham sido obtidas através de decisão judicial, deve-se ter o máximo de cautela para que seja preservado o direito ao sigilo dos dados dos executados. A Fazenda não pode, por exemplo, ser obrigada a exibir o seu PTA no escritório do advogado do executado. A recíproca é verdadeira.

Agravo de Instrumento nº [1.0377.05.001009-1/001](#) - Comarca de Lajinha - Relator: Des. Wander Marotta

Publicado no "DJe" de 16.03.2010

+++++

## DIREITO DO CONSUMIDOR

### CONSUMIDOR FINAL

AGRAVO DE INSTRUMENTO - ACIDENTE ADVINDO DE EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE EMPRESARIAL - INSUMO - AUSÊNCIA DE DESTINAÇÃO FINAL DO PRODUTO - INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO DE CONSUMO - IMPOSSIBILIDADE DE EQUIPARAÇÃO - INAPLICABILIDADE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

- Para que se caracterize a figura do consumidor equiparado é imprescindível a existência de relação jurídica em que se vislumbre um efetivo consumidor a ser alvo de equiparação.

- Inaplicável o Código de Defesa do Consumidor à relação jurídica litigiosa, deve a distribuição do ônus da prova ocorrer segundo a regra geral contida no art. 333 do CPC.

Agravo de Instrumento nº [1.0439.07.072267-3/001](#) - Comarca de Muriaé - Relator: Des. Pedro Bernardes

Publicado no "DJe" de 22.01.2010

+++++

**COPASA**

APELAÇÃO CÍVEL - COPASA - INSTALAÇÃO DE ELIMINADOR DE AR PELO CONSUMIDOR - LEI 12.645/97 - INSTALAÇÃO DEVE SER REALIZADA PELA CONCESSIONÁRIA DO SERVIÇO PÚBLICO NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO ESTADUAL - INCIDÊNCIA DO ART. 115 DO REGULAMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO PELA COPASA

- As despesas decorrentes da instalação do "eliminador de ar" são por conta do consumidor requerente, e a sua colocação deve ser realizada pela concessionária do serviço público, nos termos da Lei Estadual nº 12.645/97.

- A circunstância de ter sido o consumidor, e não a concessionária, a fazer a instalação, autoriza esta a aplicar a multa, nos termos do art. 115 do Regulamento dos Serviços Públicos de água e Esgoto pela Copasa.

Apelação Cível nº [1.0027.06.107037-4/001](#) - Comarca de Betim - Relator: Des. Brandão Teixeira

Publicado no "DJe" de 11.03.2010

+++++

### **EXCLUDENTE DE CULPA EXCLUSIVA DE TERCEIRO**

LOTERIA - RECEBIMENTO DE PRÊMIO - DANO MORAL - PRÁTICA DE FRAUDE - INEXISTÊNCIA DO DEVER DE INDENIZAR E DE SOLVER O VALOR DO PRÊMIO

- Comprovada a prática de fraude, não há que se falar em pagamento do prêmio previsto para o acertador da loteria e, tão pouco, em dano moral. No caso, aplica-se a hipótese a excludente de culpa exclusiva de terceiro, consoante imperativo do art. 14, § 3º, II, do CDC.

Recurso não provido.

Apelação Cível nº [1.0686.02.054725-9/001](#) - Comarca de Teófilo Otoni - Relator: Des. Cabral da Silva

Publicado no "DJe" de 23.02.2010

+++++

### **PLANO DE SAÚDE**

PLANO DE SAÚDE - RESTRIÇÃO - ESQUEMA DESTINADO AO CORRETO TRATAMENTO DO CÂNCER - NECESSIDADE DE QUE A EXCLUSÃO DA COBERTURA SEJA REDIGIDA DE FORMA INEQUÍVOCA - PROCEDIMENTO NÃO INCLUSO NA CLÁUSULA CONTRATUAL DESTINADA A ESPECIFICAR AS COBERTURAS EXCLUÍDAS - LEGÍTIMAS EXPECTATIVAS DO CONTRATANTE - MÁXIMA UTILIDADE DOS DISPOSITIVOS CONTRATUAIS - ROL DE PROCEDIMENTOS BÁSICOS ESTABELECIDOS PELA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE - *MINUS* - DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL -

ESFERA OBRIGACIONAL - EXTRAPOLAMENTO - AFETAÇÃO DA INTEGRIDADE PSICOFÍSICA DO INDIVÍDUO - REPARAÇÃO PELO DANO MORAL - *QUANTUM*

- Nos contratos de assistência à saúde, as restrições estabelecidas ao consumidor devem ser redigidas de forma clara, viabilizando ao contratante que, no momento em que adere ao vínculo negocial, tenha inequívoca ciência das coberturas excluídas.

- As cláusulas contratuais devem ser interpretadas sempre de forma a extrair a máxima utilidade ao consumidor, motivo pelo qual, inexistindo no contrato de seguro-saúde disposição expressa excluindo da cobertura todos os procedimentos que não estiverem especificados em determinada Resolução Normativa expedida pela Agência Nacional de Saúde, o simples fato de o instrumento contratual fazer referência à cobertura básica fixada pela Autarquia Especial indica o mínimo, e não o máximo da cobertura de que desfruta o contratante.

- Não é permitido aos Planos de Saúde frustrar as legítimas expectativas dos consumidores ao tratamento adequado, situação que por óbvio inclui o correto tratamento do câncer no esquema em que receitado pelo médico do segurado, quando referida doença se encontra abrangida pela cobertura do plano.

- Excepcionalmente resta configurado o dano moral quando o descumprimento do contrato extrapola o campo obrigacional, vindo a repercutir de forma direta e lesiva na integridade psicofísica do indivíduo.

- Apesar de inexistir orientação uniforme e objetiva na doutrina ou na jurisprudência de nossos tribunais para a fixação dos danos morais, é ponto pacífico que o juiz deve sempre observar as circunstâncias fáticas do caso, examinando a gravidade objetiva do dano, seu efeito lesivo e a necessidade de se evitarem novas agressões.

Apelação Cível nº [1.0105.05.152483-0/001](#) - Comarca de Governador Valadares - Relatora: Des.<sup>a</sup> Selma Marques

Publicado no "DJe" de 27.01.2010

+++++

PLANO DE SAÚDE - RESTRIÇÃO - ESQUEMA DESTINADO AO CORRETO TRATAMENTO DO CÂNCER - NECESSIDADE DE QUE A EXCLUSÃO DA COBERTURA SEJA REDIGIDA DE FORMA INEQUÍVOCA - PROCEDIMENTO NÃO INCLUSO NA CLÁUSULA CONTRATUAL DESTINADA A ESPECIFICAR AS COBERTURAS EXCLUÍDAS - LEGÍTIMAS EXPECTATIVAS DO CONTRATANTE - MÁXIMA UTILIDADE DOS DISPOSITIVOS CONTRATUAIS - ROL DE PROCEDIMENTOS BÁSICOS ESTABELECIDOS PELA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE - *MINUS* - DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL - ESFERA OBRIGACIONAL - EXTRAPOLAMENTO - AFETAÇÃO DA

## INTEGRIDADE PSICOFÍSICA DO INDIVÍDUO - REPARAÇÃO PELO DANO MORAL - *QUANTUM*

- Nos contratos de assistência à saúde, as restrições estabelecidas ao consumidor devem ser redigidas de forma clara, viabilizando ao contratante que, no momento em que adere ao vínculo negocial, tenha inequívoca ciência das coberturas excluídas.

- As cláusulas contratuais devem ser interpretadas sempre de forma a extrair a máxima utilidade ao consumidor, motivo pelo qual, inexistindo no contrato de seguro-saúde disposição expressa excluindo da cobertura todos os procedimentos que não estiverem especificados em determinada Resolução Normativa expedida pela Agência Nacional de Saúde, o simples fato de o instrumento contratual fazer referência à cobertura básica fixada pela Autarquia Especial indica o mínimo, e não o máximo da cobertura de que desfruta o contratante.

- Não é permitido aos Planos de Saúde frustrar as legítimas expectativas dos consumidores ao tratamento adequado, situação que por óbvio inclui o correto tratamento do câncer no esquema em que receitado pelo médico do segurado, quando referida doença se encontra abrangida pela cobertura do plano.

- Excepcionalmente resta configurado o dano moral quando o descumprimento do contrato extrapola o campo obrigacional, vindo a repercutir de forma direta e lesiva na integridade psicofísica do indivíduo.

- Apesar de inexistir orientação uniforme e objetiva na doutrina ou na jurisprudência de nossos tribunais para a fixação dos danos morais, é ponto pacífico que o juiz deve sempre observar as circunstâncias fáticas do caso, examinando a gravidade objetiva do dano, seu efeito lesivo e a necessidade de se evitarem novas agressões.

Apelação Cível nº [1.0105.05.152483-0/001](#) - Comarca de Governador Valadares -Relatora: Des.<sup>a</sup> Selma Marques

Publicado no "DJe" de 27.01.2010

+++++

APELAÇÃO CIVEL - AÇÃO ORDINÁRIA - PLANO DE SAÚDE - REAJUSTE - FAIXA ETÁRIA - VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - ESTATUTO DO IDOSO - ORDEM PÚBLICA - NULIDADE DE CLÁUSULA

- É nula a cláusula que prevê reajuste do plano de saúde em razão de mudança de faixa etária, por violação aos princípios do Código de Defesa do Consumidor e ao Estatuto do Idoso, notadamente quando se traduz em elevação de 100% do valor anterior.

- O artigo 15, § 3º, da Lei 10.741, de 2003 tem aplicação imediata, não caracterizando ofensa à regra de irretroatividade das leis e ao ato jurídico perfeito, por se tratar de norma de ordem pública e natureza cogente.

Apelação Cível nº [1.0145.08.451566-0/001](#) - Comarca de Juiz de Fora - Relator: Des. Marcelo Rodrigues

Publicado no DJe de 19.02.2010

+++++

## **RESPONSABILIDADE OBJETIVA**

**AÇÃO INDENIZATÓRIA - TRANSPORTE COLETIVO - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - PASSAGEIRO VIAJANDO NO DEGRAU DO ÔNIBUS - SUPERLOTAÇÃO - CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA NÃO CONFIGURADA - SENTENÇA MANTIDA**

- A concessionária de serviço público de transporte responde objetivamente pelos danos causados a terceiros, sejam eles usuários ou não dos serviços, nos termos do art. 37, § 6º, da CR/88.

- Não caracteriza culpa exclusiva da vítima, capaz de afastar a responsabilidade do transportador, o fato de o passageiro encontrar-se viajando no degrau do ônibus no momento do acidente, notadamente quando o coletivo trafegava com excesso de lotação.

Apelação Cível nº [1.0024.07.506770-2/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Nilo Lacerda

Publicado no "DJe" de 01.02.2010

+++++

**APELAÇÃO CÍVEL - INDENIZAÇÃO - FURTO DE VEÍCULO EM ESTACIONAMENTO - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - FORÇA MAIOR - INOCORRÊNCIA - DANO MATERIAL - PROCEDÊNCIA - VALOR - TABELA FIPE**

- Em se tratando de responsabilidade civil, como é sabido, a obrigação de indenizar pressupõe três requisitos, quais sejam: a comprovação de culpa, do dano sofrido e do nexos causal entre a conduta antijurídica e o dano sofrido. Contudo, em caso de prestação de serviço de guarda de veículos em estacionamento, de acordo com o art. 14 do Código de Defesa do Consumidor (CDC), não há que se perquirir a ocorrência de culpa, tendo em vista tratar-se de responsabilidade objetiva.

- O furto de veículo em estacionamento privativo de empresa gera a obrigação de indenizar conforme prevê a Súmula 130 do Superior Tribunal de Justiça,

tendo em vista a assunção do dever de guarda do veículo, bem como que a finalidade do depósito está diretamente relacionada à segurança do bem.

- O caso fortuito, ou força maior, somente é reconhecido quando patente a imprevisibilidade ou inevitabilidade do fato.

- É certo que o *quantum* indenizatório deve corresponder, ou pelo menos se limitar, ao valor de mercado do bem, porquanto seria um contrassenso admitir que o valor da indenização, referente aos danos materiais advindos do furto do veículo, o qual fora encontrado, ultrapasse o próprio valor do bem, já que, tratando-se de bem fungível, pertinente poderia ter sido a sua substituição. Nesse sentido, tem-se que a tabela da Fundação Instituto de Pesquisa Econômicas (FIPE) constitui fonte idônea de informação ao indicar o preço de mercado de automóveis.

Apelação Cível nº [1.0024.07.490892-2/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Irmair Ferreira Campos

Publicado no "DJe" de 02.02.2010

+++++

## **REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO**

APELAÇÃO CÍVEL - CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO - PRELIMINAR DE INÉPCIA DA INICIAL AFASTADA - CDC - JUROS - LEI DE USURA - INEXISTÊNCIA DE LIMITAÇÃO - TAXA DE JUROS - APLICAÇÃO DAQUELAS DIVULGADAS PELO PRÓPRIO BANCO - CAPITALIZAÇÃO - INOCORRÊNCIA - RESTITUIÇÃO EM DOBRO - POSSIBILIDADE

- Estando o objeto e a causa de pedir dispostos de forma clara a estabelecer uma relação de implicação e a possibilitar uma inferência lógica, não há que se falar em inépcia da inicial.

- Os tribunais superiores já firmaram entendimento de que as instituições financeiras não estão abrangidas pelas limitações impostas pela Lei de Usura.

- Estando a cobrança fundada em taxas de juros diversas daquelas indicadas, o caso é de se recalculer o débito, aplicando-se o demonstrativo detalhado das taxas de juros divulgadas pelo próprio banco.

- Inocorrência de capitalização de juros.

- Sendo a conduta da apelante desmedida, contrário ao direito e à boa-fé, é de se restituir aquilo que foi cobrado indevidamente em dobro.

Apelação Cível nº [1.0026.07.027138-7/001](#) - Comarca de Andradadas - Relator: Des. Tiago Pinto

Publicado no DJe de 02.03.2010

+++++

## DIREITO PREVIDENCIÁRIO

### AUXÍLIO-DOENÇA

PREVIDENCIÁRIO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA - AUXÍLIO-DOENÇA - CONCESSÃO JUDICIAL MEDIANTE SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO - CESSAÇÃO DO BENEFÍCIO MEDIANTE DEVIDO PROCESSO LEGAL EM SEDE ADMINISTRATIVA - POSSIBILIDADE - LEI 8.213/91 - ORDEM JUDICIAL, NOS PRÓPRIOS AUTOS, DE MANUTENÇÃO DO PAGAMENTO - IMPROPRIEDADE - CASSAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO

- O benefício previdenciário do auxílio-doença, concedido judicialmente, pode ser cancelado se, em devido processo legal administrativo, restar demonstrada a recuperação da capacidade laborativa do segurado através de perícia técnica sob o crivo do contraditório.

- Se o ato administrativo goza das presunções de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, somente através de ação própria pode o interessado pretender desconstituí-lo.

Recurso conhecido e provido.

Agravo de Instrumento nº [1.0394.03.033846-8/003](#) - Comarca de Manhuaçu - Relatora: Des.<sup>a</sup> Márcia De Paoli Balbino

Publicado no "DJe" de 03.02.2010

+++++

## DIREITO TRIBUTÁRIO

### EXECUÇÃO FISCAL

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO E DO PTA - INOCORRÊNCIA - ICMS - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - COMÉRCIO DE LÂMPADAS - INSTITUIÇÃO PELO PROTOCOLO 18/98 - ISENÇÃO DE RECOLHIMENTO NO PERÍODO DE CRISE DE ENERGIA - MULTA DE REVALIDAÇÃO - 100% - CARÁTER NÃO CONFISCATÓRIO

- Não há que se falar em irregularidade do auto de infração, se este revela a violação cometida pelo autuado e a penalidade correspondente, habilitando e oportunizando defesa plena. - Preliminar rejeitada.

- Inocorre cerceamento de defesa se o impugnante, mesmo após apresentação da defesa administrativa, é regularmente notificado sobre a ocorrência de retificação do auto de infração impugnado. - Preliminar rejeitada.

- A substituição tributária para recolhimento de ICMS pelo importador foi instituída no Estado de Minas Gerais por normas estaduais legal e regulamentar, com base em disciplina constitucional superior, o que não submete a seus efeitos contribuinte contemplado por isenção definida em Convênio expedido pelo Confaz, com base na LC 24/75.

- A comercialização/fornecimento interestadual, no período compreendido entre abril/2000 a outubro/2001, de lâmpadas sujeitas à especificação do Convênio Confaz 27/1001, destinadas a consumo interno-mineiro, ampara-se por isenção vedatória do dever de destaque antecipado do ICMS, o que impõe sejam os fatos respectivos subtraídos de lançamento de ofício, pela administração fazendária.

- A CDA exige fidelidade à apuração analítica que, quanto ao ICMS, tenha sido feita no bojo do respectivo PTA, como expressão de conferência da conta-corrente fiscal do contribuinte autorizado a autolancamento, aspecto que veda seja tornada instrumento de cobrança executiva quando o ato de lançamento oficial haja sido retificado pela administração, reformado por órgão de revisão extrajudicial, e espelhe incertezas quantitativas e ainda quanto ao método de cálculo de longos períodos tributados.

Apelação Cível nº [1.0024.06.002479-1/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Fernando Botelho

Publicado no DJe de 24.02.2010

+++++

DIREITO TRIBUTÁRIO - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - ICMS - NULIDADE DA EXECUÇÃO - INEXISTÊNCIA DE LANÇAMENTO E DE NOTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE - DESNECESSIDADE - IMPRECISÃO DA CDA - INOCORRÊNCIA - MULTAS - TAXA SELIC - LEGITIMIDADE

- O contribuinte executado deve elidir a presunção de certeza e liquidez da Certidão de Dívida Ativa (CDA), sob pena de prevalência desta, *ex vi* do art. 204 do CTN.

- Em se tratando de tributo sujeito à homologação, é dispensável a formação do processo administrativo.

- Legítima a exigência da multa de revalidação, visto que respaldada no art. 56, inciso II, da Lei nº 6.763/75, revelando conteúdo nitidamente intimidatório, sendo impingida ao contribuinte em razão da falta de recolhimento do imposto no tempo legal, constituindo, até mesmo, uma maneira de coibir a sonegação fiscal.

- *Ex vi* do art. 161, § 1º, do CTN, arts. 127 e 226 da Lei Estadual nº 6.763/75, Leis Federais nºs 9.065/95 (art. 13) e 9.250/95 (art. 39, § 4º), admissível a adoção da taxa Selic nos débitos fiscais, ressalvando-se, outrossim, que a mesma abarca, de uma só vez, tanto o percentual de juros quanto o de correção monetária, não podendo mencionada taxa ser cumulada com outro índice de correção.

Apelação Cível nº [1.0040.06.051540-6/001](#) - Comarca de Araxá - Relator: Des. Silas Vieira

Publicado no "DJe" de 15.03.2010

+++++

AGRAVO DE INSTRUMENTO - REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES À RECEITA FEDERAL - EXECUÇÃO FISCAL - DISPONIBILIZAÇÃO DE DADOS SIGILOSOS EM ENVELOPE LACRADO NA SEDE REGIONAL DA RECEITA - IMPOSSIBILIDADE, POIS OS PRIVILÉGIOS DEVEM SER APENAS OS QUE A LEI CONFERE

- As requisições enviadas à Receita Federal devem limitar-se às informações acerca da existência de bens dos devedores passíveis de penhora, mantendo-se o sigilo sobre o restante da declaração.

- Embora as informações sigilosas tenham sido obtidas através de decisão judicial, deve-se ter o máximo de cautela para que seja preservado o direito ao sigilo dos dados dos executados. A Fazenda não pode, por exemplo, ser obrigada a exibir o seu PTA no escritório do advogado do executado. A recíproca é verdadeira.

Agravo de Instrumento nº [1.0377.05.001009-1/001](#) - Comarca de Lajinha - Relator: Des. Wander Marotta

Publicado no "DJe" de 16.03.2010

+++++

EXECUÇÃO FISCAL - CITAÇÃO VÁLIDA - PRESCRIÇÃO - CONFLITO ENTRE O CTN E A LEI DE EXECUÇÃO FISCAL - PREVALÊNCIA DAQUELE - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - INÉRCIA DA PARTE EM DAR ANDAMENTO AO PROCESSO

- Em matéria de prescrição do crédito tributário, por força do disposto no art. 146, inc. III, *b*, da CF/88, em caso de conflito entre as regras do CTN e da Lei de Execução Fiscal, aquelas prevalecem sobre estas.

- A prescrição intercorrente se dá quando a parte não toma as providências cabíveis ao andamento do processo, deixando-o paralisado por lapso superior ao prazo prescricional.

Apelação Cível nº [1.0024.98.144200-7/001](#) - Comarca de Belo Horizonte -  
Relator: Des. Audebert Delage

Publicado no "DJe" de 19.03.2010

+++++

## ICMS

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO E DO PTA - INOCORRÊNCIA - ICMS - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - COMÉRCIO DE LÂMPADAS - INSTITUIÇÃO PELO PROTOCOLO 18/98 - ISENÇÃO DE RECOLHIMENTO NO PERÍODO DE CRISE DE ENERGIA - MULTA DE REVALIDAÇÃO - 100% - CARÁTER NÃO CONFISCATÓRIO

- Não há que se falar em irregularidade do auto de infração, se este revela a violação cometida pelo autuado e a penalidade correspondente, habilitando e oportunizando defesa plena. - Preliminar rejeitada.

- Incorre cerceamento de defesa se o impugnante, mesmo após apresentação da defesa administrativa, é regularmente notificado sobre a ocorrência de retificação do auto de infração impugnado. - Preliminar rejeitada.

- A substituição tributária para recolhimento de ICMS pelo importador foi instituída no Estado de Minas Gerais por normas estaduais legal e regulamentar, com base em disciplina constitucional superior, o que não submete a seus efeitos contribuinte contemplado por isenção definida em Convênio expedido pelo Confaz, com base na LC 24/75.

- A comercialização/fornecimento interestadual, no período compreendido entre abril/2000 a outubro/2001, de lâmpadas sujeitas à especificação do Convênio Confaz 27/1001, destinadas a consumo interno-mineiro, ampara-se por isenção vedatória do dever de destaque antecipado do ICMS, o que impõe sejam os fatos respectivos subtraídos de lançamento de ofício, pela administração fazendária.

- A CDA exige fidelidade à apuração analítica que, quanto ao ICMS, tenha sido feita no bojo do respectivo PTA, como expressão de conferência da conta-corrente fiscal do contribuinte autorizado a autolançamento, aspecto que veda seja tornada instrumento de cobrança executiva quando o ato de lançamento oficial haja sido retificado pela administração, reformado por órgão de revisão extrajudicial, e espelhe incertezas quantitativas e ainda quanto ao método de cálculo de longos períodos tributados.

Apelação Cível nº [1.0024.06.002479-1/001](#) - Comarca de Belo Horizonte -  
Relator: Des. Fernando Botelho

Publicado no DJe de 24.02.2010

+++++

DIREITO TRIBUTÁRIO - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - ICMS - NULIDADE DA EXECUÇÃO - INEXISTÊNCIA DE LANÇAMENTO E DE NOTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE - DESNECESSIDADE - IMPRECISÃO DA CDA - INOCORRÊNCIA - MULTAS - TAXA SELIC - LEGITIMIDADE

- O contribuinte executado deve elidir a presunção de certeza e liquidez da Certidão de Dívida Ativa (CDA), sob pena de prevalência desta, *ex vi* do art. 204 do CTN.

- Em se tratando de tributo sujeito à homologação, é dispensável a formação do processo administrativo.

- Legítima a exigência da multa de revalidação, visto que respaldada no art. 56, inciso II, da Lei nº 6.763/75, revelando conteúdo nitidamente intimidatório, sendo impingida ao contribuinte em razão da falta de recolhimento do imposto no tempo legal, constituindo, até mesmo, uma maneira de coibir a sonegação fiscal.

- *Ex vi* do art. 161, § 1º, do CTN, arts. 127 e 226 da Lei Estadual nº 6.763/75, Leis Federais nºs 9.065/95 (art. 13) e 9.250/95 (art. 39, § 4º), admissível a adoção da taxa Selic nos débitos fiscais, ressalvando-se, outrossim, que a mesma abarca, de uma só vez, tanto o percentual de juros quanto o de correção monetária, não podendo mencionada taxa ser cumulada com outro índice de correção.

Apelação Cível nº [1.0040.06.051540-6/001](#) - Comarca de Araxá - Relator: Des. Silas Vieira

Publicado no "DJe" de 15.03.2010

+++++

## IMPOSTO DE RENDA

SERVIDOR PÚBLICO INATIVO - IMPOSTO DE RENDA - ISENÇÃO - NEOPLASIA MALIGNA - REALIZAÇÃO DE CIRURGIA - IRRELEVÂNCIA - DIREITO À CONTINUIDADE DO BENEFÍCIO - COMPETÊNCIA - JUSTIÇA ESTADUAL

- É da Justiça Estadual a competência para processar e julgar ação ajuizada contra retenção de imposto de renda sobre proventos de servidor público estadual inativo.

- O servidor público inativo portador de neoplasia maligna, dado o caráter crônico da doença, faz jus à isenção de imposto de renda sobre seus proventos, sendo irrelevante o fato de já ter-se submetido à cirurgia extirpadora do mal. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça. Rejeitada a preliminar. Reexame necessário não conhecido de ofício. Recurso não provido.

Apelação Cível/Reexame Necessário nº [1.0024.05.875430-0/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Kildare Carvalho

Publicado no "DJe" de 10.03.2010

+++++

## **PRESCRIÇÃO**

EXECUÇÃO FISCAL - CITAÇÃO VÁLIDA - PRESCRIÇÃO - CONFLITO ENTRE O CTN E A LEI DE EXECUÇÃO FISCAL - PREVALÊNCIA DAQUELE - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - INÉRCIA DA PARTE EM DAR ANDAMENTO AO PROCESSO

- Em matéria de prescrição do crédito tributário, por força do disposto no art. 146, inc. III, *b*, da CF/88, em caso de conflito entre as regras do CTN e da Lei de Execução Fiscal, aquelas prevalecem sobre estas.

- A prescrição intercorrente se dá quando a parte não toma as providências cabíveis ao andamento do processo, deixando-o paralisado por lapso superior ao prazo prescricional.

Apelação Cível nº [1.0024.98.144200-7/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Audebert Delage

Publicado no "DJe" de 19.03.2010

+++++